



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	11
1ªSECAM - Pautas	11
1ªSECAM - Atas	11
1ªSECAM - Acórdãos	11
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	12
2ªSECAM - Pautas	12
2ªSECAM - Atas	12
2ªSECAM - Acórdãos	12
ATOS DE RELATORIA	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	12
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
CORREGEDORIA-GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
INSTITUTO RUI BARBOSA	20
ATOS DIVERSOS	20
Resenhas de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	22
Informações	49
Atos de Alerta Municipais	49
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	49
ATOS NORMATIVOS	49
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	49
GP - Despachos	50
GP - Termo de Ajuste de Gestão	50
GP - Portarias	50
LICITAÇÕES E CONTRATOS	50
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria-Geral	51
Ministério Público de Contas	51
Conselheiros – Diretores de Gabinete	51
Auditores – Coordenadores de Gabinete	51
Inspetorias de Controle Externo	51
Administrativo	51

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

A STP comunica que em razão do feriado não haverá sessão por videoconferência do Tribunal Pleno no dia 07/09.
A publicação da pauta por videoconferência do dia 14/09 e da virtual que terá início no dia 12/09, ocorrerá no dia 06/09.

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-659717/19
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
INTERESSADO:-CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO (FALECIDO(A) EM 2021), NATAL NUNES MACIEL
ADVOGADO / PROCURADOR:-CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, MANUELA TOPPEL PORTES, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
RELATOR:-AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1442/22 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de revista. Contas irregulares, com aplicação de multas. 2. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Lançamento de despesas vinculadas como fonte livre. Erro formal, corrigido no exercício de 2017. Inocorrência de déficit no exercício das contas. Conversão em ressalva. Afastamento das multas. 3. Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM.

Regularização de restrição idêntica nos dois exercícios subsequentes. Ponderação de que os principais grupos contábeis não apresentaram diferença. Conversão em ressalva. Afastamento das multas. 4. Entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso. Comprometimento da análise concomitante dos atos de gestão. Responsabilidade do gestor pela supervisão das atividades de seus subordinados. Manutenção da ressalva, exceto quanto ao gestor do exercício seguinte à das contas, posto ter atrasado obrigações vencidas após o exercício tratado. Falecimento de dois dos três gestores apenados com a multa do artigo 87, IV, "g", da Lei n.º 113/05. Sanção personalíssima. Afastamento em relação a esses.

RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde[1], pelo senhor NATAL NUNES MACIEL[2] e pelo senhor FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO[3], em face do Acórdão n.º 2445/19-Segunda Câmara (peça 60), de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, cuja parte dispositiva foi lavrada nos seguintes termos:

I- julgar, com fundamento no artigo 16, inciso III, "b"8, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, irregulares as contas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referentes ao exercício financeiro de 2016, em razão do déficit orçamentário de fontes não vinculadas e das diferenças na comparação entre os valores dos grupos ativo e passivo do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, no qual foram levantadas discrepâncias com os números levantados pelo SIM-AM. Aplicar a multa do artigo 87, IV, "g", duas vezes para cada um dos gestores, senhor Ernesto Alexandre Basso e senhor Natal Nunes Maciel;

II- apor ressalva quanto à regularização tardia dos itens referentes ao relatório do controle interno e diferenças entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio, acrescida da ressalva quanto à entrega com atraso dos dados do SIM-AM, aplicando, por este último, a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b"9, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, por uma vez a cada gestor, pela entrega intempestiva dos dados do SIM-AM;

III- realizar os registros pertinentes, após o trânsito em julgado, e encaminhar os autos, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

[notas de rodapé:]

8 Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: b) infração à norma legal ou regulamentar;

9 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

10 Ernesto Alexandre Basso, Francisco Dantas de Souza Neto e Natal Nunes Maciel.

2. Os recursos foram recebidos pelo relator nos termos dos Despachos n.º 1441/19-GCILB (peça 70) e n.º 1494/19-GCILB (peça 78) e, autuados, foram a mim distribuídos, conforme Termo n.º 3399/19-DP (peça 81).

3. O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, representado pelo senhor Luiz Cláudio Costa, apresentando documentos, sustenta, em suas razões recursais, o que a seguir se transcreve:

i) quanto ao déficit orçamentário de fontes não vinculadas, doravante identificado, para fins de padronização, como resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

2. DA INEXISTÊNCIA DE DÉFICIT – LANÇAMENTO CONTÁBIL EQUIVOCADO EM 2015 QUE IMPACTOU NO EXERCÍCIO DE 2016 – COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUE DÉFICIT FINANCEIRO

2.1 Da Irregularidade Apontada

[...] em 2015, foi lançado de forma equivocada um valor de despesa vinculada (relativa ao convênio estadual – quantias destinadas para aquisição de medicamentos e materiais para saúde repassados pelo Estado) como sendo despesa livre, o que causou um falso resultado deficitário naquele ano. Esse saldo deficitário foi exportado para o ano de 2016, ora em julgamento, causando também um resultado distorcido, porém, deficitário, no sentido estrito da expressão (gasto maior do que receita) nunca ocorreu.

Passa-se a comprovar.

Com efeito, assim foi feito constar na instrução 2289/19:

as informações que foram prestadas ao Tribunal, através do SIM-AM, há um déficit acumulado de R\$ 8.682.136,79 em 31/12/2016. E se essa informação está incorreta na nossa base de dados, não houve esclarecimentos suficientes, com apresentação de documentação comprobatória de que os dados foram corrigidos. Ressalta-se que no último demonstrativo gerado na prestação de contas de 2018 (peça 10 do processo 22454-/19) há o mesmo déficit de R\$ 8.682.136,79 em 31/12/2016. Assim, o item permanece irregular.

Como exposto acima, para se explicar o déficit acumulado CONTÁBIL de R\$ 8.682.136,79 em 31 de dezembro de 2016, é necessário voltar ao início do exercício de 2015.

[..]

Em breve resumo, os saldos bancários, portanto, em 31 de dezembro de 2014, eram os seguintes:

Exercício de 2014	
Recurso	Saldos
1. Federal	12.179.259,83 (+)
2. Estadual	168.869,52 (+)
3. Municipal	7.011.348,95 (+)
4. Livres	4.795.576,62 (+)
Total Geral	24.155.054,92 (=)

O resultado da Execução Financeira da Receita e da Despesa de 2014 pode ser assim demonstrada:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%
1 - Receitas Correntes	3.293.059,76	100
2 - Receitas de Capital	-	-
3 - Soma da Receita (1+2)	3.293.059,76	100
4 - Despesas Correntes	1.549.044,33	47,04
5 - Despesas de Capital	15.462,05	0,47
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.564.506,38	47,51
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.728.553,38	52,49
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	1.728.553,38	52,49
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	1.470,20	0,04
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	1.730.023,58	52,54
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior (2013)	2.995.320,22	90,96
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	4.725.343,80	143,49

Ocorre que, no exercício de 2015, ocorreu uma falha formal de lançamento ao se fazer a vinculação da fonte padrão do TCE-PR em relação ao recurso estadual, gerando o seguinte resultado distorcido para aquele ano:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2015	Exercício de 2015	Exercício de 2015
1 - Receitas Correntes	2.734.400,05	0,00	2.734.400,05
2 - Receitas de Capital	-	-	-
3 - Soma da Receita (1+2)	2.734.400,05	0,00	2.734.400,05
4 - Despesas Correntes - Fonte (0001)	1.805.442,35	13.210.771,60	15.016.213,95
5 - Despesas de Capital - Recursos Livres	18.521,13	0,00	18.521,13
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.823.963,48	13.210.771,60	15.034.735,08
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	910.436,57	-13.210.771,60	-12.300.335,03
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	910.436,57	-13.210.771,60	-12.300.335,03
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	5.440,54	0,00	5.440,54
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-148.134,81	0	-148.134,81
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	767.742,30	-13.210.771,60	-12.443.029,30
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.725.343,80	0,00	4.725.343,80
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	5.493.086,10	-13.210.771,60	-7.717.685,50

Mais especificamente, os empenhos do convênio estadual foram vinculados a fonte com o código (0001), quando deveriam estar vinculados a fonte (1005), de modo que tal fato acarretou a adição de 2 tipos de despesas na fonte Recursos Livres, conforme se ilustra:

Código	Descrição	Vinculação	Fonte	Destino
1318	CONVENIO ESTADUAL - DO EXERCÍCIO	Vinculado	100001.03.1005.05 (1005)	Saúde - Outros Recursos
1005	CONVENIO RECURSO ESTADUAL	Vinculado	100001.03.01.05 (0001)	Recursos do Tesouro Normal

Exercício 2015	Fonte 1001	Fonte 0001	Total
4 - Despesas Correntes - Recursos Livres	1.805.442,35	13.210.771,60	15.016.213,95
5 - Despesas de Capital - Recursos Livres	18.521,13	0,00	18.521,13
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.823.963,48	13.210.771,60	15.034.735,08
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	910.436,57	-13.210.771,60	-12.300.335,03

Contudo, o recurso em questão não foi destinado a despesas livre (vale lembrar, manutenção do Consórcio) mas sim para pagamento de empenhos relativos à aquisição de medicamentos e materiais de saúde, conforme se comprova com a seguinte listagem de empenhos emitidos:

Empenho	Data	Vlr. Empenho	Liquidado	Pago	Conta	Recurso	Elemento	Credor/Contrato de Dívida
1	05/01	82.023,60	82.023,60	82.023,60	91775	100001.03.01.05 (0001)	33903000000000	147 - CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
53	13/02	206.621,48	206.621,47	206.621,47	91775	100001.03.01.05 (0001)	33903000000000	121 - CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
[..]								
Total da Entidade:		13.321.340,90	13.210.771,60	13.210.771,60				

De outro lado, a receita vinculada relativa ao Convênio Estadual 030/2013 resultou em um crédito total (incluindo rendimento financeiros) para o Consórcio em 2015 na ordem R\$ 19.380.277,91, conforme a seguir relacionado:

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Banco	Conta Banco	Lote	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
25	1.3.2.5.0.1.03.02.03.00	RENDIMENTOS DE RECURSOS ESTADUAIS	100001.03.01.05 (0001)	31/01/2015	91792	9962-7	25	43,44	0,00	43,44
222	1.7.6.2.0.1.99.01.00.00	RECURSO ESTADUAL	100001.03.01.05 (0001)	05/02/2015	91775	9962-7	222	1.612.965,81	0,00	1.612.965,81
Total arrecadações								22.932.352,86	3.552.074,95	19.380.277,91

Importante consignar que havia restos a pagar referente à execução do convênio estadual 30/2013 em relação ao ano de 2014 na ordem de R\$ 5.824.395,24:

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 31/12/2015 (Geral)		Exercício de 2015
Fonte de Rec.		Saldo
1.	100001.03.1006.01 (1006) - Transferências Públicas Federais	10.578.949,76
2.	100001.03.01.05 (0001) - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.824.395,24
3.	100001.03.313.01 (0313) - CONVENIO MUNICIPAL - 5024-5 - DO EXERCICIO	5.774.667,14
Saldo de Restos a Pagar Recursos Vinculados - Convênios		22.178.012,14
4.	100000.01.00.00 (0000) - Recursos Ordinários (Livres)	742,48
	100000.02.00.00 (0000) - Recursos Ordinários (Livres)	44.734,01
Saldo de Restos a Pagar Recursos Livres - Manutenção		45.476,49
Total de Restos a Pagar		22.223.488,63

Relação de Restos a Pagar de 01/01/2000 a 31/12/2015 (Geral)		Exercício de 2015
Fonte de Rec.		Saldo
2.	100001.03.01.05 (0001) - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.824.395,24

Portanto, comprova-se que o saldo do Convênio Estadual 30/2013 – fonte de recurso vinculado – foi correto, considerando restos a pagar e empenhos emitidos e os aportes e resultados financeiros acima listados, o que se resume no seguinte quadro:

Convênio Estadual 30/2013	Saldos
Restos a Pagar 2014	5.824.395,24
Despesas executadas em 2015	13.210.771,60
Receitas realizadas em 2015	19.355.589,61

SIT 17505 – Convênio Estadual 030/2013

Desse modo, constata-se que os R\$ 13.210.771,60 relacionados a fonte de despesa livre, na verdade, referem-se a despesa vinculada de convênio estadual.

Ademais, conferindo-se os saldos bancários no último dia de 2015, constata-se que também são positivos:

[...]

Resumo dos Saldos Bancários em 31/12/2015:

Exercício de 2015	Recurso	Saldos
1.	Recurso Livres	5.931.520,67 (+)
2.	Federal	12.335.499,83 (+)
3.	Estadual	0,00 (+)
3.	Estadual - capacitação	495.200,35 (+)
4.	Municipal	8.222.184,17 (+)
	Total Geral	26.984.405,02 (=)

Portanto, Excelências, caso houvesse de fato um déficit no exercício de 2015, na ordem dos R\$ 13.210.771,60, deveria estar refletido tal desfalque nos saldos das contas bancárias, mas isso de fato não ocorreu.

2.4 Do Impacto do Erro Formal de 2015 no Exercício de 2016 – Déficit Inexistente

Em razão do equívoco de lançamento contábil de 2015, o resultado daquele exercício foi negativo e tal saldo foi transportado para 2016, gerando assim um resultado igualmente negativo, porém, que não refletiu a realidade.

O quadro a seguir é bastante elucidativo para comprovar qual era o valor convencional destinado às despesas correntes (tomando como corte 2013 a 2016) e como houve um desvio artificial, fruto de inconsistência formal, no ano de 2015, e como isso impactou no resultado de 2016 (destacam-se os dados relevantes em amarelo):

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
2 - Receitas de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
3 - Soma da Receita (1+2)	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
4 - Despesas Correntes	1.241.210,22	62,24	1.549.044,33	47,04	15.016.213,59	549,16	1.841.395,25	54,77
5 - Despesas de Capital	29.831,81	1,49%	15.462,05	0,47	18.521,13	0,68	2.518.143,82	74,90
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.271.042,03	63,73	1.564.506,38	47,51	15.034.735,08	549,84	4.359.539,07	129,66
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	-449,84	-997.376,45	-29,66
8 - Interferências Financeiras	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	-449,84	-997.376,45	-29,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	12.748,38	0,63%	1.470,20	0,04	5.440,54	0,20	8.303,98	0,25
11 - Inscção/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-	0,00	0,00	0,00	-148.134,81	-5,42	-838,65	-0,02
12 - Despesas Não Empenhadas	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	736.036,05	36,91	1.730.023,58	52,54	12.443.029,3	-455,06	-989.911,12	-29,44
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.259.284,17	113,3	2.995.320,22	90,96	4.725.343,80	172,81	-7.717.685,50	-229,55
15 - Total do Ativo Realizável	-	-	-	-	-	-	-25.459,83	-0,76
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.995.320,22	150,19	4.725.343,80	143,49	-7.717.685,50	-282,24	-8.682.136,79	-258,23

Importante destacar que o resultado financeiro Acumulado do Exercício de 2016, não fosse o impacto da despesa do recurso Estadual lançado erroneamente não estaria negativo pois há um saldo positivo de recursos livres no valor de R\$ 4.725.343,80 advindo de 2015 adicionado ao RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO de 2016 no valor de (R\$ 989.911,12), o RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO DE 2016 estaria com o valor de R\$ 3.735.432,68 POSITIVO.

O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2016 negativo que se somou ao déficit orçamentário de 2015 refere-se à despesa de capital com aquisição do imóvel próprio do consórcio, mas quanto à fonte de tal recurso a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, em sua instrução 2289/2019, reconheceu a regularidade documental, às fls. 11:

Foram apresentadas atas às peças 49 e 50 com autorização para aquisição do imóvel e a resolução 08/2016 (peça 51) que trata da criação do crédito adicional especial para aquisição do bem.

Por fim, para comprovar de forma indene de dúvida que não houve déficit financeiro em 2016, apresenta-se para comparação os saldos bancários de 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016 para se atestar que não houve desfalque financeiro no exercício:

Resumo dos Saldos Bancários:

Recursos	Saldos do Exercício em:	
	31/12/2015	31/12/2016
1. Livres	5.931.520,67 (+)	4.611.163,91 (+)
2. Federal	12.335.499,83 (+)	12.209.705,58 (+)
3. Estadual	0,00 (+)	10.531.041,08 (+)
3. Estadual - capacitação	495.200,35 (+)	529.368,00 (+)
4. Municipal	8.222.184,17 (+)	7.779.763,09 (+)
Total Geral	26.984.405,02 (=)	35.661.041,66 (=)

Destarte, resta claro que o exercício de 2016 foi impactado indevidamente por um saldo negativo equivocado de 2015, porém, nunca houve resultado deficitário no período. Importante destacar, por fim, que a inconsistência só pode ser corrigida em 2017.

3. DA INEXISTÊNCIA DE DÉFICIT – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FALTA DE NATUREZA FORMAL - REGULARIDADE COM RESSALVA

[...]

Conforme se comprovou acima e pela juntada de documentos com o presente recurso de revista, não houve déficit financeiro no programa executado por este Consórcio, que hoje congrega 398 dos 399 municípios do Estado do Paraná.

O próprio quadro comparativo acima apresentado demonstra a clara patologia ocorrida no ano de 2015 – replicada no ano de 2016, que é objeto deste processo – em relação às despesas livres.

A média de gastos com aquela espécie de despesas girava em torno de 1,6 milhão, contudo, naquele ano de 2016, foi lançado o valor de 15 milhões, claramente, por erro de apropriação de fonte, pois o valor ali lançado na verdade se destinava a despesa vinculada, cuja receita era oriunda do Convênio Estadual 30/2013 (cujo saldo financeiro do período fechou regularmente, conforme acima comprovado).

Portanto, é indiscutível que o que ocorreu não foi um déficit, no sentido pleno da expressão e do que está no cerne da Lei de Responsabilidade Fiscal (princípio da vedação ao déficit), mas sim uma falha formal de lançamento que veio a ser corrigido em 2017, conforme acima exposto.

Nestes termos, plenamente aplicável ao caso a previsão do artigo 247 do Regimento Interno desse egrégio TCEPR:

Art. 247. As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

O ocorrido, reflete exatamente a previsão do art. 247, ou seja, houve uma falta de natureza formal que não resultou em dano ao erário, não houve desvio de finalidade, nem tão pouco prejudicou a execução ou a gestão do programa.

Ademais, só se admitiria a manutenção de reprovação das contas, caso observada alguma das hipóteses do artigo 248 do mesmo Regimento Interno, o que não vislumbra:

Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - infração à norma legal ou regulamentar;
- III - dano ao erário; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- V - desvio de finalidade.

Diante de tudo que foi exposto, entende-se, com o devido respeito, que deve ser reformado o r. acórdão recorrido, a fim de que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas no ponto em questão, por não ter havido déficit, mas erro de lançamento contábil.

[nota de rodapé:]

1 Considerando que o exercício de 2015 já havia encerrado nos sistemas Betha X SIM-AM, a inconsistência não gerou erro nos sistemas nestes exercícios, tanto de 2015 quanto o de 2016, mas se acumularam e no exercício de 2017 foi travado com a regra 5443 no sistemas SIM-AM. Em razão disso, foram tomadas as seguintes medidas: a) solicitada flexibilização da regra através do processo nº 285392/18, que acabou perdendo objeto em razão da correção, conforme anexos; b) demanda ao CACO - Identificador da demanda nº 160448 e 163186, em anexo. Na demanda 163186, foi recebida recomendação, tendo sido adotada como única solução: "3) Sobre a Regra 5443, avaliando os erros constantes da página do SIM-AM, após uma análise inicial, muito embora a instrução do processo não seja realizada por esta gerência, apenas como título colaborativo, independentemente do resultado do pedido, entendemos que da forma como está (desequilíbrio entre banco e fonte) não é adequada a flexibilização da Regra 5443. Isto porque, tal situação denota aparente descontrole na utilização dos recursos recebidos ao se vislumbrar que, em alguns casos, empenhos de fontes livres foram custeados com fontes vinculadas.

Portanto, como sugestão, a entidade deveria efetuar registros contábeis que equilibrem banco e fonte (inclusive deixando o disponível negativo quando a fonte estiver negativa). Nessa situação, a flexibilização geraria menor impacto, ficando evidenciado os valores pendentes em conciliação decorrentes dos “empréstimos” entre fonte de recursos.”

4. Concluindo, o recorrente requer “seja o presente recurso de revista recebido, conhecido, processado e provido para o fim de que seja reformado o r. acórdão recorrido, via de consequência, sejam julgadas regulares as contas com ressalvas no ponto em questão, por não ter havido déficit, mas erro de lançamento contábil.”

5. O senhor Natal Nunes Maciel, representado pelos senhores Gustavo Bonini Guedes, Cassio Prudente Vieira Leite e Guilherme Malucelli, fundamenta seu recurso nos seguintes termos:

i) quanto ao resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

II. RAZÕES DO RECURSO

2.1 INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOBRE O SUPOSTO DÉFICIT ACUMULADO DE R\$ 8.682.136,79 NAS FONTES LIVRES

Partindo-se da premissa de que o valor deficitário acumulado é verdadeiro – o que, em verdade, não é, conforme as elucidativas informações juntadas pelo Consórcio em seu Recurso de Revista –, ainda assim, não poderia este E. Tribunal, com todo o respeito, ter julgado irregulares as contas do RECORRENTE, afinal, quase todo o déficit foi herdado da gestão anterior.

Segue abaixo o quadro juntado pela Coordenadoria Técnica na Instrução n. 2289/19 (peça 57), cuja correta interpretação dos valores demonstra a eficiência da gestão deste RECORRENTE no exercício de 2016:

[...]

Observe-se que este RECORRENTE assumiu a presidência do Consórcio com um suposto déficit acumulado de 449,84% (“6- Soma da Despesa” – exercício de 2015), já a sua gestão, em comparação com a anterior, obteve déficit de apenas 29,66%, mesmo com a importante aquisição de um imóvel em favor da entidade no valor de R\$ 2.500.000,00 (conforme já registrado no Acórdão recorrido – “5- Despesas de Capital” – exercício de 2016).

Diante de tal cenário, não é razoável que se exija deste RECORRENTE a regularização do referido déficit herdado de R\$ 7.717.685,50 em um único exercício, pois muito superior ao total de receita da entidade no exercício de 2016, no valor de R\$ 3.362.162,62 (“3 - Soma de Receita” – exercício de 2016).

Deste modo, requer-se desta E. Corte a mesma razoabilidade de outros julgados de casos análogos, em que se entendeu inadequado responsabilizar um gestor pelo déficit acumulado de gestões anteriores:

“Com efeito, conforme bem explanado pelo órgão ministerial, não se mostra razoável penalizar o atual gestor pelos resultados negativos das administrações anteriores, sendo o Recorrente o responsável pelo reequilíbrio das contas do Município. (...)

Destarte, na esteira do defendido pelo d. Ministério Público de Contas, considerando que o gestor herdou um passivo a descoberto na ordem de quatro milhões de reais, infere-se que o Recorrente precisou de mais de um exercício financeiro para harmonizar o resultado orçamentário nas fontes livres. Ainda, o próprio exercício de 2013 apresentou um superávit das fontes livres globais na ordem de R\$ 145.491,13 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), com uma significativa redução das despesas totais executadas, que declinaram de R\$ 16.093.706,59 em 2012 para R\$ 13.982.804,64 em 2013.” (Acórdão de Parecer Prévio n. 183/19–Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, julgado em 07/08/2019)

“Entretanto, me parece que o cerne da questão reside mesmo nas questões relativas às obrigações financeiras sem lastro em disponibilidade, que segundo orientação da Diretoria de Contas Municipais, consistem em cerca de R\$ 2.556.300,50 (...).

Sendo assim, sob a minha avaliação, esta situação merece uma explanação um pouco mais detalhada. Inicialmente, diante das alegações constantes na inicial do Pedido Rescisório, fizemos uma análise das gestões anteriores do Município de Ibituva e constatamos que historicamente sua administração sempre foi gravada por dificuldades financeiras, muito disso, ligado diretamente ao alto custo gerado pela saúde pública municipal, sendo que seu percentual, nesta senda, é talvez, um dos mais elevados do Estado, já que concentra grande parte de atendimentos de municípios menores de sua região (...) Obviamente que, num primeiro momento, o valor negativo de R\$ 2.556.300,50 (...), apresentados pela Diretoria de Contas Municipais, causa impacto e condiciona o julgador a se inclinar pela rejeição das contas. Porém, conforme planilha abaixo, o Requerente, ao assumir a administração municipal em 2011, já recebeu como legado, uma disponibilidade líquida negativa de R\$ 2.317.362,95. (...) Ao passo disso, considerando os valores herdados pelo Requerente, em comparação com os resultados apresentados ao final do exercício financeiro de 2012, verificamos que a diferença de valores apurados e que podem ser diretamente atribuídos à responsabilidade daquela Gestão, representam somente R\$ 238.937,55. (...) Pois bem, com relação ao valor de R\$ 2.556.300,50 (...), pode aferir, através da análise dos autos, que assiste razão ao Requerente, quando afirma que os valores apontados pela instrução não se referem somente ao exercício financeiro de 2012. Neste sentido, como inicialmente reconheceu o Ilustre Relator destes autos, pode identificar que a quantia representada na inicial foi composta por valores de disponibilidades líquidas acumuladas desde o exercício financeiro de 2007, sendo que até o ano de 2010, os valores acumulados correspondiam a R\$ 2.317.362,95 (...) negativos. Vale ressaltar, portanto, que mais de 90 % (noventa por cento) do valor negativo acumulado relativo às disponibilidades líquidas do Município de Ibituva e que foram considerados para fins de recomendar a desaprovação das contas do exercício de 2012, não tinham qualquer ligação direta com a Gestão do Requerente, que, repito, estava à frente da administração somente nos exercícios de 2011 e 2012. (Acórdão de Parecer Prévio n. 128/15–Tribunal Pleno. Rel. Artagão de Mattos Leão, julg. 02/07/2015)

Tal explanação é necessária para demonstrar que o cenário fático, mesmo que mantido tal como delineado no Acórdão recorrido, ainda assim, ensejaria a sua reforma, pelos motivos acima expostos.

Não obstante, após a juntada do Recurso de Revista de peça n. 63, o cenário fático foi alterado, afinal, restou demonstrada a inexistência de déficit, tanto no exercício de 2015, quanto no exercício de 2016, conforme será explanado adiante.

2.2 INEXISTÊNCIA DE DÉFICIT – ERRO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL

Sobre o quadro trazido pela Coordenadoria Técnica na Instrução de peça 57 – já juntado no tópico anterior – há duas situações que precisam ser corrigidas, a saber: a) do valor de R\$ 15.016.213,95 nas despesas correntes de 2015, foram erroneamente lançados R\$ 13.210.771,60, uma vez que estes se referem a despesas vinculadas; b) o suposto déficit de 29,66% no exercício de 2016 é errôneo, haja vista que o valor do imóvel adquirido – R\$ 2.500.000,00 – foi incluído no quadro como despesas de capital, no entanto, este valor foi autorizado com abertura de crédito especial e saldado com valor do superávit do exercício anterior. Explica-se.

De fato, há que se estranhar um valor superior a 15 milhões nas despesas correntes, muito destoante da média dos outros anos, conforme se extrai do quadro abaixo (retirado da Instrução de peça 57):

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
1 - Receitas Correntes	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
4 - Despesas Correntes	1.241.210,22	62,24	1.549.044,33	47,04	15.016.213,95	549,16	1.841.395,25	54,77
5 - Despesas de Capital	29.831,81	1,50	15.462,05	0,47	18.521,13	0,68	2.518.143,82	74,90
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.271.042,03	63,73	1.564.506,38	47,51	15.034.735,08	549,84	4.359.539,07	129,66
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	12.748,38	0,64	1.470,20	0,04	5.440,54	0,20	8.303,98	0,25
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-148.134,81	-5,42	-838,65	-0,02
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	736.036,05	36,91	1.730.023,58	52,54	12.443.029,30	455,06	-989.911,12	-29,44

É que, em verdade, desse montante, R\$ 13.210.771,60 não deveria constar no quadro acima, pois se trata de valor vinculado a convênio estadual (conforme listagem de empenhos juntada no Recurso de Revista de peça 63).

Ressalte-se que o quadro demonstrativo da restrição aqui em apreço não inclui valores vinculados a programas, convênios e etc., como se pode denotar da própria informação juntada pela Coordenadoria Técnica na Instrução de peça 57:

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Conseqüentemente, retirando-se o valor de R\$ 13.210.771,60 das despesas do exercício de 2015, inexiste o valor deficitário de R\$ 7.717.685,50 que se acumulou no exercício de 2016 e culminou na condenação deste RECORRENTE.

Referido erro só foi corrigido em 2017, com a inclusão do valor nas receitas correntes, a fim de compensar a distorção contábil. Neste sentido, a explicação do Consórcio em seu Recurso de Revista.

1 Considerando que o exercício de 2015 já havia encerrado nos sistemas Betha X SIM-AM, a inconsistência não gerou erro nos sistemas nestes exercícios, tanto de 2015 quanto o de 2016, mas se acumularam e no exercício de 2017 foi travado com a regra 5443 no sistemas SIM-AM. Em razão disso, foram tomadas as seguintes medidas: a) solicitada flexibilização da regra através do processo nº 285392/18, que acabou perdendo objeto em razão da correção, conforme anexos; b) demanda ao CACO - Identificador da demanda nº 160448 e 163186, em anexo. Na demanda 163186, foi recebida recomendação, tendo sido adotada como única solução: “3) Sobre a Regra 5443, avaliando os erros constantes da página do SIM-AM, após uma análise inicial, muito embora a instrução do processo não seja realizada por esta gerência, apenas como título colaborativo, independentemente do resultado do pedido, entendemos que da forma como está (desequilíbrio entre banco e fonte) não é adequada a flexibilização da Regra 5443. Isto porque, tal situação denota aparente descontrole na utilização dos recursos recebidos ao se vislumbrar que, em alguns casos, empenhos de fontes livres foram custeados com fontes vinculadas. Portanto, como sugestão, a entidade deveria efetuar registros contábeis que equilibrem banco e fonte (inclusive deixando o disponível negativo quando a fonte estiver negativa). Nessa situação, a flexibilização geraria menor impacto, ficando evidenciado os valores pendentes em conciliação decorrentes dos “empréstimos” entre fonte de recursos.”

Ademais, com relação ao suposto déficit individual de R\$ 997.376,45 no exercício de 2016, mais uma vez este é incorreto, haja vista que para saldar o valor de despesa de capital de R\$ 2.500.000,00 (referente à aquisição de imóvel para sediar o Consórcio) foi aberto crédito especial, com a utilização de recursos livres resultantes do superávit do exercício de 2015. Ao se retirar do quadro demonstrativo o valor R\$ 2.500.000,00 nas despesas de capital de 2016, verifica-se que não há qualquer déficit na gestão deste RECORRENTE. Ao contrário, esta foi superavitária, não à toa que no Recurso de Revista de peça 63 foram juntados todos os saldos de todas as contas do Consórcio no final de 2016, os quais demonstram numerários positivos.

Feitas tais considerações, conclui-se que inexistiram déficits, tanto no exercício de 2015, quanto no de 2016, o que enseja na regularização do item com a reforma do Acórdão recorrido neste ponto.

ii) em relação às diferenças na comparação entre os valores dos grupos ativo e passivo do balanço patrimonial, doravante identificado, para fins de padronização, como divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM, sustenta:

2.3 DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DESTA RECORRENTE COM RELAÇÃO ÀS SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS REGISTROS DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO SIM-AM

Com relação a este item, entende-se pela necessidade de reforma do Acórdão recorrido, haja vista que não há qualquer responsabilidade a ser imputada a este RECORRENTE. Explica-se.

A mencionada divergência de saldos apontada pela CGM decorre de análise feita com base em dados enviados pelo Consórcio ao SIM/AM em comparação com o seu Balanço Patrimonial.

No entanto, fato é que o Balanço Patrimonial não é de responsabilidade, técnica ou funcional, deste RECORRENTE, ao contrário, o Balanço Patrimonial é sempre assinado por um profissional Contador responsável.

Ou seja, a responsabilidade por eventuais inconformidades nas informações ali constantes, é do Contador que as elabora e encaminha, e não do Presidente da entidade, que sequer possui conhecimento técnico para rever os atos do Contador e as informações incluídas no Balanço Patrimonial.

Além disso, sabe-se que o fechamento do Balanço Patrimonial da entidade para o exercício de 2016, ocorre apenas no exercício seguinte, ou seja, em 2017. Neste sentido, é de se frisar que, para além do RECORRENTE não ter responsabilidade técnica sobre o Balanço Patrimonial, este sequer pode intervir de qualquer forma no momento de sua elaboração, haja vista que não mais se encontrava Presidente do Consórcio quando do fechamento do Balanço.

Por fim, há que se destacar aqui que o suposto valor divergente é de baixa monta:

DESCRIÇÃO DO ITEM	BP - SIM AM (R\$)	BP - ENTIDADE (R\$)	DIFERENÇAS (R\$)
Ativo circulante	65.137.683,62	65.137.683,62	0,00
Ativo não circulante	3.017.853,16	3.017.853,16	0,00
Total do ativo	68.155.536,78	68.155.536,78	0,00
Ativo financeiro	65.137.683,62	65.137.683,62	0,00
Ativo permanente	3.017.853,16	3.017.853,16	0,00
Saldo Patrimonial	32.277.156,68	32.277.156,68	0,00
Saldo dos atos potenciais ativos	50.263.276,17	50.263.276,17	0,00
Passivo circulante	0,60	0,60	0,00
Passivo não circulante	0,00	0,00	0,00
Total do passivo	0,60	0,60	0,00
Total do patrimônio líquido	68.155.536,18	68.155.536,18	0,00
Total do passivo e patrimônio líquido	68.155.536,78	68.155.536,78	0,00
Passivo financeiro	35.878.380,10	35.878.380,10	0,00
Passivo permanente	0,00	0,00	0,00
Saldo dos atos potenciais passivos	756.886,75	706.481,98	50.404,77
Total do superávit/déficit financeiro	29.259.303,52	29.259.303,52	0,00

É dizer, referida diferença nos registros é incapaz de macular as contas do Consórcio, por não ter grande impacto sobre o resultado financeiro.

Deste modo, requer-se a ressalva do item, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que a gestão de 2016 foi saudável e a referida divergência é de ínfima monta, não afetando a gestão.

iii) quanto à entrega dos dados do SIM-AM com atraso, o gestor assim argumenta:

[...] é de se observar que a multa tipificada no artigo 87, inciso III, "b", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, possui a finalidade de garantir que esta Corte possa realizar o controle e apreciar as contas sem qualquer impedimento.

Neste sentido, muito embora o atraso no envio dos dados, fato é que esta Corte não sofreu qualquer prejuízo para a análise das contas. Sendo que, ao final, mesmo com atraso os dados foram enviados.

Em se tratando de irregularidade meramente formal e, considerando-se a realidade dos Presidentes que passam pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde, os quais acumulam o cargo com alguma Prefeitura Municipal, requer-se a não aplicação de multa a este RECORRENTE.

Ressalte-se que a sede do Consórcio é em Curitiba, com estrutura e equipe profissional responsável pela execução dessas atividades meramente operacionais, enquanto este RECORRENTE era Prefeito de São Pedro do Iguaçu. Daí a dificuldade de se controlar tal tipo de obrigação.

Neste intento, requer-se o entendimento razoável desta Corte para o caso concreto e, em caso de manutenção da aplicação de multa, que esta seja individualizada ao profissional responsável pela alimentação do SIM-AM.

6. O senhor Natal Nunes Maciel requer, por fim, em seus termos:

[...] o recebimento do presente Recurso de Revista, posto que perfeitamente cabível e tempestivo, assim como seu provimento para reformar o acórdão recorrido para, reconhecendo-se a regularidade das contas deste RECORRENTE enquanto gestor do Consórcio Intergestores Paraná Saúde no exercício de 2016, bem como o afastamento de sua responsabilização sobre as irregularidades detectadas.

7. O senhor Francisco Dantas de Souza Neto, representado pelos senhores Gustavo Bonini Guedes, Cassio Prudente Vieira Leite e Guilherme Malucelli, fundamenta seu recurso conforme segue:

Este RECORRENTE esteve Presidente do Consórcio durante curto período, na condição de interino, por força estatutária, não exercendo qualquer ato de gestão durante o transitório tempo em que esteve em tal condição, inexistindo qualquer relação causal entre as restrições a qui apontadas e sua gestão provisória. Explica-se. O estatuto do Consórcio (peça 29) estabelece, dentre outros assuntos, a organização administrativa, objetivos ou fins sociais, as fontes de recursos, patrimônio e exercício social, dos direitos e deveres dos associados.

Está disposto em seu Art. 13 que "O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos (...)"

Já o artigo 14 prescreve que "A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros Conselho Fiscal será realizada no mês de março e a posse acontecerá de imediato".

O Presidente Natal Nunes Maciel, responsável pela gestão de 31/05/2016 a 31/12/2016, era Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu/PR, antecedendo o mandato do ora RECORRENTE, atual prefeito do Município. Assim, como Natal encerrou seu mandato de Prefeito em dezembro de 2016, conseqüentemente também deixou de ser Presidente do Consórcio, haja vista que, conforme explicitado alhures, o estatuto do Consórcio exige que o Presidente seja Prefeito Municipal.

Considerando o disposto no já citado artigo 14, o qual dispõe que a assembleia de eleição da nova presidência apenas ocorre no mês de março, verifica-se que, assim que assumiu a prefeitura municipal de São Pedro do Iguaçu, o ora RECORRENTE também ficou incumbido interinamente pela presidência do Consórcio, período este que se deu entre 01/01/2017 a 30/30/2017, quando ocorreu a eleição do efetivo gestor do exercício de 2017, Sr. Ernesto Alexandre Basso.

Ou seja, forçoso ressaltar que este RECORRENTE esteve Presidente do Consórcio apenas em um período de transição, por força estatutária, no qual o antigo Presidente havia tido seu mandato como Prefeito encerrado e as eleições do novo Presidente somente poderiam ocorrer no mês de março.

Deste modo, em razão da realidade do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no qual existe grande rotatividade de Presidentes, todos Prefeitos Municipais, bem como em razão de os atrasos imputáveis a este RECORRENTE serem pequenos (um de 15 e outro 51 dias), requer-se o afastamento de qualquer responsabilidade sobre estes.

Muito embora se tenha conhecimento do processo de Uniformização de Jurisprudência n. 10 desta Corte, o qual estabeleceu que o atraso no envio de dados ao SIM/AM enseja em ressalva das contas com aplicação de multa, também é de conhecimento deste Peticionante que este Tribunal de Contas já se pronunciou em casos análogos ao presente pelo afastamento da multa, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Assim, traz-se à baila importante julgado firmado nos Autos de Prestação de Contas Anual n. 242857/13, in verbis:

"Neste caso, tenho que, por se tratar de consórcio intermunicipal, procedem os argumentos apresentados pelo interessado.

Trata-se de entidade cujo gerenciamento, normalmente, obedece a um sistema de rodízio entre os gestores dos Municípios participantes, circunstância que, por si só, permite a ressalva de falhas formais, de reduzida relevância, em relação a itens de natureza acessória, como é o caso da tempestividade no envio de informações eletrônicas.

Além disso, de acordo com a instrução do processo, verifico que a entrega do 6º bimestre do sistema SIM-AP, realizada no dia 20/02/2013, ou seja, com 26 dias de atraso, não comprometeu a entrega das contas, propriamente dita, efetuada no dia 30/04/2013, ocorrida dentro do prazo regimental (30 de abril).

Ressalto que não há qualquer evidência de que a falha tenha causado prejuízos ou que tenha decorrido de má-fé do gestor.

Portanto, entendo que se impõe a ressalva do item, conforme proposto pelas manifestações da Unidade Técnica e do Parquet. Não obstante, tendo em vista a inexistência de outras impropriedades, fundado no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda, por entender que a responsabilização deveria ser apurada no exercício financeiro subsequente, deixo de imputar a multa prevista no artigo 87, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005." (Acórdão 4096/17 – Segunda Câmara, Rel. Ivens Zschoerper Linhares, julg. 20/09/2017)

Diante de tal precedente e, tendo em vista as similaridades dos casos em exame, visto que em ambos há a análise da responsabilidade pelo atraso no envio de dados de determinado exercício já pelo gestor do exercício seguinte e, tendo em vista que no presente caso apenas dois meses foram enviados com atraso (um de 15 dias e o outro de 51 dias), requer-se que igualmente sejam aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no caso em exame, a fim de que seja excluída a multa do Art. 87, III, b, da Lei Complementar 113/2005 à pessoa deste RECORRENTE, com a conseqüente reforma do Acórdão recorrido.

8. O referido recorrente ao final requer:

[...] o recebimento do presente Recurso de Revista, posto que perfeitamente cabível e tempestivo, assim como seu provimento para reformar o acórdão recorrido para, reconhecer-se a regularidade das contas deste RECORRENTE enquanto gestor do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, bem como o afastamento de sua responsabilização sobre as irregularidades detectadas.

9. O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, em petição (peça 87) firmada por seu Diretor Executivo, senhor Carlos Roberto Kalckmann Setti, apresentou argumentação complementar, recebida nos termos do Despacho n.º 475/19-GATBC (peça 89), na qual alega:

i) em relação ao resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

Conforme foi exposto no arrazoado recursal, em nenhuma hipótese ocorreu déficit orçamentário, pelo contrário; a inconsistência, outrossim, decorreu de lançamento contábil equivocados no ano de 2015, entretanto, não houve qualquer espécie de prejuízo, malversação ou qualquer espécie de dano para o erário público ou ao programa executado. Tanto é que não houve necessidade de haver limitação de empenhos emitidos.

Diante desse cenário, foi pleiteada a aplicação do artigo 247 do Regimento Interno desse egrégio TCEPR ao caso, que assim prevê:

Art. 247. As contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

Importante destacar que a exposição apresentada não foi examinada pela área técnica sob esse prisma, de modo que, com o devido respeito, entende-se plenamente aplicável ao caso a disposição do artigo 441, parágrafo 1º cumulado com parágrafo 4º, do Regimento Interno desse TCE, que têm a seguinte redação:

Art. 441. O Relator fará a exposição da matéria objeto do processo e de seus fundamentos, inclusive, se for o caso, com a leitura das peças consideradas necessárias.

§ 1º O Relator determinará as diligências antes da inclusão em pauta para julgamento. (...)

§ 4º Mediante solicitação do Relator ou do Plenário, com antecedência de uma sessão, poderá ser convocado servidor pertencente ao corpo técnico do Tribunal para prestar esclarecimentos. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

Com a máxima vênua à posição de Vossa Excelência, mas se entende que seria de bom alvitre que as razões recursais fossem encaminhadas para parecer do corpo técnico, ou mesmo, fosse convocado servidor de tal área, para que elucidasse aos a Vossas Excelências, ilustres Julgadores, se houve, de fato concreto, qualquer tipo de dano ao erário ou malversação de recursos – único motivos ensejadores de reprovação de contas – ou se tratou de mera irregularidade formal, o que motivaria o julgamento com ressalvas.

Posto isso, contando com os elevados suprimentos de Vossa Excelências, requer-se sejam aplicadas as disposições do artigo 441, parágrafo 1º cumulado com parágrafo 4º, do Regimento Interno desse TCE ao caso, nos termos acima expostos.

10. O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, novamente representado pelo senhor Carlos Roberto Kalckmann Setti, em petição posterior (peças 92-95), recebida pelo Despacho n.º 79/20-GATBC (peça 97), acostou documentos, mencionando “fatos novos (...) de extrema importância para comprovar a validade dos argumentos recursais deduzidos” [grifei], pertinentes ao item (i) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, nos seguintes termos:

Conforme foi exposto no recurso interposto, a ocorrência da inconsistência em 2015, replicada em 2016, foi sanada no exercício de 2017.

Para tanto se comprovar, neste ato junta-se o Acórdão nº 4124/19 – Primeira Câmara, que indica que as irregularidades das contas do exercício de 2017 foram sanadas, apenas com exceção do atraso de entrega do SIM-AM. Contudo, no que tange aos saldos e diferenças nos lançamentos das fontes, reitera-se, restou constatada a regularização.

Ademais, a título de informação, as contas do exercício de 2018 foram julgadas regulares, sem ressalvas, conforme Acórdão nº 4009/19 – Segunda Câmara.

Por fim, em relação ao exercício de 2015, em que ocorreram as inconsistências que replicaram nos anos seguintes, foi proferido o Acórdão nº 480/20 – Primeira Câmara, em que os itens objeto do Recurso de Revista em julgamento foram regularizados, merecendo destaque os seguintes trechos da Instrução nº 4728/2019 - CGM:

Em consulta ao Sistema SIM-AM verifica-se que a relação de empenhos apresentada à peça nº 56, pgs. 06/15 (que contem lançamentos incorretos de fonte livre) se referem a aquisição de medicamentos, conforme observado no campo “dsHistórico”. Logo, há coerência na justificativa da defesa de que os valores se referiam à fonte de recursos vinculado ao convênio de aquisição de medicamentos e não de fonte livre.

Também constata-se no Sistema SIM-AM que os saldos bancários dos extratos estão iguais ao relatado pela defesa, e que os saldos contábeis das contas bancárias estão de acordo com os extratos, e as diferenças de valores do contábil x banco estão apontadas na conciliação bancária:

(...)

Diante da documentação e esclarecimentos apresentados, entende-se que o déficit de 2015 ocorreu por falha de lançamento da fonte e a situação foi regularizada em 2017, assim, o item foi sanado.

Destarte, os fatos novos ocorridos são de extrema importância para comprovar a validade dos argumentos recursais deduzidos.

11. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1046/21 (peça 100), firmada pelo Analista de Controle Fabílenes Sumariva Mendes, da análise das razões recursais apresentadas[4], concluiu pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial dos recursos de revista, de modo a converter em ressalva as irregularidades consideradas:

i) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; e
 ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM.

12. De outra feita, a unidade entende que deve ser mantida a ressalva do item (iii) entrega dos dados do sistema SIM-AM, assim como a imposição de multas dele decorrentes, tudo conforme as análises a seguir reproduzidas, relativas a cada item:

i) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS:

As inconsistências que originaram o presente item podem ser visualizadas na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
1 - Receitas Correntes	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	1.994.329,70	100,00	3.293.059,76	100,00	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00
4 - Despesas Correntes	1.241.210,22	62,24	1.549.044,33	47,04	15.016.213,95	549,16	1.841.395,25	54,77
5 - Despesas de Capital	29.831,81	1,50	15.462,05	0,47	18.521,13	0,68	2.518.143,82	74,90
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.271.042,03	63,73	1.564.506,38	47,51	15.034.735,08	549,84	4.359.539,07	129,66
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	723.287,67	36,27	1.728.553,38	52,49	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	12.748,38	0,64	1.470,20	0,04	5.440,54	0,20	8.303,98	0,25
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Casos, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-148.134,81	-5,42	-838,65	-0,02
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	736.036,05	36,91	1.730.023,58	52,54	12.443.029,30	455,06	-989.911,12	-29,44
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	2.259.284,17	113,29	2.995.320,22	90,96	4.725.343,80	172,81	7.717.685,50	229,55
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.459,83	-0,76
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.995.320,22	150,19	4.725.343,80	143,49	-7.717.685,50	282,24	8.682.136,79	258,23

Nota 1 - O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 - Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

Como se pode notar, o Resultado Financeiro Acumulado em 2015 foi de R\$ 7.717.685,50 (sete milhões, setecentos e dezesseite mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) negativos. Na linha 4 também é possível verificar que no período houve a contabilização de uma despesa extraordinária de R\$ 15.016.213,95 (quinze milhões, dezesseis mil, duzentos e treze reais e noventa e cinco centavos), montante que, além de não guardar consonância com a média das despesas correntes da Entidade, acabou por impactar diretamente no resultado financeiro do exercício.

Tal registro contribuiu sobremaneira para o significativo déficit apresentado no exercício de 2016, tendo em vista que dos R\$ 8.682.136,79 (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) de resultado negativo apresentado, R\$ 7.717.685,50 (sete milhões, setecentos e dezesseite mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) eram provenientes do exercício anterior.

Em detalhada defesa apresenta na peça nº 63 dos autos, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde relatou que, em 2015, devido a falha formal de lançamento, um montante de R\$ 13.210.771,60 (treze milhões, duzentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) foi contabilizado como sendo uma despesa livre, mas que na verdade tratava-se de uma despesa vinculada (relativa a Convênio Estadual – quantias destinadas para aquisição de medicamentos e materiais para saúde repassados pelo Estado).

Neste sentido, cabe atentar para a Nota 1 da Tabela acima, que esclarece que “O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social”. Com isso, seria possível firmar o entendimento de que despesas vinculadas a determinado convênio não poderiam vir a impactar o demonstrativo ora analisado.

Caso o valor supracitado (R\$ 13.210.771,60), que tem sua composição (lista de empenhos) detalhada entre as páginas nº 7 a 16 da peça nº 63, tivesse sido corretamente lançado, o Resultado Financeiro Acumulado de 2015 apresentaria superávit de R\$ 5.493.086,10 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitenta e seis reais e dez centavos), conforme evidenciado na sequência:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2015	Exercício de 2015	Exercício de 2015
1 - Receitas Correntes	2.734.400,05	0,00	2.734.400,05
2 - Receitas de Capital	-	-	-
3 - Soma da Receita (1+2)	2.734.400,05	0,00	2.734.400,05
4 - Despesas Correntes - Fonte (0001)	1.805.442,35	13.210.771,60	15.016.213,95
5 - Despesas de Capital - Recursos Livres	18.521,13	0,00	18.521,13
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.823.963,48	13.210.771,60	15.034.735,08
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	910.436,57	-13.210.771,60	-12.300.335,03
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	910.436,57	-13.210.771,60	-12.300.335,03
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	5.440,54	0,00	5.440,54
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-148.134,81	0	-148.134,81
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	767.742,30	-13.210.771,60	-12.443.029,30
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.725.343,80	0,00	4.725.343,80
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	5.493.086,10	-13.210.771,60	-7.717.685,50

O erro formal apresentado já foi apreciado pela Unidade Técnica através da Instrução Conclusiva nº 4728/19 – CGM (Processo nº 0357094/16 – Prestação de Contas de 2015), oportunidade em que emitiu o seguinte opinativo:

A defesa informou que o déficit de 2015 foi gerado por erro de lançamento contábil, com a realização de empenhos na fonte livre (0001) ao invés de fonte vinculada ao convênio de aquisição de medicamentos (1005).

Foi relacionada uma listagem de empenhos à peça nº 56, pgs. 06/15, que foram lançados incorretamente na fonte 0001, com o valor total de R\$ 13.210.771,60.

O Sr. Carlos Roberto K. Setti informou ainda que caso o valor de R\$ 13.210.771,60 tivesse sido reconhecido na fonte do convênio, o resultado da fonte livre seria um superávit de R\$ 5.493.086,10, ao invés de um déficit de R\$ 7.717.685,50. E que se existisse o déficit, isso estaria refletido nas contas bancárias, mas não foi o caso, conforme demonstrado nos quadros abaixo [...]

(...)

Foi esclarecido que o consórcio regularizou o saldo das fontes negativas no exercício de 2017 diante do travamento da entrega do Sistema SIM-AM pela regra 5443, e que este Tribunal orientou, através da demanda 163186, que o equilíbrio entre banco e fonte fosse ajustado por registros contábeis, já que a regra 5443 não poderia ser flexibilizada. Por fim, a defesa informou que o Conselho Fiscal aprovou as contas de 2015 e que parte da falha nos lançamentos contábeis se deu pela licença da contadora e o seu pedido de rescisão.

E conclui:

Em consulta ao Sistema SIM-AM verifica-se que a relação de empenhos apresentada à peça nº 56, pgs. 06/15 (que contém lançamentos incorretos de fonte livre) se referem a aquisição de medicamentos, conforme observado no campo "dsHistórico". Logo, há coerência na justificativa da defesa de que os valores se referiam à fonte de recursos vinculado ao convênio de aquisição de medicamentos e não de fonte livre. Também constata-se no Sistema SIM-AM que os saldos bancários dos extratos estão iguais ao relatado pela defesa, e que os saldos contábeis das contas bancárias estão de acordo com os extratos, e as diferenças de valores do contábil x banco estão apontadas na conciliação bancária [...]

Diante da documentação e esclarecimentos apresentados, entende-se que o déficit de 2015 ocorreu por falha de lançamento da fonte e a situação foi regularizada em 2017, assim, o item foi sanado.

Com isso, ao considerar que no exercício financeiro de 2015 houve um superávit de R\$ 5.493.086,10 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitenta e seis reais e dez centavos), é possível constatar que, mesmo apresentando um Resultado Ajustado do Exercício (linha 13 da primeira tabela) de R\$ 989.911,12 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e doze centavos) negativos, o Resultado Financeiro Acumulado do Exercício de 2016 apresenta um superávit de R\$ 4.528.634,81 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

A Unidade Técnica também já havia se pronunciado sobre o déficit de R\$ 989.911,12 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e onze reais e doze centavos) apurado em 2016, emitindo o seguinte entendimento através da Instrução nº 2289/19 – CGM (peça nº 57):

A defesa informou que o déficit em 2016 ocorreu pela aquisição de um imóvel de R\$ 2.500.000,00, mas que foi utilizado recursos do superávit de 2015.

Foram apresentadas atas às peças 49 e 50 com autorização para aquisição do imóvel e a resolução 08/2016 (peça 51) que trata da criação do crédito adicional especial para aquisição do bem.

De fato, foi possível constatar que, em 2016, houve um aumento significativo de despesas de capital, conforme evidenciado na primeira tabela do item.

Sobre a regularização da contabilização indevida de R\$ 13.210.771,60, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde declara que ela ocorreu em 2017. Assim se manifesta sobre o tema (peça nº 63, pág 22):

1 Considerando que o exercício de 2015 já havia encerrado nos sistemas Betha X SIM-AM, a inconsistência não gerou erro nos sistemas nestes exercícios, tanto de 2015 quanto o de 2016, mas se acumularam e no exercício de 2017 foi travado com a regra 5443 no sistemas SIM-AM. Em razão disso, foram tomadas as seguintes medidas: a) solicitada flexibilização da regra através do processo nº 285392/18, que acabou perdendo objeto em razão da correção, conforme anexos; b) demanda ao CACO - Identificador da demanda nº 160448 e 163186, em anexo. Na demanda 163186, foi recebida recomendação, tendo sido adotada como única solução: "3) Sobre a Regra 5443, avaliando os erros constantes da página do SIM-AM, após uma análise inicial, muito embora a instrução do processo não seja realizada por esta gerência, apenas como título colaborativo, independentemente do resultado do pedido, entendemos que da forma como está (desequilíbrio entre banco e fonte) não é adequada a flexibilização da Regra 5443. Isto porque, tal situação denota aparente descontrole na utilização dos recursos recebidos ao se vislumbrar que, em alguns casos, empenhos de fontes livres foram custeados com fontes vinculadas. Portanto, como sugestão, a entidade deveria efetuar registros contábeis que equilibrem banco e fonte (inclusive deixando o disponível negativo quando a fonte estiver negativa). Nessa situação, a flexibilização geraria menor impacto, ficando evidenciados os valores pendentes em conciliação decorrentes dos "empréstimos" entre fonte de recursos."

Já o Sr. Natal Nunes Maciel declara (peça nº 72, pág 8) que "Referido erro só foi corrigido em 2017, com a inclusão do valor nas receitas correntes, a fim de compensar a distorção contábil."

Isso teria ocasionado o aumento substancial das receitas correntes do Consórcio em 2017, conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2015	%	Exercício 2016	%	Exercício 2017	%	Exercício 2018	%
1 - Receitas Correntes	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00	18.690.388,25	100,00	3.187.229,65	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	2.734.400,05	100,00	3.362.162,62	100,00	18.690.388,25	100,00	3.187.229,65	100,00
4 - Despesas Correntes	15.016.213,95	549,16	1.841.395,25	54,77	2.812.148,69	15,05	2.383.124,43	74,77
5 - Despesas de Capital	18.521,13	0,68	2.518.143,82	74,90	2.569,05	0,01	534.837,51	16,78
6 - Soma da Despesa (4+5)	15.034.735,08	549,84	4.359.539,07	129,66	2.814.717,74	15,06	2.917.961,94	91,55
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66	15.875.670,51	84,94	269.267,71	8,45
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	12.300.335,03	449,84	-997.376,45	-29,66	15.875.670,51	84,94	269.267,71	8,45
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	5.440,54	0,20	8.303,98	0,25	0,00	0,00	8.755,28	0,27
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-148.134,81	-5,42	-838,65	-0,02	-2.286.984,23	-12,24	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	12.443.029,30	455,06	-989.911,12	-29,44	13.588.686,28	72,70	278.022,99	8,72
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	4.725.343,80	172,81	7.717.685,50	229,55	-8.707.596,62	-46,59	4.881.089,66	153,15
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	-25.459,83	-0,76	0,00	0,00	5.424,04	0,17
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-7.717.685,50	282,24	8.682.136,79	258,23	4.881.089,66	26,12	5.153.688,61	161,70

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 147/2019.

Por fim, em sua última manifestação nos autos (peça nº 92), a entidade ressalta que as contas de 2017 do Consórcio (Processo nº 302130/18, Acórdão nº 4124/19 – Primeira Câmara) foram sanadas, com exceção do atraso na entrega do SIM/AM e que as contas de 2018 foram julgadas regulares, sem ressalvas (Processo nº 224540/19, Acórdão nº 4009/19 – Segunda Câmara). Em relação a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2019 (Processo nº 242158/20, Acórdão nº 393/21 – Segunda Câmara), a Unidade Técnica constatou que também foram pela regularidade.

Diante do exposto, levando em conta que o erro formal de lançamento ocorrido em 2015 impactou no Resultado Financeiro Acumulado de 2016 e que tais inconsistências foram sanadas no exercício de 2017, a Coordenadoria opina pela regularidade com ressalva do presente item, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM:

O Balanço Patrimonial e sua publicação constam nos autos do processo (peças nº 4 e 5), estando devidamente assinado pelo Contador da Entidade, Sr. Aderbal Pires de Oliveira, CRC/PR – 0031882/O-0, que esteve, segundo o sistema SICAD, a frente da contabilidade do jurisdicionado no período de 01/06/2015 a 10/01/2020.

A citada demonstração contábil é evidenciada na sequência:

CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
 CNPJ: 03.273.207/0001-28
 Em Milhares de Reais
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial Exercício de 2016

ATIVO	Exercício Anterior		PASSIVO	Exercício Anterior	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	35.659.944	27.240.282	PASSIVO CIRCULANTE	7.184	8.828
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	35.659.944	27.240.282	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1	1
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.234.343	716.199	DEMAS FORNECEDORES A CURTO PRAZO	7.183	8.828
IMOBILIZADO	3.234.343	716.199	TOTAL DO PASSIVO	7.184	8.828
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Exercício Atual	Exercício Anterior	
			38.887.103	27.947.823	
			RESULTADOS ACUMULADOS		
			10.939.480	3.291.932	
			RESULTADO DO EXERCÍCIO		
			27.946.784	24.696.091	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			839		
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			38.887.103	27.947.823	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL DO ATIVO	38.894.287	27.956.481	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.894.287	27.956.481
ATIVO FINANCEIRO	35.659.944	27.240.282	PASSIVO FINANCEIRO	18.356.911	25.701.354
ATIVO PERMANENTE	3.234.343	716.199	PASSIVO PERMANENTE	-	-
SALDO PATRIMONIAL				20.537.375	2.254.887

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Ativos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Ativos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONVÊNIO	39.093.285	116.727.842	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	296.306	248.549
TOTAL	39.093.285	116.727.842	TOTAL	296.306	248.549

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	4.694.081	5.637.809
Recursos Livres	4.604.081	5.637.809
Vinculada	12.797.233	-4.089.713
CONVÊNIO ESTADUAL - CAPACITAÇÃO	529.368	495.200
CONVÊNIO RECURSO ESTADUAL	6.055.098	4.829.593
CONVÊNIO RECURSO FEDERAL	2.892.690	-1.919.758
CONVÊNIO RECURSOS MUNICIPAIS	3.130.077	1.794.433
TOTAL	17.311.314	1.648.195

Curitiba, 31 de dezembro de 2016.

Ao consultar o processo relativo a Prestação de Contas do exercício de 2017 (processo nº 302130/18) se identificou a apresentação do seguinte Balanço Patrimonial:

CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
 CNPJ: 03.273.207/0001-28
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial Exercício de 2017

ATIVO	Exercício Anterior		PASSIVO	Exercício Anterior	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	41.555.525	35.659.944	PASSIVO CIRCULANTE	1	7.184
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	41.555.525	35.659.944	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1	1
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.766.280	3.234.343	DEMAS FORNECEDORES A CURTO PRAZO	0	7.183
INVESTIMENTOS	529.368	0	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	529.368	0
IMOBILIZADO	3.236.912	3.234.343	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO	529.368	0
			TOTAL DO PASSIVO	529.368	7.184
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Exercício Atual	Exercício Anterior	
			44.792.436	38.887.103	
			RESULTADOS ACUMULADOS		
			63.598.137	10.939.480	
			RESULTADO DO EXERCÍCIO		
			-18.276.333	27.946.784	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			-529.368	839	
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			44.792.436	38.887.103	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL DO ATIVO	45.321.804	38.894.287	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.321.804	38.894.287
ATIVO FINANCEIRO	41.555.525	35.659.944	PASSIVO FINANCEIRO	31.606.847	18.356.911
ATIVO PERMANENTE	3.766.280	3.234.343	PASSIVO PERMANENTE	529.368	0
SALDO PATRIMONIAL				13.185.589	20.537.375

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Ativos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Ativos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONVÊNIO	52.943.113	39.093.285	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	176.343	296.306
TOTAL	52.943.113	39.093.285	TOTAL	176.343	296.306

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	3.983.254	-17.037.294
Vinculada	5.965.423	34.338.739
Assistência Farmacêutica	0	179.200
Recursos Livres	0	-40.743
CONVÊNIO RECURSO ESTADUAL	3.745.981	16.252.458
CONVÊNIO RECURSO FEDERAL	-18.329.404	13.150.348
CONVÊNIO RECURSOS MUNICIPAIS	20.548.846	4.796.475
TOTAL	9.948.677	17.301.443

Curitiba, 31 de dezembro de 2017.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
 Presidente do Conselho

ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA
 Contador CRC/PR-0031882/O-0

Como se pode visualizar acima, constata-se que as informações apresentadas nos dois Balanços Patrimoniais relativos ao exercício de 2016 são as mesmas, com exceção do saldo total do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, que no BP apurado em 31/12/2016 era de R\$ 17.311.314 e no BP apurado em 31/12/2017 era de R\$ 17.301.445.

Ao confrontar os dados informados no SIM/AM com os dados das informações mais recentes (BP apurado em 31/12/2017) se constata as seguintes divergências em relação ao exercício de 2016:

nmPessoa	nrAno	dsItem	vSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	ATIVO CIRCULANTE	35.659.944	35.659.944	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.234.343	3.234.343	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	TOTAL DO ATIVO	38.894.287	38.894.287	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	ATIVO FINANCEIRO	35.659.944	35.659.944	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	ATIVO PERMANENTE	3.234.343	3.234.343	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	SALDO PATRIMONIAL	20.537.375	20.537.375	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	39.093.285	39.093.285	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	PASSIVO CIRCULANTE	7.184	7.184	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	TOTAL DO PASSIVO	7.184	7.184	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.887.103	38.887.103	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.894.287	38.894.287	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	PASSIVO FINANCEIRO	18.356.911	18.356.911	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	PASSIVO PERMANENTE	-	-	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	296.306	296.306	-
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	2016	Total do Superávit/Déficit Financeiro	17.303.033	17.301.445	1.587,60

Entretanto, na prestação de contas de 2017 (processo nº 302130/18), em que também se analisa os dados do "exercício anterior" (2016) a Unidade Técnica, após identificar inicialmente algumas inconsistências, emitiu a Instrução Conclusiva nº 4485/19 – CGM, se posicionando da seguinte forma:

DA ANÁLISE TÉCNICA

A defesa apresentou o Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis à peça nº 65. Verifica-se que o demonstrativo confere com a cópia de publicação do Balanço Patrimonial anexado à peça nº 46, e está com os valores iguais ao sistema SIM-AM, assim, o item foi regularizado.

Da mesma forma ocorreu na prestação de contas de 2018 (processo nº 224540/19), em que, através da Instrução Conclusiva nº 4571/19 – CGM, a Coordenadoria emitiu o seguinte opinativo:

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de novo contraditório o interessado apresenta esclarecimentos e encaminha Balanço Patrimonial devidamente corrigido (peça processual nº 39), sanando, desta feita, as inconsistências verificadas, podendo-se, desta forma, afastar a condição de inconformidade apontada nas instruções anteriores.

Já para a prestação de contas de 2019 (processo nº 242158/20), o item não chegou a fazer parte do escopo de análise.

Considerando o acima demonstrando e levando em conta que no presente Recurso de Revista não houve maiores esclarecimentos por parte da defesa sobre as diferenças constatadas e tampouco a apresentação de Balanço Patrimonial publicado que convergisse integralmente com as informações declaradas no SIM/AM, mas também considerando que os principais grupos contábeis não apresentaram diferença (Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante, Patrimônio Líquido, Ativo e Passivo Financeiro e Ativo e Passivo Permanente) e que nos exercícios subsequentes, de 2017 e 2018, o Consórcio Intermunicipal logrou comprovar que seu Balanço Patrimonial publicado guardava consonância com as informações apresentadas no SIM/AM, a Unidade Técnica opinou pela regularidade com ressalva do presente item.

iii) entrega dos dados do SIM-AM com atraso:
 O atraso na entrega dos dados do SIM/AM pode ser visualizada na tabela abaixo:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	25/07/2016	87
Janeiro	2016	31/05/2016	26/07/2016	56
Fevereiro	2016	30/06/2016	27/07/2016	27
Março	2016	30/06/2016	28/07/2016	28
Abri	2016	29/07/2016	22/09/2016	55
Mai	2016	29/07/2016	24/10/2016	87
Junho	2016	31/08/2016	27/10/2016	57
Julho	2016	31/08/2016	03/11/2016	64
Agosto	2016	30/09/2016	16/11/2016	47
Setembro	2016	31/10/2016	22/11/2016	22
Outubro	2016	30/11/2016	13/01/2017	44
Novembro	2016	16/01/2017	31/01/2017	15
Dezembro	2016	28/02/2017	20/04/2017	51
Encerramento	2016	31/03/2017	23/04/2017	23

Logo se identifica que os atrasos identificados não ocorreram de forma pontual, mas sim durante todo o exercício financeiro de 2016, o que dificulta a possibilidade de que tais inconsistências tenham ocorrido por motivos de força maior. Apesar das alegações apresentadas pela defesa, a Unidade Técnica reitera o opinativo emitido através da Instrução nº 2289/19 – CGM (peça nº 57), nos seguintes termos:

Entende-se que o atraso no envio dos dados pelo SIM-AM prejudica a atividade fiscalizatória deste Tribunal, como a realizada por meio do monitoramento e acompanhamento eletrônico, que visam verificar de forma concomitante os atos de gestão dos órgãos jurisdicionados, a fim de impedir a continuidade e até mesmo prevenir a ocorrência de irregularidades.

Considera-se também que o não envio dos dados no prazo pode comprometer o controle social sobre o gasto público, visto que os dados encaminhados pelas entidades são disponibilizados no Portal Informação para Todos no site do TCEPR e ficam à disposição da sociedade para consulta.

Desta forma, tendo em vista que não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial e ainda considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela ressalva quanto ao atraso na entrega dos dados do SIM-AM, recomendando a aplicação de multa administrativa.

13. Em conclusão, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou "pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, conforme o contido no tópico "Resultado da Análise"[5], recomendando-se a reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2445/19-Segunda Câmara."

14. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 379/21 (peça 101), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, manifestou-se pelo provimento parcial do recurso, conforme segue:

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas corrobora o opinativo da CGM pelo provimento parcial do Recurso, para converter em ressalva a divergência de informações da Contabilidade e o sistema informatizado, uma vez que a entidade demonstrou a devida correção posterior.

Da mesma forma, pode ser ressalvado o resultado financeiro negativo, considerando que o déficit decorreu de distorção pela alimentação equivocada do SIMAM.

15. Os senhores Gustavo Bonini Guedes, Rodrigo Gaião, Cassio Prudente Vieira Leite e Guilherme Malucelli, na qualidade de advogados do recorrente Francisco Dantas de Souza Neto, por meio da petição n.º 378630/21 (peças 103-104), noticiaram o falecimento deste, apresentando a correspondente Certidão de Óbito (peça 104), aduzindo:

[...] o objeto de seu Recurso de Revista era tão somente a aplicação de multa pecuniária por força do atraso de remessas realizadas ao SIM-AM, entende-se que, face à superveniência de sua morte, bem como ao entendimento pacificado desta E. Corte de Contas, a multa pecuniária deve ser afastada, já que de caráter pessoal e, portanto, intransmissível aos herdeiros do Recorrente.

16. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Instrução n.º 10/22 (peça 107), firmada pelo Auditor de Controle Externo Fabiencles Sumariva Mendes, relata que a informação acerca do falecimento do senhor Francisco Dantas de Souza Neto já consta no Sistema de Cadastro de Entidades - SICAD desta Corte, assim como assinala ter ocorrido também o óbito do senhor Ernesto Alexandre Basso, igualmente sancionado pela decisão atacada. Em conclusão, a unidade técnica opina pelo afastamento das multas aos referidos gestores, nos seguintes termos:

Com relação à aplicação da multa pecuniária, cabe observar o que determina a Constituição da República de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (grifo nosso)

Já a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 prevê:

Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título II, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

É importante igualmente registrar que também houve o falecimento do Sr. Ernesto Alexandre Basso, CPF nº 878.814.469-00, Presidente da Entidade entre 03/04/2013 e 30/05/2016. O Acórdão nº 2445/19 – S2C havia decidido pela aplicação de 3 (três) multas administrativas a ele, em função do déficit orçamentário de fontes não vinculadas (art. 87, inciso IV, alínea "g", LOTC); em virtude de diferenças na comparação entre os valores dos grupos do ativo e passivo do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, no qual foram levantadas discrepâncias com os números levantados pelo SIM/AM (art. 87, inciso IV, alínea "g", LOTC) e em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM (art. 87, inciso III, alínea "b", LOTC).

Cabe pontuar que, em relação aos 2 (dois) primeiros itens acima relacionados, a Unidade Técnica, em sede de Recurso de Revista, reanalisando a matéria, já havia emitido opinativo pela conversão das irregularidades para regulares com ressalva, sem previsão de aplicação de multa administrativa (vide Instrução nº 1046/21 – CGM, peça nº 100, páginas nº 5 a 17).

No SICAD e no Comprovante de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, de igual modo, já consta o registro do falecimento do Sr. Ernesto:

[...]

Diante do exposto, considerando que o Sr. Francisco Dantas de Souza Neto, Presidente da Entidade entre 01/01/2017 e 30/03/2017 e o Sr. Ernesto Alexandre Basso, Presidente da Entidade entre 03/04/2013 e 30/05/2016, faleceram no curso do processo perante o Tribunal de Contas, sem o trânsito em julgado de decisão, e que se deve observar os mandamentos prescritos pelo art. 5º, XLV, da Constituição da República e art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a Unidade Técnica se posiciona pelo afastamento das multas pecuniárias aplicadas pelo Acórdão nº 2445/19 – S2C aos dois ex-Presidentes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

17. Outrossim, a unidade técnica reitera ainda a manifestação de mérito anteriormente lançada:

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento parcial, conforme o contido no tópico "Resultado da Análise", recomendando-se a reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2445/19 - Segunda Câmara. [grifei]

18. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 182/22 (peça 108), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, mantém o opinativo de mérito anteriormente proposto e, considerando o falecimento do gestor recorrente, manifesta não se opor ao afastamento da multa, vez que "a execução da sanção resta prejudicada."

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Atendidos os requisitos recursais previstos nos artigos 69[6] e 73[7] da Lei Complementar n.º 113/05, o conhecimento dos recursos de revista interpostos deve ser ratificado.

2. No mérito, em conformidade com as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, ainda que com pequena diferenciação, possível o provimento parcial das demandas, com a consequente reforma do Acórdão n.º 2445/19-Segunda Câmara, convertendo-se as duas irregularidades antes consideradas em ressalvas, julgando-se as contas dos gestores do Consórcio Intergestores Paraná Saúde no exercício financeiro de 2016 regulares com ressalva.

3. No que tange ao tópico (i) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS, a unidade atesta que a documentação e os esclarecimentos apresentados permitiram concluir que o déficit indicado decorreu de erro formal, consistente na apropriação de despesa vinculada (aquisição de medicamentos via convênio) como fonte livre (não vinculada).

4. Ainda que a distorção tenha se originado em exercício anterior (2015) ao das contas em tela, que desta forma tiveram resultado financeiro positivo, uma vez que a falha foi corrigida somente no exercício de 2017, adequada a aposição de ressalva ao apontamento, afastando-se a aplicação das sanções pecuniárias dela decorrentes.

5. Quanto às (ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM, a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, passando ao largo das alegações do senhor Natal Nunes Maciel[8] (único recorrente a tratar do apontamento), referindo as suas instruções nas prestações de contas da entidade dos exercícios financeiros subsequentes (2017[9] e 2018[10]), atesta que em ambos os casos a mesma restrição foi considerada devidamente esclarecida e regularizada, em face da apresentação dos Balanços Patrimoniais respectivos com valores iguais ao do sistema SIM-AM.

6. Embora assinalando não terem sido apresentados "maiores esclarecimentos por parte da defesa sobre as diferenças constatadas e tampouco (...) Balanço Patrimonial publicado que convergisse integralmente com as informações declaradas no SIM/AM", a unidade, "considerando que os principais grupos contábeis não apresentaram diferença" e a regularização do mesmo apontamento nos exercícios posteriores, opina pela sua ressalva no presente caso, conclusão à qual adiro.

7. Finalmente, no que tange à entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso, novamente consoante a instrução, reputo improcedentes as razões recursais.

8. O contrário do sustentado no recurso do senhor Natal Nunes Maciel, a intempetividade no envio dos conteúdos informatizados efetivamente compromete a missão fiscalizatória do Tribunal de Contas, na medida em que impede a análise concomitante dos atos de gestão de entes e entidades sob a sua jurisdição. Quanto à proposta deste que a sanção seja imputada "ao profissional responsável pela alimentação do SIM/AM", tal carece de fundamento, tendo em conta a responsabilidade do gestor pela supervisão das atividades de seus subordinados. Assim, considerando a ausência de justificativas e a insubsistência dos argumentos oferecidos, entendo pela manutenção da decisão recorrida no que tange à aposição de ressalva e à aplicação de multa ao senhor Natal Nunes Maciel em face da mencionada restrição.

9. No que se refere aos senhores Francisco de Souza Neto e Ernesto Alexandre Basso, considerada a notícia do falecimento destes, ainda que este último não esteja entre os recorrentes, em se tratando de sanção personalíssima, há que se reconhecer a inaplicabilidade das multas a eles impostas pela decisão recorrida, razão pela qual, de ofício, seguindo o posicionamento da unidade técnica e do Parquet de Contas, podem ser desde já afastadas.

10. Por fim, em acréscimo aos opinativos, no caso do senhor Francisco de Souza Neto, entendo cabível também afastar a ressalva pelo atraso no encaminhamento dos dados do sistema SIM-AM, uma vez que as obrigações cumpridas a destempo eram do exercício posterior ao das contas.

11. Diante do exposto, proponho o conhecimento dos presentes recursos de revista e, no mérito, seu parcial provimento[11], para que sejam convertidas em ressalva as irregularidades atinentes aos itens (ii) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e (iii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM, afastando-se as multas aplicadas em razão destas, julgando-se regulares com ressalva as contas dos senhores Francisco Dantas de Souza Neto e Ernesto Alexandre Basso, responsáveis pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde no exercício financeiro de 2016, bem como para afastar a aplicação das multas do artigo 87, IV, "g", da Lei n.º 113/05 impostas a estes, assim como a ressalva do item entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso em relação ao senhor Francisco Dantas de Souza Neto, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em conhecer e dar provimento[12] aos recursos de revista tratados, a fim de:

1)- converter em ressalva as irregularidades atinentes aos itens (ii) resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS e (iii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da entidade em relação aos dados enviados pelo sistema SIM-AM, afastando as multas aplicadas em razão destas, julgando regulares com ressalva as contas dos senhores Francisco Dantas de Souza Neto e Ernesto Alexandre Basso, responsáveis pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde no exercício financeiro de 2016;

II)- afastar a aplicação das multas do artigo 87, IV, "g", da Lei n.º 113/05 impostas aos gestores acima referidos, assim como a ressalva do item entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso em relação ao senhor Francisco Dantas de Souza Neto;
III)- manter os demais termos do Acórdão n.º 2445/19-Segunda Câmara recorrido.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Plenário Virtual, 4 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Petição n.º 638957/19 (peças 63-69).
2. Petição n.º 659717/19 (peças 72-73).
3. Petição n.º 659733/19 (peça 75).
4. A CGM informa os itens de ressalva não recorridos nos recursos manejados, e como tal assim mantidos:
 - Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2016;
 - Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2016;
 - Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno;
 - Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.Inobstante referida menção, os dois primeiros itens (ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2016 e ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2016) não constam da parte dispositiva do Acórdão n.º 2445/19-Segunda Câmara. Ainda assim, na fundamentação da unidade, restou consignada a indicação de oposição de ressalva, nos seguintes termos:
"A CGM constatou que não houve defesa quanto à ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária RREO, no exercício de 2016, ausência dos relatórios de gestão fiscal – RGF; assim, conforme a instrução, os itens devem ser ressalvados."
5. ITENS REFORMADOS:
 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;
 - Divergências de saldos em qualquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.ITENS MANTIDOS:
 - Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;
 - Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2016;
 - Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2016;
 - Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno;
 - Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.6. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Parágrafo único. Nos municípios do interior, para efeito de tempestividade, será considerada a data de postagem no correio como a de sua interposição, nos termos do Regimento Interno.
7. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.
8. De que não seria ele o responsável técnico ou funcional pela elaboração da documentação contábil, mas o contador da entidade; de que essa fora feita no exercício seguinte, após sua gestão; de que a sede do Consórcio, em Curitiba, dificulta o acompanhamento das atividades; e de que acumula o encargo de prefeito com a gestão da entidade.
9. A PCA n.º 302130/18, relatada pelo Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, foi julgada pelo Acórdão n.º 4124/19-Primeira Câmara, cuja parte dispositiva restou assim lavrada:
I- julgar regulares as contas do exercício de 2017 do senhor Francisco Dantas de Souza Neto – CPF nº 574.853.809-15, responsável pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde no período de 1/1/2017 a 30/3/2017;
II- julgar regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Ernesto Alexandre Basso – CPF nº 878.814.469-00, responsável pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde no período de 31/3/2017 a 31/12/2017, em razão do atraso no envio de dados ao SIM-AM;
III- aplicar uma multa administrativa do art. 87, inc. III, "b", da LC nº 113/2005 ao senhor Ernesto Alexandre Basso – CPF nº 878.814.469-00, em decorrência do atraso no envio de dados ao SIM-AM; e
IV- determinar, depois de certificado o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
10. Autos n.º 224540/19, de relatoria do Auditor Cláudio Augusto Kania, nos quais também houve o saneamento do item, julgando-se as contas regulares, conforme Acórdão n.º 4009/19-Segunda Câmara.
11. À exceção do recurso da própria entidade, cujo requerimento comporta provimento integral.
12. Parcial quanto aos recursos do senhor NATAL NUNES MACIEL e do senhor FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO e integral quanto ao interposto pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

PROCESSO Nº: -480935/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA., LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR-RAMON BARBOSA E SILVA
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 1625/22 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8666/93. Medida cautelar de suspensão de procedimento licitatório. Homologação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8666/93 apresentada por EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL Ltda. Me – LIVPAY-, com pedido cautelar, em face do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1223/2022 da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA que tem por finalidade a "Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com

chip de segurança, de Vale Alimentação e Refeição, com recargas mensais, destinados aos empregados públicos da APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, visando à aquisição de gêneros alimentícios em natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional , pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e RILC da APPA, conforme justificativas, quantidades e demais especificações estabelecidas no termo de referência e edital."

Em suas razões, a representante alega que o Edital supramencionado padece de ilegalidade eis que traz a exigência que obstaculiza sua participação no certame. Esclarece que o Edital prevê que o pagamento da empresa contratada ocorrerá "no último dia útil do mês de solicitação do crédito", mas que tal exigência restaria contrária ao disposto nos arts. 175 e 179 do Decreto 10854/21 que proíbem o pagamento que descaracterize a natureza pré-paga do benefício.

Argumenta que buscou junto à APPA a modificação do Edital de licitação, mas que não obteve êxito. Ademais, afirma que o pagamento antecipado para o serviço a ser contratado estaria compreendido no art. 145 da Lei 14.133/21. Requereu a concessão de cautelar para o efeito de suspensão da licitação, alegando a presença dos requisitos autorizadores da medida e, no mérito, a procedência da Representação.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTO E VOTO

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Quanto à medida cautelar, verifica-se que o art. 145 do Decreto 10854/21 dispõe:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.-grifei.

Assim, em princípio, sendo a APPA entidade cadastrada no PAT, restaria vedado a forma de pagamento a contratada que descaracterize a natureza pré-paga do serviço.

Com efeito, o Edital de Pregão Eletrônico 1223/22-APPA, item 21.1, dispõe:

21.1. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, nos termos do item 10 (dez) do Termo de Referência.

Desta forma, sem pretender esgotar a discussão nessa fase de cognição sumária, compreendo que o fumus boni iuris estaria configurado no presente caso.

Ademais, a manutenção da exigência vedada pela legislação em vigência, a qual, a meu ver, compromete a competitividade do certame na medida em que restringe a maior participação de empresas interessadas, mas que não possuem estrutura financeira que suporte o pagamento postecipado dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores, são fatores suficientes a caracterizar o periculum in mora.

Assim, por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, por meio do Despacho n.º 824/22 – GCDA (peça n.º 11), concedi a medida cautelar a fim de suspender imediatamente e no estado em que se encontra a licitação iniciada com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1223/2022 da APPA, até análise do mérito da presente Representação.

Diante do exposto, VOTO:

I – Pela homologação do Despacho n.º 824/22 – GCDA;

II – Publicada a decisão, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III – Após, o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da(s) parte(s), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Homologar o Despacho n.º 824/22 – GCDA;

II. Publicada a decisão, remeter o expediente à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório;

III. Após, o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta da(s) parte(s), encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 24 de agosto de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 23.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Tendo em vista os feriados dos dias 7 e 8 de setembro, a Sessão Ordinária Virtual nº 12, da Primeira Câmara, será realizada entre os dias 19 e 22 de setembro, com encerramento às 15hs, conforme horário previsto no art. 9 da Resolução 77/20.

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-705774/18
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO:-ALESSANDRO BERGAMASCO NOBREGA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GREICY DOS SANTOS LEITE, LUCIANO SANFELICE, ROSANA ALVES DE LIZ, ROSANA LEIROZ ADOVADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1683/22 - PRIMEIRA CÂMARA
Admissão Complementar de Pessoal. Manifestações uniformes. Legalidade e registro. Recomendação.
1 RELATÓRIO
Trata-se de processo de Admissão Complementar de Pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, por via do concurso público regido pelo edital n.º 1/2015. Na primeira análise dos atos de admissão a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) constatou que dois candidatos aprovados não constavam na lista de inscritos no SIAP no cargo a que se referia sua correlata admissão. Assim, emitiu a Instrução 22687/2020 – 4ª FASE (peça 39) sugerindo a expedição de comunicação ao gestor da entidade, para saneamento/defesa. Após a apresentação de resposta, a Coordenadoria emitiu a Instrução n.º 8613/2002 (peça 49) com sua análise. Concluiu que, visto que os dois candidatos indicados não figuraram no arquivo de inscritos, alimentado ao SIAP, mas constavam da homologação das inscrições, é razoável expedir determinação à origem para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. No mais, pontuou que não foram detectadas irregularidades capazes de macular o certame, pelo que opinou pelo registro das admissões examinadas nos autos.
O Requerimento de Análise Técnica foi reautuado para Admissão de Pessoal e me foi distribuído em 04/08/2022 (Termo de Distribuição n.º 3542/2022 – peça 50). O Ministério Público de Contas expediu então sua manifestação acompanhando o entendimento da unidade técnica. (Parecer 716/22 – 6PC – peça 52).
É o Relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria competente e o Ministério Público de Contas foram uniformes no sentido de que as admissões objeto de análise dos presentes autos podem receber o registro, pois não foi detectada nenhuma irregularidade. Foram unânimes também em sugerir a emissão de determinação à entidade para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. Contudo, converto-a em recomendação, por se tratar de providência relacionada a certames futuros. Sua emissão está fundamentada no art. 244, §1º, do Regimento Interno[1], e tem como intuito evitar que as falhas apuradas nos presentes autos se repitam em novas admissões.

3 VOTO

Pelo que foi exposto, acompanhando as manifestações uniformes, VOTO pela legalidade e registro dos atos de admissão examinados, com emissão de recomendação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018. Após o trânsito em julgado, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2] e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - apreciar como legal e determinar o registro dos atos de admissão examinados, emitir recomendação ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná para que, em futuros certames, apresente os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018;

II - após o trânsito em julgado, seguir os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as providências regimentais, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

- I - recomendações;
- II - determinação legal;
- III - ressalvas.

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

2. Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-386181/22

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO:-MANOEL RODRIGO AMADO

ADVOGADO / PROCURADOR:-

RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1684/22 - PRIMEIRA CÂMARA

Certidão liberatória. Fato superveniente à solicitação. Obtenção eletrônica do documento. Perda de objeto. Encerramento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Ourizona, Sr. Manoel Rodrigo Amado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2597/22-CGM (peça 5), manifestou-se pelo indeferimento, em razão de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações.

Mediante a Informação nº 2195/22-CMEX (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou que em seu banco de dados não consta registro de pendência e que, portanto, o Município está apto a obter a certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, tendo como base a manifestação da CGM, opinou pelo indeferimento do pedido (Parecer nº 547/22-3PC, peça 7).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A CGM constatou que o Município de Ourizona não atendia ao disposto na Instrução Normativa nº 166/21, que trata do cumprimento da Agenda de Obrigações vigente.

O gestor argumentou, em síntese, que o Município é um dos menores do Estado; que seu quadro de pessoal é reduzido, com diversas funções acumuladas; que a preocupação com a saúde de todos agravou de maneira substancial a execução de diversas atividades de responsabilidade da administração municipal; que planeja uma considerável modificação e modernização em sua estrutura de TI; que a certidão liberatória é necessária para firmar convênios e receber recursos estaduais destinados à comunidade.

Pois bem.

Em nova consulta ao site deste Tribunal, constatei que, posteriormente à protocolização deste pedido, o Município de Ourizona obteve a certidão liberatória eletronicamente[2], expedida em 04/08/2022 e com validade até 03/10/2022, o que torna desnecessário o prosseguimento do presente expediente.

3. DO VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo encerramento deste processo, sem decisão de mérito, em razão da perda de objeto.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - encerrar este processo, sem decisão de mérito, em razão da perda de objeto;

II - após o trânsito em julgado, autorizar o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 11.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

2.

Entidade: **MUNICÍPIO DE OURIZONA**

ANO	EMIÇÃO	VALIDADE	ATO AUTORIZAÇÃO
2022	04/08/2022 13:23:52:450	03/10/2022	
2022	07/04/2022 10:59:20:747	06/06/2022	
2022	01/02/2022 14:25:06:060	02/04/2022	
2021	29/10/2021 10:13:14:910	27/01/2022	



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Tendo em vista os feriados dos dias 7 e 8 de setembro, a Sessão Ordinária Virtual nº 12, da Segunda Câmara, será realizada entre os dias 19 e 22 de setembro, com encerramento às 15hs, conforme horário previsto no art. 9 da Resolução 77/20.

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 504955/22

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

PROCURADOR -

DESPACHO - 711/22 – GCFAMG

1. Relatório

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão desta Corte de Contas formalizou Representação em desfavor do Município de Lunardelli e do Prefeito Reinaldo Grola, em razão da ausência de envio de atos de admissão de pessoal para registro, em ofensa ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, bem como à previsão de inúmeros diplomas normativos do TCE/PR.

Conclusivamente, requereu o julgamento de procedência da Representação, a expedição de determinação para correção do problema, bem como a penalização dos responsáveis.

2. Fundamentação

2.1 Juízo de Admissibilidade

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais; as insurgências estão expostas de modo absolutamente claro e fundamentado; e a matéria tratada está inserida no rol de competências desta Corte de Contas; motivos pelos quais merece conhecimento o expediente.

2.2 Pedido Cautelar

Não existe pedido de urgência a ser examinado.

3. Determinações

3.1. Recebo a Representação e determino seu processamento;

3.2. Determino a inclusão do Prefeito Reinaldo Grola no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou whatsapp, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que, no prazo de 15 dias, havendo interesse, apresente defesa em relação ao contido na exordial;

3.3. Determino a inclusão do Controlador Interno Selso da Silva no rol de interessados e à respectiva citação (por e-mail ou whatsapp, de acordo com juízo de conveniência da Diretoria de Protocolo), para que, tome ciência das questões objeto do presente expediente e, no prazo de 15 dias (sob pena de responsabilização pelas irregularidades), apresente plano de atuação para correção dos problemas tratados pela CAGE.

GCFAMG em 29 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 390693/22

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO - SANDRA SEBASTIANA PILEGI PINHEIRO

PROCURADOR -

DESPACHO - 713/22 – GCFAMG

1. Relatório

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso (PREVBEL) formalizou consulta nos seguintes termos:

Considerando, em tese, que o representante do Poder Executivo Municipal de Bela Vista do Paraíso venha requer, ao Instituto de Previdência Municipal, a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre funções gratificadas de servidores municipais, após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, cumulado desde o fato gerador, com correções monetárias, juros, juros de mora sobre os valores devido aos servidores, contribuição patronal de 17%, Taxa de administração e aporte, indaga-se é possível realizar essa devolução de forma consensual aos cofres do Poder Executivo, ou seja, com correções monetárias, juros, juros de mora sobre os valores devido aos servidores, e ainda, sobre o Patronal de 17%, Taxa de administração e do aporte?

O expediente foi autuado e remetido à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (vinculada à Escola de Gestão Pública) de acordo com o disposto no § 2º, do art. 313, do RITCE/PR[1], havendo recebido a Informação 99/22-SJB (Peça 07):

A partir da competência prevista no art. 175, § 2º, V, do Regimento Interno, cumulada com a obrigação prevista no art. 313, § 2º, também do Regimento Interno, realizamos pesquisa de jurisprudência e encontramos os seguintes julgados com força normativa acerca de temas próximos ao questionado.

ACÓRDÃO n.º 458/21 - Tribunal Pleno

Consulta. Possibilidade do RPPS devolver ao Município valores de contribuição patronal sobre o terço de férias dos servidores. Vedação ao enriquecimento sem causa. Prescrição quinquenal. Prévia reavaliação atuarial. Equacionamento do déficit.

(TCEPR, Proc. n.º 110499/20, Acórdão n.º 458/2021, Rel. Ivan Lelis Bonilha, julgado em 03/03/2021, pub. em 08/03/2021)

2. Fundamentação

Compulsando a decisão materializada no Acórdão 458/21-STP, verifica-se que reúne todos os elementos necessários para saneamento das dúvidas ora trazidas pelo PREVBEL.

Considerando, nesta senda, o disposto no § 4º, do art. 313, do RITCE/PR[2], medida outra não resta que a determinação de extinção deste feito.

3. Determinações

3.1. Determino a extinção do processo;

3.2. Remeto os autos à Diretoria de Protocolo para que encaminhe ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso ofício com cópia do presente Despacho, bem como do Acórdão 458/21-STP;

3.3. Encerre-se e arquive-se.

GCFAMG em 29 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

2. Art. 313 (...)

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 437550/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRMA LIDIA ROMANN DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZEAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 87/22

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. IRMA LIDIA ROMANN DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 14620 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11198 de 15/06/2022, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 440887/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: ANTONIO SERGIO SALLES DENES, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 88/22

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. ANTONIO SERGIO SALLES DENES, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria n.º 7830/2022 (peça ***), publicada no Diário Oficial do Município n.º 4458 de 25/07/2022, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 548490/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: AILTON CAEIRO DA SILVA, FLAVIO KAEZER, JULIANA RIBEIRO, LUIZ CARLOS BELETTI, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, ODAIR JOSE ENGELMANN, ROSINEI APARECIDA GHIRALDI DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 89/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, regido pelo Edital n.º 1/2014, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 634625/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCINA DO CARMO GONCALVES KAMINSKI, PARANAPREVIDENCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR/ADVOGADO: ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILLO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARTE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 90/22

Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. MARCINA DO CARMO GONCALVES KAMINSKI, ocupante do cargo de Professor, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 3463/2019 (peça 11), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 01/08/2019, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 418997/22
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA MADALENA ROOS

PROCURADOR/ADVOGADO:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 91/22
Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,
DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. MARIA MADALENA ROOS, ocupante do cargo de Professor, do MUNICIPIO DE CASCAVEL, benefício concedido por meio do Decreto n.º 16751 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município n.º 3135 de 05/04/2022, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.
Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 418334/22
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 93/22
Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,
DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA, ocupante do cargo de Professora, do Município de Pinhão, benefício concedido por meio do Decreto n.º 239/2022 (peça 5), publicado no Correio do Povo do Paraná n.º 3943 de 23/07/2022, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.
Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 379196/19
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NELSO SERGIO GANZALA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
PROCURADOR/ADVOGADO: ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 94/22
Ato de pessoal. Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. NELSO SERGIO GANZALA, ocupante do cargo de Professor, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 1899/2019 (peça 12), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10419 de 18/04/2019, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.
Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 93070/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA MARIA DZIOBA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 95/22
Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas,
DECIDO
julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. FATIMA MARIA DZIOBA, ocupante do cargo de Professora, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 16939 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 19/12/2018, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.
Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.
Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 402032/00
ENTIDADE: SATIO KAYUKAWA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SATIO KAYUKAWA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 911/22
Considerando o contido na Instrução 583/22 e na Informação 2692/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 514-515), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ADIR ERMOGINES DE OLIVEIRA, DERCÍLIO RODRIGUES, EDSON HUGO RIBEIRO, JAIRO FAIAD DA SILVEIRA, relativamente ao dispositivo do Acórdão n.º 2212/00, mantido pela Resolução n.º 4387/2003 do Tribunal Pleno (peça 10).
Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.
Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO Nº: 180431/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADEMIR FAGUNDES, SEZAR AUGUSTO BOVINO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 912/22
Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 501509/22 (peças 41-50).
À Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
Após, retornem.

Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 112406/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, ROBISON PEDROSO DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 913/22

Vistos e examinados.
Considerando o contido na Informação 2711/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções[1], declaro encerrado este processo, nos termos do Art. 398, § 4º[2], do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 26 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:
I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 369136/22
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO
DESPACHO: 914/22

Trata-se de Projeto de Resolução, encaminhado pela Presidência, nos termos do Despacho n.º 2464/2022 – GP. A proposta foi apresentada pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização e “Institui formalmente o Índice de Transparência da Administração Pública – ITP” (peça 2).

Da análise da proposta, a Diretoria de Tecnologia da Informação não detectou impactos em Sistemas de Informação ou em Infraestrutura de TI mantidos pela unidade, como afirmou na sua Informação n.º 95/2022 (peça 3).

Por sua vez, a Diretoria Geral, atendendo ao comando do inciso XX[1], do artigo 150, do Regimento Interno, exarou o Despacho n.º 665/2002 – DG (peça 4) registrando que a minuta do Projeto está em conformidade com a padronização adotada para os atos normativos da Casa.

Recebo o processo, na qualidade de Relator, conforme designação do Presidente, na forma do artigo 16, inciso LV[2], do Regimento Interno, aprovada por unanimidade pelo colegiado na Sessão Ordinária por Videoconferência do Tribunal Pleno n.º 22 (peça 5).

Deste modo, encaminhe-se o processado à Diretoria Jurídica (DIJUR), para instrução, nos termos dos artigos 159-A, inciso I, alínea “b”[3] e 189[4] do Regimento Interno. Em seguida, remeta-se o protocolado à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, para sua competente manifestação, em atenção ao artigo 190[5] do mesmo diploma regimental.

Concluída a instrução, retorne o processo para sua inclusão em pauta do Tribunal Pleno.

Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 150. À Diretoria-Geral compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
XX - revisar e consolidar os atos normativos do Tribunal, observando a padronização adotada, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
LV - designar Relator para os incidentes de prejulgado e de projeto de Resolução. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)
3. Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)
I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
b) projeto de resolução (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)
5. Art. 190. Com a instrução de que trata o artigo anterior, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para sua manifestação e, a seguir, o Relator pedirá sua inclusão em pauta para a votação no Tribunal Pleno.

PROCESSO N.º: 372431/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CIRO YUJI KOGA, GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA APARECIDA DE JESUS, BRUNO CABRINO SALVADORI, SIMONE THOMAZO ALVES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 916/22
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252747/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANTONIO FUENTES MARTINS, JOSÉ ROBERTO RUIZ, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 917/22

Trata-se de Representação oriunda da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da qual encaminhou ofício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, noticiando a expedição da Recomendação Administrativa n.º 008/2012 ao Município de Floresta, para que atendessem integralmente as normas estabelecidas por este Tribunal de Contas em seu “guia de recomendações básicas – ano de encerramento de mandato no município”.

As recomendações para o ano de encerramento de mandato consistem, em síntese: (i) na necessidade de manter continuamente alimentado(s) o(s) sistema(s) de informação do Tribunal de Contas, bem como os sistemas de informações federais; (ii) providenciar cópia de toda documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras; (iii) elaborar e manter à disposição da futura gestão termo de conferência de saldo em caixa e em bancos, relação dos talonários de cheques, demonstração de cumprimento dos artigo 42 e 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstração de que as despesas liquidadas tenham sido empenhadas, dentre outros; (iv) proceder e disponibilizar à futura gestão administrativa relatório das obrigações contraídas, regularização da folha de pagamento, inventário de bens móveis, conferência dos estoques de bens de consumo disponíveis no almoxarifado, dentre outros; (v) elaboração de relação dos convênios com parcelas a liberar pela entidade.

Considerando a notícia de que o município havia constituído Comissão a fim de verificar dívidas não pagas, cheques emitidos sem provisão de fundos, dentre outros pontos, determinou-se, preliminarmente, a manifestação do gestor à época, Sr. José Roberto Ruiz, para que juntasse a conclusão dos trabalhos realizados pela referida comissão (Despacho n.º 443/14-GCG, peça 06).

À peça 13, o interessado informou que os trabalhos não haviam sido encerrados, razão pela qual requereu a dilação do prazo.

Pelo Despacho n.º 638/17 (peça 21), determinei nova intimação do município de Floresta, a fim de que apresentasse os documentos acerca das conclusões do trabalho da comissão, os quais foram anexados às peças 25 e 26.

Na sequência, os autos foram encaminhados à unidade técnica para subsidiar o juízo de admissibilidade (Despacho n.º 1025/17, peça 28).

Recentemente, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n.º 3713/22 (peça 30), opinando pelo não conhecimento da demanda, “considerando a prescrição punitiva por este Tribunal”.

É o relatório.

Compulsando os autos, entendo imperiosa a extinção do feito sem resolução de mérito, em virtude da ocorrência da prescrição.
Segundo consta dos autos, os fatos noticiados referem-se aos exercícios de 2012 e 2013.

Em primeiro despacho (n.º 443/14-GCG, peça 06), o Corregedor-Geral à época oportunizou a manifestação preliminar do município. Após nova intimação, os autos seguiram à unidade técnica para subsidiar o juízo de admissibilidade.

Decorridos mais de cinco anos, a CGM opinou pela extinção do processo, em vista da ocorrência de prescrição.

Assim, observa-se que não foi realizado o juízo de admissibilidade do feito, tampouco oportunizado o contraditório aos agentes supostamente responsáveis.

Nesse contexto, para além da violação aos prazos fixados no artigo 35 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], incidiu sobre o caso a prescrição sancionatória reconhecida no Prejulgado n.º 26 desta Corte, haja vista que a ausência de despacho ordenador de citação impediu a interrupção do prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Quanto à pretensão ressarcitória, ainda que o prejulgado não preveja sua prescrição, cabe salientar que na sessão ordinária de 13/05/2020 foi solicitada sua reabertura, diante da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 899[2].

Assim, deixo de receber a presente Representação, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[3], §2º, c/c o artigo 32[4], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2022.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)
I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada: (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

a) quando sufficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

IV – em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2016)

2. EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE.

1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado.

2. Analisando detalhadamente o tema da "prescritibilidade de ações de ressarcimento", este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive aqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública.

3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento.

4. A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. Fixação da seguinte tese para o TEMA 899: "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas". (RE 636886, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-495397/18

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-866/22

I - Por meio da Informação nº 201/22 a Diretoria Jurídica dá conta da ocorrência de trânsito em julgado na Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0001708-28.2018.8.16.0004, com provimento jurisdicional o qual declarou a nulidade de todo o processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária nº 190496/09 deste Tribunal e seus incidentes recursais nº 69147/15 e nº 329627/16.

Entendeu-se pela "ocorrência de vício procedimental, na medida em que os contratos administrativos da forma como foram celebrados pelo recorrente não se sujeitam ao procedimento de prestação de contas de transferência, acarretando, por consequência, na invalidade da motivação adotada, já que os contratos foram analisados como se termos de parceria fossem, decorrendo daí a nulidade de todo o processo".

II - Ciente da decisão, após comunicação plenária, nos termos do art. 436, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno, remeta-se o expediente:

a) à Diretoria de Protocolo para que promova juntada de cópias da Informação nº 201/22-DIJUR e do presente Despacho nos autos nº 190496/09;

b) após, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, a qual fica autorizada a adotar as seguintes medidas:

a) baixa em definitivo dos registros, negativas ou restrições existentes em seu sistema decorrentes dos acórdãos proferidos por esta Corte no referido processo, bem como dos respectivos atos executivos, com comunicação ao Município de São José dos Pinhais para providências visando extinção de eventuais ações de execução que tenham como fundamento os títulos formados a partir do processo de Prestação de Contas em comento;

b) encaminhamento dos autos nº 190496/09 à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

c) finalmente, retorne o processo à DP para encerramento e arquivamento, conforme Despacho nº 2365/22-GP.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-482563/22

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-888/22

Autorizo o apensamento do presente expediente aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 138385/20, devendo a Diretoria de Protocolo, na sequência, cientificar a Coordenadoria de Gestão Municipal a respeito da medida para fins de integração das informações aqui contidas com os documentos apresentados às peças nos 118-121 e com o Despacho nº 814/22-GCDA daquele processo.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-365695/21

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-999/22

1. Preliminarmente, registro que restou superada a diligência proposta pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 2009/22 (peça 59), de intimação do Município Denunciado para juntada aos autos de cópia do Projeto de Lei nº 29/2021, tendo em vista que, posteriormente àquela manifestação, foi publicada e disponibilizada on line[1] a Lei Municipal nº 1.554, de 05 de julho de 2022, contendo ementa idêntica à do mencionado projeto.

2. Muito embora a unidade técnica e o Ministério Público de Contas já hajam opinado pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de competência deste Tribunal de Contas para a realização de controle concentrado de constitucionalidade, levando-se em conta que se encontra vigente o disposto no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal, que prevê a abertura de incidente de inconstitucionalidade, entendo conveniente o retorno dos autos, para nova manifestações, seja para ratificação dos mesmos posicionamentos, à luz desse mesmo dispositivo, inclusive, se for o caso, com o oferecimento de critérios para sua aplicabilidade, seja para eventual manifestação acerca do mérito da presente Denúncia, caso superada a questão relativa à incompetência desta Corte para apreciar a matéria.

3. Diante disso, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. <https://leismunicipais.com.br/a2/pr/s/santa-amelia/lei-ordinaria/2022/156/1554/lei-ordinaria-n-1554-2022-dispoe-sobre-a-criacao-e-atribuicoes-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-do-municipio-de-santa-amelia-pr-e-da-outras-providencias?q=fun%E7%F5es%20gratificadas> – acesso em 26/08/2022.

PROCESSO Nº:-237119/22

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES, MARIA APARECIDA BORGHETTI, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUIZ, PAULO TADEU DZIEDRICKI, SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA

PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDSON LUIZ AMARAL, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, WILLIAM MACEIRA GOMES

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1000/22

1. Com base no artigo 486, incisos III e IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto pelo Srs. Elbio Gonçalves Maich, Marcos Rogério Fagundes, Nelson Leal Junior, Valmir Da Silva, contido nas peças nºs 210/211, em face dos Acórdãos nºs 583/22 e 1259/22, ambos do Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-253580/22
ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, DICIONELIA JOSEFA MOSCARDI GULIS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR:-ANANDA PINHEIRO, ANTONIO PINHEIRO NETO, MARCEL XAVIER PEDRO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-1001/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaguá Previdência, acostada nas peças 46 a 49.
 2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2022.
Lohaide Cristine Souza
Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-125361/22
ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, SIMONE CARDOSO COELHO
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-1002/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaguá Previdência, acostada nas peças 45 a 48.
 2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2022.
Lohaide Cristine Souza
Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-501142/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO:-JOSE RONALDO XAVIER, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, VALDIR BOCATO
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1003/22

1. Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada em atendimento ao item III, do Acórdão 2852/16, da Primeira Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão 1111/22, do Tribunal Pleno, "tendo por objeto a regularidade material da aplicação dos recursos transferidos pelo Município de Andirá à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá no exercício de 2012".
2. Preliminarmente à citação do(s) interessado(s), remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem sobre a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Prejulgado 26, desta Corte de Contas[1], uma vez que as contas de transferência voluntária em exame deveriam ter sido originalmente prestadas em 2013, relativas aos recursos transferidos em 2012, ocorrendo, portanto, o decurso de mais de cinco anos até a deflagração da presente tomada de contas extraordinária.
3. Publique-se.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento, manifestem-se, também, sobre a possibilidade de trancamento das contas, na forma prevista no art. 20, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União[2] e desse Tribunal[3], em virtude do decurso do tempo desde a data dos repasses (2012), que, dada a sua natureza, podem vir a dificultar a produção de provas do efetivo dano ao erário e o regular exercício do direito de defesa.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. "Em relação aos processos de iniciativa do jurisdicionado, como prestações de contas, em que compete ao próprio gestor de recursos públicos, em cumprimento à norma constitucional, encaminhar o processo em prazo definido em lei e em normativas desta Corte, haverá prescrição sancionatória se o processo deixar de ser encaminhado a esta Corte e não forem instaurados os procedimentos específicos (ex. Tomada de Contas) em face do gestor omissivo no prazo de cinco anos, a contar do dia seguinte ao término do prazo final de protocolização".

2. "Tomada de contas especial. Processual. Consideram-se ilíquidáveis as contas, ordenando-se o seu trancamento, quando o exercício da ampla defesa fica comprometido, em decorrência do longo intervalo entre os fatos e sua apuração, por razões alheias à vontade do responsável. Contas ilíquidáveis. Trancamento. Arquivamento". (Acórdão 1118-11/08-1. Sessão: 15/04/08. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - Tomada e Prestação de Contas)
"[Tomada de contas especial. Processual. Convênio. A distância temporal existente entre uma irregularidade e sua análise pode, de fato, prejudicar os trabalhos de apuração dos fatos efetivamente ocorridos, especialmente pela dificuldade em se recuperar informações essenciais, às quais são necessárias tanto para a formação de juízo por parte deste Colegiado, quanto para a elaboração da defesa do responsável. Nessa situação, entendendo devam as contas ser julgadas ilíquidáveis. Contas ilíquidáveis. Trancamento.]". (Acórdão nº 7062-40/10-2. Sessão: 23/11/10. Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas)

3. Tomada de Contas Extraordinária. Apuração de repasse de contribuições devidas ao INSS pelo Município de Tuneiras do Oeste. Decurso de mais de 20 anos. Impossibilidade de exercício da ampla defesa e da obtenção de elementos probatórios. Trancamento das contas e encerramento do feito. (ACÓRDÃO nº 2719/21 - Primeira Câmara, de relatoria do CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)
Prestação de contas de Entidade Municipal. Deve ser determinado o trancamento das contas quando, em razão de caso fortuito alheio à vontade do jurisdicionado, for materialmente impossível o julgamento das mesmas. (ACÓRDÃO Nº 5504/15 - Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES)

PROCESSO Nº:-26740/13
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO:-ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIO CESAR SOBOTA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, RELINDO SCHLEGEL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP
PROCURADOR:-ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, EDUARDO GRASSI GOGOLA, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDO GRASSI GOGOLA, JULIANO RODRIGUES, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1007/22

1. Em acolhimento às razões contidas na Informação 2630/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 281), bem como ao posicionamento do Ministério Público de Contas, no Parecer 714/22 (peça 282), como houve a exoneração do agente público sancionado e ausentes indícios de culpa grave ou erro grosseiro na conduta omissiva do Sr. Marcel Henrique Micheletto, Secretário de Estado da Administração da época, deixo de propor, em execução de decisão, a aplicação de qualquer sanção ao referido interessado, razão pela qual determino o prosseguimento do presente feito, para acompanhamento das demais providências sancionatórias e ressarcitórias fixadas no Acórdão 580/16, da 1ª Câmara.
 2. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-514368/22
ORIGEM:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
INTERESSADO:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1008/22

1. Defiro o pedido de acesso à informação aos autos de representação nº 562946/21, em atendimento à solicitação constante da peça nº 02, em conformidade com o art. 11, § 2º, II da Resolução nº 45/2014.
 2. Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste Despacho, no seguinte caminho:
 1. www.tce.pr.gov.br;
 2. Clicar no ícone e-Contas PR;
 3. Clicar cópia de autos digitais;
 4. Indicar o número do processo;
 5. Indicar o número do Cadastro PGF.
 3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias ao requerente e, após, para que promova a anexação deste pedido aos autos 562946/21.
 4. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-480730/22
ORIGEM:-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NOAZIR MURACAVAL, RONALDO MURACAVAL
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO:-1010/22

1. Em acolhimento ao contido na Instrução 578/22, da CGE, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de pensão sob n.º 296638/22, relativo ao segurado Noazir Muracava, que se encontra pendente de julgamento.
 2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº:-406037/19
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO:-CAROLINA NERCOLINI ISBERNER, GLECI MARIA RAMBO LOFFI, DANIELA ANTUNES, DIANE CAROLINE KOERICH, FELLIPE GUSTAVO DE PIERRI, GENILSON GONCALVES, LAERTON WEBER, LETICIA GABRIELE WRASSE LUDWIG, LUCIANE FERREIRA DE SA, LUIZ ROBERTO DA COSTA GOMES, MAIKE MARQUES FERREIRA, MUNICÍPIO DE MERCEDES, RICARDO BRUCH, ROMULO CALIXTO DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO:-1011/22
1. Diante dos novos documentos juntados pelo Município de Mercedes, nas peças 70/78, após o registro das admissões originais pelo Acórdão 1903/20, da Segunda Câmara, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.
2. Após, retornem conclusos.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-679479/21
ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN, PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRE GUIMARAES GARCIA, LUCKAS NORBERTO OBERMANN
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1012/22

1. Retornaram os autos para apreciação da petição de peças 125 a 131, em que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, em Pato Branco, informou que anulou, em 23/08/2022, os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 036/2021, Procedimento Administrativo nº 1592021, desde a sessão de reabertura das propostas, oportunidade em que agendou a nova sessão de julgamento de propostas para o dia 06/09/2022, dando publicidade aos atos mediante publicações no jornal oficial, no diário oficial dos municípios do Paraná, no site do CONIMS e no portal COMPRASGOV.

Informou, ainda, que, “após reabertura da sessão, na data informada, as propostas/planilhas serão solicitadas as empresas licitantes, com concessão de possibilidade de ajuste de eventuais erros e omissões nas planilhas de custos e formação de preços, desde que mantidos os respectivos valores globais, seguindo a determinação deste Tribunal de Contas”.

2. Tendo em vista a comprovação, por meio da documentação acostada, da efetiva anulação, em 23/08/2022, dos atos praticados na licitação desde a sessão de reabertura das propostas, com agendamento de nova sessão de julgamento de propostas para o dia 06/09/2022, dando publicidade aos atos entre os dias 23 e 25/08/2022, portanto, com antecedência suficiente para a identificação das licitantes, ratifico a autorização para o prosseguimento do certame, nos termos do Despacho nº 920/22 (peça 122), ante a demonstração da adoção de providências para cumprimento da determinação expedida no item II do Acórdão nº 423/2022 – Tribunal Pleno.

3. Sem prejuízo disso, como medida de acompanhamento, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova intimação do CONIMS e do respectivo atual gestor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem nestes autos documentação comprobatória atualizada do andamento das medidas adotadas no procedimento licitatório, em especial, na sessão designada para o dia 06/09/2022, objetivando o efetivo cumprimento da determinação expedida no item II do Acórdão nº 423/2022 – Tribunal Pleno, em conformidade com as orientações nele contidas e nos Acórdãos nº 1108/22 e nº 1290/22, do Tribunal Pleno, sob pena de restabelecimento da suspensão cautelar do certame.

4. Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para manifestações acerca do cumprimento da determinação expedida no item II do Acórdão nº 423/2022 – Tribunal Pleno e consequente baixa de responsabilidade.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-687999/13
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉI, INÁCIO POVAZ FILHO, JEVERSON GOMES DA SILVA, JUCELI RUTHS, NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES (FALECIDO(A) EM 2012), PATRICIA KREMER, THIAGO PEREIRA RODRIGUES
PROCURADOR:-EMANOELLI POVAZ
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1013/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o Acórdão nº 3528/13 – Pleno (peça 304), reformado parcialmente pelo item I do Acórdão nº 1988/21 - Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 467/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 558/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de INÁCIO POVAZ FILHO, CPF nº 452.112.139-04, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-178026/19
ORIGEM:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
PROCURADOR:-ANDERSON SOARES DA SILVA, VINICIUS BULIGON
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1014/22
1. Ciente da promoção de arquivamento comunicada pelo Ministério Público Estadual[1], conforme peça 141, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1.
Destarte, tendo em vista que o ato de improbidade administrativa apurado, consistente na violação de princípios em razão da terceirização indevida dos serviços de saúde, encontra-se prescrito, e que em relação ao ressarcimento ao erário, observa-se que o ente lesado já procedeu a inscrição do débito em dívida ativa e ajuizou execução fiscal que encontra-se em trâmite (autos nº 0002459-28.2021.8.16.0192), faz-se imperiosa a promoção de arquivamento do caderno inquisitorial.

PROCESSO Nº:-16367/11
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO:-ANGELA SILVANA ZAUPA, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
PROCURADOR:-ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, LEILA TERESINHA BETIM, SAMUEL CAMARGO FALAVINHA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-1015/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Nova Olímpia, na peça 177.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para instrução.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.
Cynthia Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-253629/22
ORIGEM:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, ZELINA DIAS MONTEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-1016/22

1. Trata-se de Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, subscrita pelo ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, objetivando o reconhecimento de nulidade absoluta da Decisão Definitiva Monocrática nº 118/18-GCFAMG, emitida nos autos nº 861208/14, que determinou o registro da Portaria nº 23/2013, retificada pela Portaria nº 136/18, ambas do Paranaguá Previdência, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Zelina Dias Monteiro dos Santos, no cargo de professor, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Preliminarmente, sustentou que o prazo decadencial para revisão de benefício previdenciário é de 10 anos, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 626.489, com efeitos de Repercussão Geral. A despeito disso, no caso em exame, não teria transcorrido nem mesmo o prazo quinquenal a que se referem a Súmula nº 473/STF e o Tema nº 445/STF, prazo esse que seria inaplicável quando houve ofensa direta a dispositivo constitucional.

Apontou o representante que ato concessivo da inativação violou o art. 40, caput, e §3º, da Constituição Federal; o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717/1998; art. 16, da Lei Complementar municipal nº 53/2006; art. 32, do Decreto Municipal nº 1730/2007; e, por via reflexa, o princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Contextualizou que a servidora fora contratada, em 24/07/1987, de forma precária pelo Município de Paranaguá, no regime CLT, sem prévio concurso público, permanecendo vinculada a esse regime até 2006, quando sobreveio a Lei Municipal nº 46/2006, transformando os empregados públicos em titulares de cargos estatutário.

Asseverou que a relação contratual trabalhista entre o Município de Paranaguá e a segurada seria reforçada pelo fato desta constar das demandas ajuizadas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, contra o Município, perante a Justiça do Trabalho.

Asseverou que diante do inextinguível vínculo celetista da segurada até a "transformação" do emprego em cargo, levada a efeito pela Lei Complementar municipal nº 46, de 11 de maio de 2006, a servidora não faria jus à aposentadoria com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme decidido no Prejulgado nº 28, desta Corte, uma vez que ao tempo da edição da citada EC, a inativada não era detentora de cargo efetivo.

Diante disso, requereu, com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 374, do Regimento Interno, seja cautelarmente declarada a nulidade absoluta da Decisão Definitiva Monocrática nº 118/18-GCFAMG, que determinou o registro da Portaria nº 23/2013, retificada pela Portaria nº 136/2018, vez que tais atos violam as disposições do art. 6º da EC nº 41/2003, do art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, do art. 16 da LCM nº 53/2006, e do art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1730/2007, suspendendo-se os efeitos do registro do ato de inativação e determinando-se a reabertura da instrução dos autos nº 861208/14.

Pugnou, também, com fulcro no mesmo dispositivo da Lei Orgânica, e observado o §7º do art. 299-A e o art. 400, do Regimento Interno, a concessão de medida cautelar, para o fim de se determinar que a entidade previdenciária, no prazo improrrogável de 15 dias, instaure o devido processo administrativo de revisão de proventos, com a respectiva citação da segurada Zelina Dias Monteiro dos Santos, em cujo expediente deverá a autarquia municipal verificar: (a) o cumprimento da condições de aposentadoria voluntária fixadas na Lei Complementar Municipal nº 53/2006; (b) se presente os requisitos para a inativação, que proceda ao recálculo do benefício previdenciário, com a observância ao artigo 16 da LCM nº 53/2006 e ao art. 32 do Decreto nº 1.703/2007, editando-se novo ato de concessão de benefício com correção de valores e fundamento legal, de modo a se tornar compatível com a regra previdenciária de regência; e/ou (c) faculte à segurada retornar à atividade, percebendo a remuneração do cargo, e o abono permanência, se presente os requisitos para tal, ocasião em que deverá ser anulado o benefício e comunicado o fato à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências relativas ao efetivo retorno da segurada às suas atividades laborais; medidas essas que também deverão ser informadas nos autos nº 861208/14.

Requeru, ainda, (i) em observância ao preconizado no art. 75 da LC nº 113/2005, seja determinada a cientificação da segurada Zelina Dias Monteiro dos Santos da decisão cautelar, a fim de que, no prazo de dez dias, apresente o recurso pertinente se assim o quiser, assim como lhe seja dado ciência da possibilidade de exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, percebendo o salário do cargo correspondente acrescido do abono de permanência, se preenchidos os requisitos para tanto, mediante manifestação de vontade a ser formalizada e apresentada perante a autarquia municipal de previdência; (ii) que seja fixado o prazo de 30 dias para que a autarquia previdenciária comprove a efetiva instauração do devido processo administrativo de revisão de proventos, bem como apresente os cálculos relativos à alteração do benefício, com a juntada das fichas financeiras correspondentes, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos irregulares e oportuna responsabilização da gestora da Entidade Previdenciária, e; (iii) seja determinada a prioridade na tramitação do presente expediente, em observância aos preceitos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015, aplicável no âmbito do TCE/PR por força do art. 52 da LCE nº 113/2005 e art. 15 da Lei Federal nº 13.105/2015.

No mérito, pugnou pela procedência da Representação, para o fim de reconhecer-se a nulidade da Portaria nº 23/2013, retificada pela Portaria nº 136/2018, e determinar-se à Paranaguá Previdência a adoção das providências necessárias à fiel observância do artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 53/2006, noticiando-se nos autos nº 877910/14 as medidas adotadas, sob pena de devida instauração de Tomada de Contas Extraordinária para se apurar a responsabilidade dos agentes públicos na perpetuação do ato irregular, em evidente dano ao patrimônio previdenciário municipal.

Preliminarmente à apreciação do pedido de medida cautelar e do recebimento do feito, por meio do Despacho nº 516/22 (peça 15), foi determinada a intimação da entidade previdenciária e da segurada, Sra. Zelina Dias Monteiro dos Santos, para que se manifestassem acerca das alegações contidas na inicial.

Em resposta juntada na peça 22[1], a Paranaguá Previdência informou que "está revisando o cálculo de todas as aposentadorias e pensões, mas algumas têm mais de cinco anos, sendo, portanto, necessário franquear o contraditório e a ampla defesa, como tem decidido reiteradamente o STF, nada obstante entenda, ora que os atos de concessões de aposentadoria e pensões são atos complexos, ora entendendo que são atos compostos, além do que está manietada, como no caso em voga, pelo registro perante a esse Egrégio Tribunal, pois do contrário, como dito em linhas transatas, "se permitido fosse, [a inovação] não se caracterizaria o ato e a vontade do órgão controlado tornaria absolutamente ineficaz a vontade do controlador". Devidamente intimada[2], a segurada deixou de apresentar manifestação. É o relatório.

2. Preliminarmente, deixo de acolher a medida cautelar pleiteada, por não verificar, neste momento processual de cognição sumária, a presença do requisito do perigo de dano.

A inativação ora questionada, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, foi concedida por meio da Portaria nº 23/2013, retificada pela Portaria nº 136/2018, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, fixados em R\$ 2.048,64 (dois mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Com efeito, a princípio, restou comprovado que a servidora era ocupante de emprego público, regido pela CLT, sendo apenas em 2006 transformado em cargo público, com o advento da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e que, portanto, nos termos do que restou decidido no Prejulgado nº 28, não faria jus à aposentadoria com base na regra de transição prevista na Emenda Constitucional nº 41/03, uma vez que na data limite (16/12/1998) não detinha a condição de servidora pública.

Dessa forma, a segurada deveria ter seus proventos calculados com base na média das 80% maiores contribuições, nos termos do art. 40 §3º e 17, da Constituição Federal c/c art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 53/06, art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Destarte, como regra, os proventos calculados pela média das contribuições são menores do que aquelas que adviesse se obtidos pela última remuneração, o que conduziria à conclusão de que mensalmente, o erário do Paranaguá Previdência está a sofrer prejuízo, uma vez que efetua o pagamento de valores maiores a título de proventos de aposentadoria a uma determinada quantidade de beneficiários que, a rigor, não teriam direito a eles, nos termos calculados.

Conquanto se possa, num primeiro momento, vislumbrar um possível dano ao erário, há que se contrapor ao dano reverso que a decisão cautelar acarretaria à servidora inativada.

Conforme já indicado, a inativação fora concedida pela Portaria nº 023/2013, de 30/04/2013, autuada neste Tribunal em 29/09/2014 e registrada em 05/11/2018. Diante disso, inegável que uma redução abrupta dos proventos de aposentadoria da segurada, após mais de 9 (nove) anos de sua concessão, inclusive já registrada por esta Corte, além de afrontar o princípio da proteção da confiança legítima e da não surpresa, configura perigo de dano reverso.

Ainda que não se descuide de eventual prejuízo aos cofres do fundo previdenciário, decorrente do possível pagamento a maior de proventos, quando contraposto à situação individual e específica desta segurada, de abrupto risco quanto à sua digna subsistência, pode ser relativizado, na medida em que a recomposição do equilíbrio atuarial do sistema previdenciário do regime próprio de Paranaguá exigirá, certamente, medidas de grande impacto, a serem adotadas de forma abrangente e planejada, que não se esgotam na mera antecipação da redução de benefícios.

Em reforço, importante observar, ainda, que a antecipação dos efeitos da decisão de mérito restritivas a benefícios previdenciários não é usual na apreciação de atos de pessoal, haja vista que regra é a de que, apenas após o trânsito em julgado, os acordãos dos órgãos colegiados com decisão pela negativa de registro passem, efetivamente, a surtir efeitos, nos exatos termos do art. 302 do Regimento Interno[3], de modo que seria contraditório e até mesmo contrário ao princípio da segurança jurídica a determinação cautelar de retificação dos proventos de inativação já registrada neste Tribunal.

Diante do exposto, considerando que a concessão da medida cautelar causaria abrupta redução dos proventos da servidora, aposentada há mais de 9 anos, que pode, inclusive, acarretar prejuízo à sua subsistência, é manifesto o perigo de dano reverso, razão pela qual, indefiro o pedido de medida cautelar.

3. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência e início do prazo recursal.

4. Após, à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da Paranaguá Previdência, na pessoa de sua atual gestora, Sra. Adriana Maia Albini, bem como da segurada, Sra. Zelina Dias Monteiro dos Santos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na inicial.

5. Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Replicada na peça 24.

2. Conforme aviso de recebimento juntado na peça 28.

3. "Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento" (grifamos).

PROCESSO Nº:-399640/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO:-JOSE CARLOS DA SILVA CORONA

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-1018/22

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de agosto de 2022.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº:-567910/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA VERONICA

PALOMBO SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA

PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS

SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS

BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO

PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAKUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/22

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora MARCIA VERONICA PALOMBO SILVA, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, por meio da Resolução n.º 2974/2019, da

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/19, em virtude de decisão judicial[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da aposentadoria, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Autos 1.122.295-6-TJPR

PROCESSO N.º:-127410/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

DESPACHO N.º:-266/22

Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso contra o Despacho n.º 70/22-GATBC (peça 13), conforme certidão acostada à peça 17, e inexistindo outras providências a serem adotadas nos presentes autos, determino o encerramento do feito, conforme artigo 398, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da referida norma[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º:-702042/16

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

INTERESSADO:-ANTENOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

DESPACHO N.º:-272/22

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 236/22) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 675/22), determino a baixa de responsabilidade do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ, relativa ao item III do Acórdão n.º 3414/16-Primeira Câmara (peça 60).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação e anotações pertinentes.

3. Atendidas tais formalidades, com fundamento no artigo 398, § 4º, do Regimento Interno, o processo estará encerrado, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3967/22

Processo nº: 513787/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 11:43:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
 Interessado: SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 513523/22, conforme arts. 278, I e 346, VIII, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:
 DP, em 30/08/2022
 PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 83/22

Processo nº: 111409/22

Data e hora da redistribuição: 30/08/2022 14:18:00
 Assunto: DENÚNCIA
 Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 730440/21, conforme Despachos nº 871/22 - GCIZL e 779/22 - GCNB
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 30/08/2022
 Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
 Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 84/22

Processo nº: 965108/16

Data e hora da redistribuição: 30/08/2022 16:28:00
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
 Interessado: ROVANI NOGUEIRA LANÇONI
 Exercício:
 Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:
 DP, em 30/08/2022
 Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3966/2022

Processo Nº: 513523/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 11:23:19
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP
 Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3968/2022

Processo Nº: 514228/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 11:59:19
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: RUY IWAO YOSHIHARA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3969/2022

Processo Nº: 514309/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 12:07:42
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3970/2022

Processo Nº: 514368/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 12:15:48
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
 Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 562946/21, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3971/2022

Processo Nº: 514422/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 12:25:11
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA MULLER
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3972/2022

Processo Nº: 514457/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 12:29:47
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: FRANCIANI APARECIDA DE LARA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3973/2022

Processo Nº: 512748/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 15:49:28
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
 Interessado: DANILO LUIZ SEGATO, SBX ENGENHARIA LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3974/2022

Processo Nº: 511822/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 16:09:05
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
 Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ZILDA PICANCIO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3975/2022

Processo Nº: 515607/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 16:11:57
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA RECICLAGEM DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - ABRECON
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3976/2022

Processo Nº: 178925/21

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 16:58:14
 Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ALEKSANDER ECKER, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, EDUARDO SCHNORR, JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL, LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, RICARDO LABIAK OLIVASTRO, SANDI KUTIANSKI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3977/2022

Processo Nº: 514449/22

Data e hora da distribuição: 30/08/2022 17:15:17
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
 Interessado: M M LOPES LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

Editais

Sem publicações



Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 36/22 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
604840/20	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ELIZETE MACHOWSKI	Analista Legislativo	Regime estatutário	Portaria 18/2020	17/03/2020
688601/20	CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI	RICARDO DE OLIVEIRA	Agente Operacional	Regime estatutário	Portaria 148/2020	08/05/2020
494858/20	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	LUIZ CARLOS MASCARELLO	Contador	Regime estatutário	Decreto 14/2019	02/08/2019
536976/20	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ SUL	FABIO JOSE SOBRINHO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLATIVA	Regime estatutário	Portaria 7/2020	11/02/2020
762780/19	CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX	CAMILA MENEGUINI FARIAS	Auxiliar Administrativo - cargo	Regime estatutário	Portaria 5/2022	04/03/2022
762780/19	CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX	RAFAEL ALVES DE ANDRADE	Técnico em Informática - cargo	Regime estatutário	Portaria 8/2022	04/03/2022
191391/19	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	VILMA DE MEIRA SCHARNESKI	Oficial Administrativo NIVEL MÉDIO	Regime estatutário	Resolução 10/2022	08/03/2022
522266/20	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	EDSON HIROMASSA TAKANO	Agente Legislativo	Regime estatutário	Portaria 5/2020	13/02/2020
82821/18	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL COHAVEL	CELSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Regime CLT	Contrato 76/2016	14/01/2016
82821/18	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL COHAVEL	MAICON DE ALEXANDRE CANTIDIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Regime CLT	Contrato 75/2016	14/01/2016
82821/18	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL COHAVEL	FERNANDO CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Regime CLT	Contrato 72/2016	14/01/2016
82821/18	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL COHAVEL	DILMAR MARTINS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	Regime CLT	Contrato 79/2017	25/07/2017
82821/18	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL COHAVEL	JEFERSON TURMINA	OFICIAL	Regime CLT	Contrato 78/2017	18/05/2017
226837/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	ADEANE DA FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais 20hr	Temporário	Contrato 0092019/2019	09/02/2019
226837/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	VIVIANE DANIELE TONIAL	Enfermeiro	Temporário	Contrato 0612018/2018	16/10/2018
226837/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	DEBORA ROSSARI MARTARELLO	Enfermeiro	Temporário	Contrato 0562018/2018	05/10/2018
382332/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA	SOLANGE MULLER MIUNIUK	Técnico de Enfermagem Socorrista	Regime CLT	Contrato 772018/2018	18/12/2018
269307/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO	ROBERT DOS SANTOS FARIAS	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 38/2018	07/11/2018
269307/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO	JOAO PAULO DAS DORES	SERVIÇOS GERAIS	Regime CLT	Contrato 06/2019	06/02/2019
366329/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	GABRIELA FERNANDA DE SOUZA	Agente Administrativo - SP	Regime CLT	Contrato 743/2020	30/01/2020
366329/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	ANDRE BAUKE SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SP	Regime CLT	Contrato 742/2019	03/12/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
366329/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	MARILENE DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR NIVEL MEDIO ARTESAO - SP	Regime CLT	Contrato 744/2020	31/01/2020
366329/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	GILVANIA CASAGRANDE DOS SANTOS FALKEMBACH	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM - SP	Regime CLT	Contrato 745/2020	19/02/2020
772734/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	FELIPE MATEUS ORLANDI	Médico Psiquiatra - SP MEDICINA/PSIQ UIATRIA	Regime CLT	Contrato 746/2020	04/06/2020
772734/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	JESSICA VASCONCELOS SAGGIN	PROFESSOR NIVEL MEDIO ARTESAO - SP	Regime CLT	Contrato 747/2020	19/02/2020
772734/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	JOSLAINE STEFANSKI DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM SP	Regime CLT	Contrato 748/2020	14/06/2020
772734/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL	SUZANA ROCHA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM SP	Regime CLT	Contrato 749/2020	21/08/2020
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	JONY PIREES ORTEGA	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 8185101/2022	26/04/2022
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	TAYANI PAULÃO SOARES	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 8068402/2022	26/04/2022
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	CLAUDIA FERNANDA DA SILVA	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 8184801/2022	12/04/2022
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	KASSIELE TEIXEIRA MORAIS	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 992503/2022	28/03/2022
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	SAMARHA CAMARGO ANDRADE	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 8185001/2022	26/04/2022
622221/21	MUNICIPIO DE LAPA	ROGERIA DIAS DEZIDERIO	Temporários ENFERMEIRO	Temporário	Contrato 8181101/2022	28/03/2022
157734/18	MUNICIPIO ALTO PARAISO	ADRIANA ARAUJO BALSANI	DE ZELADOR	Regime estatutário	Portaria 361/2017	12/09/2017
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	CAROLINE APARECIDA CARRASCHI DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 066/2019	19/02/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	HENRY TETSUJI NONAKA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 198/2019	07/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	MICHELE OLIVEIRA OVIEDO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 249/2019	12/06/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	EMERSON SILVA DE SOUSA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 250/2019	10/06/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	CRISTIANE DE ANDRADE	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 001/2019	03/01/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	JACQUELINE NATALIA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 099/2019	23/03/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	TAMIRES ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 100/2019	23/03/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SUSANA APARECIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 142/2019	24/04/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	POLIANA SAVALA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 205/2019	21/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	JAMILÉ COUTINHO DE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 203/2019	21/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	ROSELI RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 143/2019	24/04/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SORAIA BRAGA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 204/2019	21/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SERGIO LUIZ BEFFA	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 062/2019	19/02/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SÔNIA MARA DE ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 063/2019	19/02/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	Andre Maller	Engenheiro Agrônomo	Regime estatutário	Portaria 251/2019	12/06/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	JULIO ROBERTO JORDAO	MOTORISTA VEICULO PESADO	Regime estatutário	Portaria 002/2019	03/01/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	LUIJ CARLOS LABARIAS	MOTORISTA VEICULO PESADO	Regime estatutário	Portaria 187/2019	07/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	ROGERIO RODRIGUES DE MOURA	MOTORISTA VEICULO PESADO	Regime estatutário	Portaria 211/2019	25/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	MARCOS DO NASCIMENTO	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 267/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	ANA PAULA ALVES	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 268/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	ROMILDA LOPES DE ARAUJO	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 266/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	EDUARDO DE MELO DOS SANTOS	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 276/2019	29/06/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	MARCELO PEREIRA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 269/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	OSEAS RIBEIRO	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 264/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	BRUNO FRANCISCO DE PAULA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 263/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	MARCIO CASSIANO	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 265/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 270/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	MICHEL RODRIGUES DA SILVA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 262/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	NILSON MOREIRA DA SILVA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 260/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SAMUEL PALADINI OLIVEIRA	OPERARIO (A)	Regime estatutário	Portaria 261/2019	03/07/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	VINICIUS CARLOS FELIX	Preparador de Cadáveres	Regime estatutário	Portaria 065/2019	21/02/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	Gabriel de Souza Merett	Preparador de Cadáveres	Regime estatutário	Portaria 064/2019	19/02/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	FERNANDA ALVES BALDIM	PSICOLOGO(A)	Regime estatutário	Portaria 206/2019	21/05/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	ALINE DANELUZ CARLETTO	PSICOLOGO(A)	Regime estatutário	Portaria 101/2019	23/03/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	YURI BRUNIERA PADULA	PSICOLOGO(A)	Regime estatutário	Portaria 144/2019	24/04/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	FABIO KENJI HIRUO AIDA	Técnico Desportivo	Regime estatutário	Portaria 061/2019	19/02/2019
469950/19	MUNICIPIO DE APUCARANA	SERGIO ALEXANDRE FERREIRA GUELFI	Técnico em Informática	Regime estatutário	Portaria 253/2019	12/06/2019
699615/21	MUNICIPIO DE BALSANOVA	ANA LUCIA MELO MACHADO	PSS - Engenheiro Civil	Temporário	Contrato 128/2022	04/03/2022
353983/18	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	JEFERSON DO RAUPP	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 2197/2018	12/02/2018
254377/19	MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VIVIANE ROTH VIANA	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 8/2018	25/06/2018
415583/19	MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	JULIANA GEFER OLIVEIRA	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 005/2017	15/08/2017
677766/19	MUNICIPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	FABIANA SANTOS PINHEIRO	Auxiliar de Serv Gerais	Temporário	Contrato 08/2019	30/04/2019
677766/19	MUNICIPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	DERLI APARECIDA CASTRO	Auxiliar de Serv Gerais	Temporário	Contrato 09/2019	21/05/2019
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	NATAIR DO AMARAL PEREIRA MAGRIN	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 671/2017	25/04/2017
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA PAULA DE JESUS	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 737/2017	16/05/2017
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	TATIANA BARCELLOS LAURIANO LEME	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 740/2017	16/05/2017
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA PAULA DE FARIAS SOUZA	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1263/2017	10/10/2017
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ROSI DA LUZ BANDEIRA	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 1265/2017	10/10/2017
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	WILMAR ANTONIO MUNDT	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 165/2018	06/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JAQUELINE SILVEIRA SANTANA	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 167/2018	06/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JESSICA DOS SANTOS ALVES	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 249/2018	20/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	VALQUIRIA BOMFIM ALBUQUERQUE	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 247/2018	20/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANGELA FERREIRA MORAES	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 306/2018	10/04/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	REGIANE DAS SILVA	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 347/2018	24/04/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	GREICY FERREIRA COLLERE	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 349/2018	24/04/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANGELA AMARAL RODRIGUES	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 350/2018	24/04/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JOCEANE HEINDRICKSON	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 299/2019	26/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	STEPHANIE MACHIONI	Professor DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Regime estatutário	Portaria 362/2019	17/04/2019
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ZENILDA NUNES PIRES CONSSANI	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 169/2018	06/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	TAIRINE ALVES DE SOUZA	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 251/2018	20/03/2018
452853/19	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	EVELIZE ANTONIA GUENO	Professor de Educação Física	Regime estatutário	Portaria 142/2019	19/02/2019
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	GRAZIELE MACHADO DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 143/2020	21/05/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA FERNANDES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 6/2020	22/01/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	BRUNA LUIZA MARCHI	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 6/2020	22/01/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ANNA KARLA VIEIRA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 46/2020	12/03/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	AMANDA WOLLMER	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 56/2020	18/03/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	FABIANE SALETE ZIELINSKI	AGENTE DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 143/2020	21/05/2020
496036/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	SILVANIA APARECIDA MOREIRA SOUZA	ZELADOR(A)	Regime estatutário	Decreto 130/2020	08/05/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	FABIANA VERA BENITEZ	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237891/2020	17/02/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	SONILDA DE SOUZA	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237881/2020	17/02/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	JULIANA MARIA BUSANELLO HANEMANN	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237931/2020	13/03/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MARIA INES DE SOUZA	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237901/2020	28/02/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	SANDRA NUNES DA SILVA	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237871/2020	13/02/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ADRIANA FARIAS OLIVEIRA	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1238001/2020	04/08/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	GILVANA GIRARDI VIEIRA	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237911/2020	13/03/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	BRUNA ANDRESSA FOGACA MEDEIROS DALPONTE	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237861/2020	13/02/2020
513267/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PAULA MENEZES GOMES	PROFESSOR PSS	Temporário	Contrato 1237921/2020	13/03/2020
614675/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	LANDERSON CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE DEFESA CIVIL (PSS)	Temporário	Contrato 1237411/2019	03/04/2019
614675/20	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	LEANDRO ANTONIO RIBEIRO	AGENTE DE DEFESA CIVIL (PSS)	Temporário	Contrato 1237491/2019	26/04/2019
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CRISTIANE DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15954/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	PAULO CESAR FARIAS BENVINDO	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15941/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	THALITA FIRMIANO VIANA	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15956/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ELISETE FATIMA MAGNAGUAGNON FONTANA	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15942/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	THAIS CALCAGNO MACHADO	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15944/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CAROLINE PAULINO SILVA SANTOS	AGENTE DE APOIO TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15946/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ALANA FOLETO DE FREITAS	MEDICO HORAS TEMPORÁRIO - GENERALISTA	Temporário	Contrato 15897/2019	16/12/2019
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	ANGELA ZANCANARO GALLINA	MEDICO HORAS TEMPORÁRIO - GENERALISTA	Temporário	Contrato 15898/2019	16/12/2019
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	MAYARA DUMKE DA SILVA	MEDICO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - GENERALISTA	Temporário	Contrato 15971/2020	16/03/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	JOSIANE DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15943/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICIPIO DE CASCAVEL	HEDIANA DE PAULA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15951/2020	03/02/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data Publicação de
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MARIA CLEIA CABRAL SENN	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15948/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KELLI RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15952/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CAROLINE SERGEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15950/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MARCIA BRANDAO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15949/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ANA ELISABETH ELICKER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15953/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KAROLINE FARIAS SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15945/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ROSANGELA HELMANN	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15933/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MIKELY VANESSA GONCALVES CASANOVA RIBAS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15916/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	DIRENE CALES DA ALMEIDA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15922/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MARIELI LUNELLI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15914/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ROSILENE DA SILVA GUIMARAES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15940/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	EMERSON TADEI KIPPER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15965/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KELLY VIEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15911/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KELI GONCALVES PATEM DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15967/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	LINDARCI SIQUEIRA NUNES SANDRINO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15932/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CRISTIANI SILVA LINO DE BARROS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15903/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CARLOS EDUARDO RIBEIRO AUGUSTI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15928/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	BRUNA APARECIDA DUTRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15921/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JULIAN MONIKE NAZARIO SCOLARO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15930/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ATAIR JOSE BERNARDINO DE JESUS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15926/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	SIDIANE PERES DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15917/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	PATRICIA PRIMOS DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15900/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	VALERIA FERNANDA SILVEIRA FERREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15970/2020	09/03/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	TAIZ ANGELICA COELHO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15908/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	BRUNO RIBEIRO AMADO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15947/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	DANIELLE LUANA RIBEIRO FREGNANI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15910/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	GRAZIELLE SCHIAVON LOPES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15919/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ROSANE VALIM MEDEIROS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15935/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MARLI FERREIRA DE ANDRADE	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15920/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JESSICA PAOLA ANSOLIN	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15905/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15912/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JOCENE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15918/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ALEXANDRE SOUZA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15899/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	GISLAINE RIBEIRO MACHADO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15904/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	IDELMA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15934/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JULIANA DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15902/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KELLY PATRICIA MACHADO PRIMAK	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15964/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ELISNARA SAMANTA FEIER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15929/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	SOLANGE DE ANDRADE MIRANDA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15957/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	PATRICIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15961/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	MARILENE IGLIKOSKI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15937/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	PRISCILA ALVES MIRANDA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15901/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ALINE DUARTE DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15969/2020	09/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão de	Data Publicação de
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CLEONICE DEBIAZI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15927/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ROSINEIDE MIRANDA OLIVEIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15960/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JOSIANE MOREIRA AMARAL	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15939/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JAQUELINE MEIRA RABISQUIM SANTOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15909/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	BEATRIZ VIEIRA DE JESUS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15913/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	KEREN PAULA DA SILVA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15962/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	SILVANIA DRANKA DE PINHO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15907/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	FRANCIELLE BOENO RODRIGUES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15923/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	FATIMA MARIA DE FREITAS LIBER	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15966/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	GRACIELE DA SILVA SILVERIO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15938/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CINTIA NASCIMENTO FARIAS SILVA VARGAS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15959/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	CAROLINE LACERDA SOARES VITERBO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15906/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	VERA REGINA MARTINELLI	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15931/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	SILVANA APARECIDA PRADO	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15955/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ANA CAROLINA PEREIRA	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15925/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	TERESA NEVES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15963/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ERIKI LESSNAU	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15924/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	JULIANA MATEUS MORAES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15968/2020	09/03/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	EMANUELLE ALINE IUNG TELES	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15915/2020	03/02/2020
371195/20	MUNICÍPIO CASCATEL	ROSANGELA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR TEMPORÁRIO	Temporário	Contrato 15936/2020	03/02/2020
40090/19	MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	ADALBERTO VEIGA FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	Regime estatutário	Decreto 07/2019	22/01/2019
40090/19	MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	MARIA APARECIDA DA SILVA	OPERÁRIO BRACAL	Regime estatutário	Decreto 89/2018	06/11/2018
40090/19	MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK	TAIS CRISTINA DA CONCEIÇÃO	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 71/2018	02/08/2018
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ROSELI LUZIA DO SOUZA LERIAS	PROFESSOR ARTES	Temporário	Contrato 4971/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	HADASSA TITTAO RODRIGUES ROCHA	PROFESSOR ARTES	Temporário	Contrato 4970/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ELIANE TATSCH DO	PROFESSOR FISICA	Temporário	Contrato 4972/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	GEIZI KELLY COUSSEAU	PROFESSOR FISICA	Temporário	Contrato 4975/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	MICHELLE DO MARASCHIN	PROFESSOR FISICA	Temporário	Contrato 4988/2022	10/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	JACQUELINE DO VIEIRA DOS ANJOS GODOY	PROFESSOR ESTRANGEIRA	Temporário	Contrato 4973/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	NELCY LOURDES CARRER	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4964/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	JULIANE DO SOUZA	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4965/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DIRCE TEREZINHA PACHECO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4966/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	JOCIANE DO SOUZA	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4967/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	FERNANDO BERGAMIN	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 756047/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ELIANE BELLETINI	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4985/2022	09/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	MARIONICE DO SALETE STOLARSKI	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4977/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	NOELI PACHECO DE PAULA BARBOSA	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4981/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ELIANE TATSCH DO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4986/2022	09/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	SUELEN APARECIDA DA SILVA GODOIS DE ALMEIDA	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4980/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	LUCIMARA ZORZI ARAUJO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4978/2022	08/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ROMIANA SARA HAMERA CABREDO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4994/2022	15/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	GICELIA DO FERREIRA SOARES	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4996/2022	16/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	ZELIA DO BERTHOLDO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4993/2022	14/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE SIRLEI DO INSABRALDI RODRIGUES	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 4997/2022	17/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE SILVANI FURST GODIN DALMAS	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5012/2022	24/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE GRASIELE DO FILIPIAK	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5003/2022	22/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE ANA CLAUDIA DO KREFF	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5007/2022	23/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE LUCIANE DO SILVESTRO	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5011/2022	24/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE JAQUELAINE DO LUZIA MATTEI GESSER VACCA	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5019/2022	09/03/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE MARIA MADALENA DA ROSA GLEIN	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5023/2022	15/03/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE ERONILDE DO MALAGUTTI	PROFESSOR PSS - 20H	Temporário	Contrato 5027/2022	21/03/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE ROSANE DO FATIMA CUSSEAU	PROFESSOR PSS - 40H	Temporário	Contrato 4968/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE CLEIDE GRASSI MARASCHIN	PROFESSOR PSS - 40H	Temporário	Contrato 4969/2022	07/02/2022
711062/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO IGUAÇU	DE ANA PAULA DO BERGMANN	PROFESSOR PSS - 40H	Temporário	Contrato 4974/2022	07/02/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE FELLIPE DO RONCHOLETA DOS SANTOS	Médico - Clínico Geral - Médico Clínico Geral	Temporário	Contrato 46/2022	04/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE VALDINEIA DO NOGUEIRA SILVA	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 48/2022	04/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE ANDREIA DO FORTUNATTI	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 048/2022	04/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE MYRIAN DO JACINTO DA SILVA HIROTA	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 59/2022	11/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE DAIANA REGINA DO LEIVA PEREIRA	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 59/2022	11/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE APARECIDA DO LUCIANE REBEQUE RAMOS	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 59/2022	11/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE MAURA DO GRACIELA SOARES	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 72/2022	17/03/2022
766932/21	MUNICÍPIO CRUZEIRO OESTE	DE CRISTINA DO OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem em Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 72/2022	17/03/2022
366384/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	DE ELAINE PERIN	AGENTE ADMINISTRATIVO Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 14184/2017	22/11/2017
366384/18	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	DE SILVIO ALVES DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 14283/2018	22/01/2018
174764/20	MUNICÍPIO ENÉAS MARQUES	DE FRANCIELLY BAGGIO DE MATOS	AGS LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 3225/2018	07/08/2018
788100/20	MUNICÍPIO ENÉAS MARQUES	DE ADRIANO AFFONSO MARCA	AG MAQUINAS E VEICULOS	Regime estatutário	Portaria 3414/2020	02/07/2020
788100/20	MUNICÍPIO ENÉAS MARQUES	DE GILVANO SOARES	AG MAQUINAS E VEICULOS	Regime estatutário	Portaria 3415/2020	03/07/2020
342000/18	MUNICÍPIO ENGENHEIRO BELTRÃO	DE DANIELI RISSI GIMENES	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 428/2016	03/12/2016
308210/18	MUNICÍPIO FAZENDA GRANDE	DE LUCIANE MÉRIO BLANCHET	Assistente Social - 40 Horas	Regime estatutário	Portaria 020/2008	22/01/2008
693854/21	MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE LEANDRO DA SILVA NERI	Motorista	Regime estatutário	Decreto 3966/2022	09/03/2022
693854/21	MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE ELTON RIBEIRO DE CASTRO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 3976/2022	20/03/2022
693854/21	MUNICÍPIO FLÓRIDA	DE MAYCON ANDRE DE OLIVEIRA BACHO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 3954/2022	27/02/2022
118837/22	MUNICÍPIO INÁCIO MARTINS	DE ELAINE APARECIDA DE PONTES	Enfermeiro ENFERMEIRO(A)	Temporário	Contrato 108/2022	08/04/2022
318712/22	MUNICÍPIO JANIÓPOLIS	DE ILMAR PEREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA ESCOLAR SECRETARIA ESCOLAR	Temporário	Contrato 013/2021	09/11/2021
318712/22	MUNICÍPIO JANIÓPOLIS	DE DAIANI APARECIDA DA SILVA DALPONTE	SECRETARIA ESCOLAR SECRETARIA ESCOLAR	Temporário	Contrato 011/2022	15/02/2022
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE MYLENA SILVA COSTA DAMIM	EDUCADOR INFANTIL - Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Curso Normal Superior em Nível	Temporário	Contrato 966734/2018	10/10/2018
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE GISELY VALERIA DAVIES	PROFESSOR Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966736/2018	22/10/2018
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE KARINA DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR - Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966735/2018	10/10/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE CAROLINE CONSTANTINO RAMOS	PROFESSOR Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966737/2018	30/10/2018
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE VIVIANE DE ABREU DURAES	PROFESSOR Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966741/2019	20/03/2019
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE MARCIA REGINA ROMERA	PROFESSOR Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966742/2019	20/03/2019
220243/19	MUNICÍPIO LOANDA	DE JOSUE JUNIOR DE VASCONCELOS PINAS	PROFESSOR Graduação em Pedagogia, Curso Normal Superior ou Licenciatura plena precedida de Curso N	Temporário	Contrato 966743/2019	20/03/2019
785712/20	MUNICÍPIO LONDRINA	DE HERNANDES RODRIGO DOS SANTOS	Topógrafo	Temporário	Contrato 1466/2019	01/07/2019
785712/20	MUNICÍPIO LONDRINA	DE EVERSON FABRICIO MOQUIUTI WALESKI	Topógrafo	Temporário	Contrato 1536/2019	08/07/2019
785712/20	MUNICÍPIO LONDRINA	DE JOSE APARECIDO CAMPANINI	Topógrafo	Temporário	Contrato 1536/2019	08/07/2019
785712/20	MUNICÍPIO LONDRINA	DE ADEMIR VIEIRA MARTINS	Topógrafo	Temporário	Contrato 1536/2019	08/07/2019
363650/21	MUNICÍPIO MARIPÁ	DE JAQUELINE REGINA OENING COSTA	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 05/2022	19/03/2022
452784/21	MUNICÍPIO MARIPÁ	DE MARCELO GONCALVES VOLPATO	Professor Educação Física	Temporário	Contrato 01/2022	02/02/2022
740755/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE DANIELE DA GRACA GONCALVES	Visitador ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91257/2022	04/02/2022
740755/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE SELMA ALMEIDA HIGUTI	Visitador ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91256/2022	04/02/2022
740755/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE HADASSA TIEMY HIGUTI	Visitador ENSINO MEDIO	Temporário	Contrato 91255/2022	04/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE PRISCILA TATIANE GONCALVES PLAZA PEREIRA	Professor de Apoio Educacional Especializado PSS - SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 91244/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	Professor de Apoio Educacional Especializado PSS - SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 91243/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE LUZIA VALDENEIA SAQUETI LIBERATO	Professor de Apoio Educacional Especializado PSS - SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 91259/2022	03/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE CELIA LUCIA CARDOSO ZARAMELLO	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91232/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE EVA DE FATIMA RODRIGUES	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91241/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE JOCELINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91240/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE JOICE ROCHA DE OLIVEIRA	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91239/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE ANDREIA MACIEL DA SILVA	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91238/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE VANUZA APARECIDA ROCHA REZENDE	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91237/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE PAULA RAFAELA DOS SANTOS	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91236/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE MARIA CRISTINA MARTINS	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91235/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE MARSISLEIA APARECIDA DE CARVALHO	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91263/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE RAQUEL BERTTI NUNES	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91234/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE MARISTELA DOS SANTOS SAVINIEC	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91245/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE JAQUELINE PRICINATO GONCALVES	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91233/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE ELAINE CRISTINA FARIA	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91242/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE MILENA RODRIGUES PROFETA	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91250/2022	08/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE JOANA ISIDORIA DE CARVALHO	Professor Infantil MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91283/2022	06/04/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE CLARITA SCALFI	Professor Educação Física - SUPERIOR COMPLETO	Temporário	Contrato 91268/2022	15/02/2022
751943/21	MUNICÍPIO MOREIRA SALES	DE JOANA DARQUE DOS SANTOS SILVA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91229/2022	01/02/2022

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ROSANGI DA SILVA PROFETA LEONEI	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91228/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	SANDREIA SANTOS PEREIRA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91227/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	JACKELINE OLIVEIRA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91264/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	PRISCILA TATTIANE GONCALVES PLAZA PEREIRA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91230/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ANDREIA MACIEL DA SILVA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91231/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	PAULA RAFAELA DOS SANTOS	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91226/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ANDREA TEREZINHA COIMBRA COBREIRO	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91225/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	RENATO JOSE DE SOUZA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91224/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	GESSICA ELLEN DE OLIVEIRA FRANCA BARRADAS	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91223/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ALINE APARECIDA RODRIGUES	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91261/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	JONATHAN SANTOS PERICINOTO	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91222/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	RAQUEL BERTINI NUNES	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91221/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	NAYARA TEIXEIRA DA ROCHA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91220/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	MARISTELA DOS SANTOS SAVINIEC	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91246/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	JAQUELINE PRICINATO GONCALVES	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91219/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	ELAINE CRISTINA FARIA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91217/2022	01/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	RAQUEL MARINA BARRETO	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91262/2022	02/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	SANDRA MIGUEL SOUZA	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91247/2022	03/02/2022
751943/21	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	MARCIA PIRES	Professor PSS MAGISTÉRIO	Temporário	Contrato 91287/2022	13/04/2022
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	JULIA PAULA DILL	ARQUITETO URBANISTA	Regime estatutário	Decreto 404/2017	15/09/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	SUZANA MARIA SEITZ	Atendente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 218/2017	24/04/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	GUILHERME AURELIO VALCARENHGI	Atendente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 247/2017	11/05/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	VINICIUS HENRIQUE BARBOSA	Atendente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 343/2017	01/08/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	LETICIA FERREIRA CAMARGO	Auxiliar Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 252/2017	16/05/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	MARIA EMANUELA FERREIRA SILVA	Auxiliar Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 252/2017	16/05/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	DIEGO ODAIR NOVACK	Mecânico	Regime estatutário	Decreto 238/2017	09/05/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	LUCIANO PEREIRA CAPELLI	Operador Máquinas	Regime estatutário	Decreto 273/2017	01/06/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	ELAINE PATRICIA DOS SANTOS	Servente Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 306/2017	05/07/2017
759463/17	MUNICIPIO NOVA AURORA	ROSANGELA DE BELCO DA SILVA SANTOS	Servente Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 368/2017	21/08/2017
321402/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	LINDINALVA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL PSS	Temporário	Contrato 32/2017	26/05/2017
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	LUCINILCE VANIN	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	CAMILA VOLPE FERREIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Edital 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	SONIA MARIA DA COSTA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	TAINARA DENARDI GONZAGA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13567/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	APARECIDA ANGELITA BREDA TEIXEIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13567/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	PAMELA MARIA RIBEIRO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13567/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	JESSICA FRANCO RODRIGUES	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	JULIANA PAGLIA GUIMARAES PEREIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13567/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	LUCIANA RIBEIRO ASSUNCAO	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	FERNANDA FERNANDES ESPINDOLA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	ROSIMEIRE APARECIDA QUINUPA OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MIRIA APARECIDA RONDINI	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MARIANA PEREIRA COLUCCI	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13567/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MARLOY IZZAMARA CAROLINE FERREIRA MORA	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13573/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	BRUNA LORENA DIAS BRUSCHI	AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 13576/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	LEANDRO APARECIDO CESTARE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 13585/2018	09/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	WEVERTON MARIANO GONCALVES	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Regime estatutário	Portaria 13625/2018	20/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	EWANDRO BLASQUES MALHEIROS	AGENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Portaria 13566/2018	16/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DANIEL LEME MAGNANI	AGENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Edital 13580/2018	09/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	GUILHERME VAGNER FAGUNDES DIAS	CONTADOR ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13616/2018	06/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	STEPHANIE ORELIO	ENFERMEIRO/40 ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	GISELLE FERNANDA PREVIATO	ENFERMEIRO/40 ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13577/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	ANA PAULA CALVO MIRANDA LUZ	ENFERMEIRO/40 ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13586/2018	09/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	JOSIANE CRISTINA ZANINELLO	ENFERMEIRO/40 ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13637/2018	20/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	KARIMAN INACIO DE OLIVEIRA	FARMACEUTICO DE/20 ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13614/2018	06/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	JOSIANE BEGOTTI	PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13515/2018	06/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	ALESSANDRA APARECIDA MACON	PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13619/2018	06/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DAIANE GRASIELE DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 13620/2018	06/04/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MICHELLY MANGOLIN GAZOLA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 40 HORAS MAGISTERIO OU PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 13559/2018	02/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	PAULA FERNANDA TOSIN SILVA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL 40 HORAS MAGISTERIO OU PEDAGOGIA	Regime estatutário	Portaria 13559/2018	02/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	CLAUDINEIA GOMES DA SILVA ABRÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MILKA TOSTES PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13578/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	REGIMIRI ANGELA ROSA MARIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	MARIA CELIA DOS SANTOS BASSO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13572/2018	23/02/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	SANDRA LUCIANE DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13597/2018	16/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	DRIGINA ALTINA FRANCISCA DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 13597/2018	16/03/2018
353800/18	MUNICIPIO NOVA ESPERANÇA	LARA NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Regime estatutário	Portaria 13553/2018	26/01/2018
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLIMPIA	VANESSA CINTRA	Auxiliar Administrativo I	Regime estatutário	Portaria 200/2018	07/09/2018
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLIMPIA	VANDA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Regime estatutário	Portaria 110/2019	01/03/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLIMPIA	RODRIGO MANZANO VICENTE	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Portaria 109/2019	01/03/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	HENRIQUE APARECIDO ARAUJO PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Portaria 111/2019	01/03/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	PAULO RIBEIRO DE FRANCA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Portaria 124/2019	23/03/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Portaria 128/2019	30/03/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	DAMIAO INACIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Regime estatutário	Portaria 116/2019	14/03/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	Telma Mara Loli	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 134/2019	05/04/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	IVONETE XAVIER BODELON PIRES	Professor Classe B	Regime estatutário	Portaria 90/2019	06/02/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	JESSICA DA SILVA DE LIMA	Professor Infantil A	Regime estatutário	Portaria 85/2019	06/02/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	ELOANE ROSA DA SILVA	Professor Infantil A	Regime estatutário	Portaria 86/2019	06/02/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	GENI BRITO	Professor Infantil A	Regime estatutário	Portaria 87/2019	06/02/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	CAROLINA RIBEIRO CECCON	Professor Infantil A	Regime estatutário	Portaria 88/2019	06/02/2019
253540/19	MUNICIPIO NOVA OLÍMPIA	MARCIENE OLIVEIRA SILVA	Professor Infantil A	Regime estatutário	Portaria 97/2019	12/02/2019
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LARISSA ALENCAR OLIVEIRA	DE ODONTOLOGO - Ensino Superior em Odontologia e Registro no respectivo Conselho de Classe	Regime estatutário	Decreto 18078/2017	17/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	MARILZA BENEDETTI	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18055/2017	10/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	FABIANE CAVALCANTI DE ANDRADE	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18055/2017	10/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	GLEISSE BRAZ DIAS	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18055/2017	10/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	JOSIANI MARQUES DA SILVA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18065/2017	13/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	ROSANA MARIA PELICANO	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18095/2017	24/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	JHENIFFER MARIANO DA SILVA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18113/2017	28/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LAIS CARLA GANDORFO	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18120/2017	31/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	ANA CLAUDIA VICENTE	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18120/2017	31/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	SANDRA MARA DO NASCIMENTO	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18120/2017	31/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LEIDE BORGENS DE SA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18120/2017	31/07/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	BIANCA MARCELE VIRCHE ANTONIO	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18159/2017	14/08/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	MARISA RODRIGUES PRATA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18159/2017	14/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	RUTE LOPES MEIRELLES SARAIVA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18159/2017	14/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LAURA MARISA OTTESBACH SANCHES	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18159/2017	14/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	ANA PAULA AMORIM OTTERSABACH	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18217/2017	30/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	CLARICE PADILHA DA SILVA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18218/2017	30/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	FERNANDA DE OLIVEIRA AVILA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18221/2017	30/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	JOSEANE VALERIA DE ABREU	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18221/2017	30/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LEOMAR SOLANGE RODRIGUES PARANGARA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18221/2017	30/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	KARLA DA SILVA LIMA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18239/2017	04/09/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	ANDREIA CRISTINA BARALDI	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18240/2017	04/09/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	LUCIANA CANDIDO PEREIRA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18241/2017	04/09/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	FABIANA BAZILIO PEREIRA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18255/2017	08/09/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	SONIA HATUM ALONSO SIQUEIRA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18367/2017	26/10/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	DANIELLE VIRGINIA TEMPORINI	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18438/2017	01/12/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	FABIANA ARAUJO BRAZ	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18447/2017	04/12/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	CONCEICAO CRISTIANE DE MELLO ANDRADE TEIXEIRA	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18525/2018	08/01/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data Publicação
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	DANIELA NOGUEIRA MACHADO	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18526/2018	08/01/2018
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	GRAZIELA FERNANDO DA SILVA SALVADOR	Professor Habilitação mínima em Curso de Nível Médio na modalidade normal (magistério), em Normal	Regime estatutário	Decreto 18528/2018	09/01/2018
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	TAYNA TRAVAIN CALICCHIO	Psicólogo Ensino Superior completo em Psicologia Registro respectivo Conselho Classe	Regime estatutário	Decreto 18210/2017	24/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	GUSTAVO FIGUEIREDO PIRES CORREA	Psicólogo Ensino Superior completo em Psicologia Registro respectivo Conselho Classe	Regime estatutário	Decreto 18210/2017	24/08/2017
66826/18	MUNICIPIO PARANAÍ	Rodrigo Tadeu da Silva	Psicólogo Ensino Superior completo em Psicologia Registro respectivo Conselho Classe	Regime estatutário	Decreto 18298/2017	25/09/2017
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	MARCELO ANDRE DILL	Professor	Temporário	Contrato 007/2019	31/05/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	DAGMAR GERKE RETKA	Professor	Temporário	Contrato 017/2019	04/06/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	DANIELI GERKE FERNANDES	Professor	Temporário	Contrato 022/2019	01/07/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	MATHEUS HENRIQUE CANOVA	Professor	Temporário	Contrato 027/2019	11/09/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	ANA CAROLINE SELZLER	Professor	Temporário	Contrato 001/2020	04/02/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	FERNANDA MESSIAS LINDNER	Professor	Temporário	Contrato 002/2020	04/02/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	MILEIA LIANDRA KLITZKE	Professor	Temporário	Contrato 003/2020	04/02/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	LUCIANE FERNANDA KELLER KERKHOVEN	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 013/2019	31/05/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	MARLI OBERHERR VOIGT	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 018/2019	04/06/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	CLAIDES CLEIR WEILER	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 020/2019	17/06/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	JAQUELINE RAABER MULLER	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 028/2019	30/10/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	ELIANE CRISTINA SCHOFFEN	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 029/2019	30/10/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	RAFAELA THAIS MASSING ROESLER	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 030/2019	02/12/2019
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	KERLLIN HOFFEL BETTINGER	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 004/2020	09/03/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	MONICA SIMONE ERD	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 005/2020	09/03/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	NAYARA ASSIS DE	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 006/2020	09/03/2020
207450/20	MUNICIPIO PATO BRAGADO	DJENIFER CRISTINA SEHN KAMMER	Professor de Educação Infantil	Temporário	Contrato 007/2020	17/03/2020
460139/20	MUNICIPIO PEROBAL	CRISTIANE SOARES DO NASCIMENTO SILVA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 10979/2020	22/01/2020
339166/18	MUNICIPIO PINHAIS	CASSIANA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUN SAUDE PACS	Regime CLT	Contrato 38/2018	06/02/2018
339166/18	MUNICIPIO PINHAIS	DOUGLAS JEAN MARTINS DOS SANTOS	AGENTE COMUN SAUDE PACS	Regime CLT	Contrato 37/2017	05/12/2017
339166/18	MUNICIPIO PINHAIS	MARIA APARECIDA FERRO PEREIRA	AGENTE COMUN SAUDE PACS - 1	Regime CLT	Contrato 39/2018	17/04/2018
339166/18	MUNICIPIO PINHAIS	MARCIA ALVES TEIXEIRA BURELA	AGENTE COMUN SAUDE PACS - 1	Regime CLT	Contrato 40/2018	17/04/2018
339166/18	MUNICIPIO PINHAIS	WESLLEY ANTHONY JESUS LARA	AGENTE COMUN SAUDE PACS - 1	Regime CLT	Contrato 36/2017	06/11/2017
310150/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	CLAUDEMIR TORRENTE LIMA	PROCURADOR JURIDICO	Regime estatutário	Decreto 251/2016	06/12/2016
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	THAIS GOMES DO FEITOZA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Regime estatutário	Decreto 229/2016	09/11/2016
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	JEAN CARLOS DO RIBEIRO MARASCA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	Regime estatutário	Decreto 470/2018	14/03/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	MIGUEL DO ANTONIO GRONDEK	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	JAIR KOZAK DO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	SERGIO RICACZESKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ELEANDRO DO JOSE BUENOS BRZEZINSKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ATAMIR DO ARTE	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data Publicação
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	DAVIDE MIGUEL CYBULSKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 420/2017	28/11/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	GIOVAN DA SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 425/2017	06/12/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	SERGIO BRISKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 425/2017	06/12/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	VANDERLEI BELUSSO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 427/2017	15/12/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	OBERDAN BASSO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 427/2017	15/12/2017
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	RODRIGO DO CHAVES	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 450/2018	06/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ROBERTO DO MONTIPO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 450/2018	06/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	VILSON VIEIRA DO MARTINS	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 450/2018	06/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	MARIO SERGIO DO MARCANZONI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 460/2018	19/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	JOSMAR DO KRASSOSKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 460/2018	19/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ANGELO DOS SANTOS	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 460/2018	19/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	CLAUDIO DO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 460/2018	19/02/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	MARCELO DO BRITO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 466/2018	05/03/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ALESSANDRO MORAES	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 486/2018	05/04/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	WINICIUS DO HENRIQUE PILARSKI	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 473/2018	23/03/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	JOSEMAR DO PAIANO	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 473/2018	23/03/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	ADEMIR DO BARBOSA	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 473/2018	23/03/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	JACIR DO FERREIRA DE PAULA	MOTORISTA	Regime estatutário	Decreto 486/2018	05/04/2018
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	CIRENE DO ABREU	Professor Educação Infantil	Regime estatutário	Decreto 10/2016	16/01/2016
379656/18	MUNICIPIO QUEDAS IGUAÇU	CAROLINA DO DOLIZETE SCHILSER COSTA	Professor I	Regime estatutário	Decreto 490/2018	25/05/2018
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	MAIARA TAMIRIS FAVORETO NASCIMENTO	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 112/2022	23/02/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	IZABEL APARECIDA PRIULI LEONARDO DOS SANTOS	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 187/2022	06/04/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	LUIZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 186/2022	05/04/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	ARIELE DOS SANTOS SOARES	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 349/2022	03/05/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	JOSIANE DO APARECIDA DE AZEVEDO TURATO	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 192/2022	21/04/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	PATRICIA DO CRISTINA LAUREANO RODRIGUES SANTOS	Auxiliar Gerais - Serviços	Regime estatutário	Portaria 350/2022	03/05/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	ANA PAULA DO FERREIRA COSTA	Professor dos anos iniciais	Regime estatutário	Portaria 72/2022	10/02/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKY	Professor dos anos iniciais	Regime estatutário	Portaria 117/2022	26/02/2022
155228/22	MUNICIPIO DE SAO JORGE PATROCÍNIO	ELIARA DE LIMA DA SILVA	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 351/2022	03/05/2022
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	Taisa Regina Camargo	Auxiliar Consultório Dentário	Temporário	Contrato 11/2016	13/01/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	Camila Maciel Gonçalves	Auxiliar Consultório Dentário	Temporário	Contrato 20/2016	03/02/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	MICHELE DO GOUVEIA SANTOS	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 20/2016	03/02/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	ROSANE APARECIDA HENRIQUE	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 45/2016	22/03/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	ROSELI APARECIDA DE SOUZA VIEIRA	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 91/2016	08/06/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	EDIVANA DO JOSE CRISTINA VIEIRA	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 99/2016	21/06/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	SILVANA APARECIDA DE CARVALHO	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 104/2016	29/06/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	NEILA APARECIDA DIAS BRAZ	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 123/2016	09/08/2016
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	ELOIZA MASCARENHAS	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 41/2017	10/03/2017
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	FERNANDA DE FATIMA SOUZA	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 64/2017	09/05/2017
506727/17	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA	DAIANE DIAS SANTOS	Auxiliar serviços gerais	Temporário	Contrato 64/2017	09/05/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
506727/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ROSELI MARIA BARBOSA	Auxiliar de serviços gerais	de Temporário	Contrato 76/2017	01/06/2017
506727/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ADRIANA CORREA	Auxiliar de serviços gerais	de Temporário	Contrato 76/2017	01/06/2017
506727/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	EVA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de serviços gerais	de Temporário	Contrato 41/2017	10/03/2017
506727/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MARA MICHELLI DA ROSA	Auxiliar de serviços gerais	de Temporário	Contrato 81/2017	06/06/2017
513790/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MARICELI CRISTINA OLIVEIRA	EDUCADOR FÍSICO	de Temporário	Contrato 95/2014	14/10/2014
513790/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VANESSA SIMAO DE SOUZA	EDUCADOR FÍSICO	de Temporário	Contrato 61/2017	03/05/2017
513790/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VANIL VILELA DA SILVA FILHO	EDUCADOR FÍSICO	de Temporário	Contrato 23/2015	04/02/2015
513790/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ALLYNE MUZZA DE FREITAS MOREIRA	Nutricionista	de Temporário	Contrato 95/2014	14/10/2014
660467/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	MARCIO DA SILVA	Enfermeiro	de Temporário	Contrato 129/2015	13/08/2015
660467/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	GRAZIELLE PRUDENCIO ELIAS	Enfermeiro	de Temporário	Contrato 129/2015	13/08/2015
660467/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	RENOA PAES NIEMIES	Enfermeiro	de Temporário	Contrato 92/2017	20/06/2017
660467/17	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	DAYANE DO PRADO	Enfermeiro	de Temporário	Contrato 110/2017	11/08/2017
106173/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	VANDA SANTOS DO	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL (PSS)	de Temporário	Contrato 375/2019	19/08/2019
106173/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	ANDREIA DENISE ALEXANDRE BABINSKI	CUIDADOR SOCIAL (PSS)	de Temporário	Contrato 395/2019	02/09/2019
300352/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	HANANIEL FRANCISCO	OPERARIO BRAÇAL PSS	de Temporário	Contrato 525/2019	04/11/2019
300352/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	LILIANE SILVA SOUZA	OPERARIO BRAÇAL PSS	de Temporário	Contrato 536/2019	11/11/2019
300352/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	FRANCIELI FERRES	OPERARIO BRAÇAL PSS	de Temporário	Contrato 561/2019	19/11/2019
774320/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	MARIA LUIZA DO JUNG	PROFESSOR(A) PSS - Magistério	de Temporário	Contrato 524/2019	04/11/2019
774320/20	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	PATRICIA CARDOSO SILVEIRA	PROFESSOR(A) PSS - Magistério	de Temporário	Contrato 527/2019	05/11/2019
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	VAGNER LUIS SILVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 341/2021	06/05/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	DYARA DA COSTA NEVES	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 300/2021	14/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	FLAVIO TAVARES LEITE	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 299/2021	14/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	SANDRA LUCIA FERREIRA DAS CHAGAS	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 313/2021	22/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	JORGE APARECIDO DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 313/2021	22/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	FABRICIO QUEIROZ	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 3136/2021	22/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	GIOMARA FERREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 360/2021	18/05/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	PATRICIA TOMAZ MOURA THIEMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 313/2021	22/04/2021
88961/21	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL IGUAÇU	VANESSA PICOLI LANGE	TECNICO EM ENFERMAGEM- PSS - ensino médio	de Temporário	Contrato 313/2021	22/04/2021
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ELISANGELA TAVARES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Edital 99/2014	08/01/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	REGIANE CRISTINA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MONICA WAINE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	YUNA MURYELA ROMANHUK	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MIRIAM FATIMA CANTERI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	DAIANE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	CLARICE FREZ	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MIRIAM MELO DINO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ADRIANA DE FATIMA BORDINI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	EDNA APARECIDA DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	Cirlei Francisco de Brito	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 548/2014	01/02/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	VALERIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 692/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	FERNANDA FRANCA ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	TALITA CAMILA SIRIACO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ANGELICA BORGES NUNES DE SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	NAYARA INGRID DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	SIMONE FAVA DA VEIGA CUSTODIO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ANA FONSECA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ROSELANDE ROCHA DOS SANTOS RUBIM	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	KESIA EGEAMIME ALVES FRAGOSO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	CLEIDE MARIA DE ANDRADE PASCOAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	CINTHIA MARIA PIRES DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LUCILENE APARECIDA MUNHOZ	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 549/2014	01/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LUCILA LIMA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 580/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LARISSA FRANCISCO KAUFFMAN	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 580/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	JESICA OLIVEIRA SIQUEIRA BEZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 580/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	EDINEIA APARECIDA MOLON CABRAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 580/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	GLEISSER DANIELE GARDIN	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 580/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ANA CLAUDIA PRUDENCIO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 602/2014	01/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA CICERA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 614/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	GISELE APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	CRISTIANE LOPES JACOB SANTORO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MISLAINE DE ROCO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	DORACI SALES DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MEIRE ELEN DE MORAES DIAS DURVAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	VANESSA PIRES DE CAMPOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	OZELIA FRANCISCA PEREIRA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ELISANGELA DA MATA CLEMENTE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 661/2014	29/03/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MAYARA CARDOSO GIROTO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MISCLEI SANTANA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LENI FARIAS DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ESTELA SOUZA CARDINOT	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA JESUS DE SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ROZELHA CRISTINA FIGUEIREDO PEDROZO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LIDIANE CLAUDETE BOCARDE RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	LENITA CORREIA EVANGELISTA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 683/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	TATIANE STEFANO DUARTE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 691/2014	15/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	NEIDE BEZERRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 691/2014	15/04/2014
378684/18	MUNICÍPIO SARANDI	ELIZABETHI DE MORAES THEODORO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data Publicação
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	GISELE SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARIA FRAIMAN ZIZI MEIRELES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARIA DE LOURDES PIRES KITADA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ROSANGELA CLESIO VIANA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	PRISCILA BATINCA RONCADA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JACIRA FELIX LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 696/2014	17/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MADALENA RATUCHINSKI SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 716/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ALDENICE DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 716/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	KATIA PEREIRA MARCHETTO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 716/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ENIDIA TEIXEIRA DE ALMEIDA DOURADO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 716/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	LUZIA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 713/2014	26/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ROSIMARO DE CARVALHO SILVA SILVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 713/2014	26/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	VANESSA VALÉRIO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 727/2014	11/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	TERESA AMBROSIO BILIERI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 727/2014	11/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JANETE SOUZA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 727/2014	11/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ANDREA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 773/2014	30/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MICHELE DE SOUZA MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 773/2014	30/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	GUIOMAR MARIA SOUZA DE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 812/2014	02/07/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ANGELA MARTINS BONINI DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JULIANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SONIA REGINA DA SILVA GEA PAULINO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SIRLENE AUGUSTA OLIVEIRA DE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	VERA NUNES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ROSELEIDE MARTINS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SANDRA LIMA NUNES DE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1392/2015	03/07/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	RITA DE CASSIA AZEVEDO DIAS OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CLAUDEMIRA MIRANDA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ADRIANA APARECIDA PILLER	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	BRUNA CARNIN FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ROSIANE APARECIDA CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ILMA DIAS FIGUEIREDO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARA CRISTINA MOREIRA VITORINO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	TAYNARA CAROLINE CARVALHO ESCALIANTE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CECILIA BATISTA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARIA APARECIDA LOPES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	LAUANA KELLY DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DAIANA VENANCIO DA SILVA NEVES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	HELENA THOMAS DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ELAINE MULLER	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 846/2014	05/08/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data Publicação
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	FLAVIA MARTINELLI VIEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 855/2014	13/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ADELAIDE APARECIDA BERALDO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 855/2014	13/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JULIANA DOS SANTOS BUENO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 868/2014	14/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	TATIANE CARVALHO PAES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SILVIA REGINA CHAVES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JOSIANE GRAZIELI GARBELINI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ARIANE ERNESTINA DE SOUZA PASCUIM	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JENNIFER JANAINA LOPES DO AMARAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	PATRICIA VALENTIN DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MILENA RAFAELA DE ANDRADE CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 896/2014	21/08/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JESSICA VIVIANE MOYA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 966/2014	11/10/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JOSINETE DA SILVA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 966/2014	11/10/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SIMONE DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1024/2014	26/11/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CLEIDE ALVES DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1189/2015	04/02/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	FRANCIELE APARECIDA GARBELINI CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1189/2015	04/02/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	EDINEIA CAMARA GUTIER	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1189/2015	04/02/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	VALDILENE APARECIDA CARDOZO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1189/2015	04/02/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	PRISCILA VIVIANE CATELLI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1189/2015	04/02/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CASSIA CRISTINA DA SILVA BICUDO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1234/2015	07/05/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SANDRA REGINA FACCHETTI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1235/2015	07/03/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ADRIANA PEREIRA SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1246/2015	12/03/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CECILIA DE FATIMA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1246/2015	12/03/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ELIZABETH CAMARA OLIVEIRA FRANCA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1246/2015	12/03/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	SONIA APARECIDA DA ROCHA TURCI	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1246/2015	12/03/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	MARCELA FERNANDES DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1447/2015	06/08/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	JAUQUELINE CRISTINA SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	CLARICE ALMEIDA CORREIA SECCO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	LOURDES FRANCISCA DE FATIMA CHAVES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ANA HAUBT BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ELISANGELA APARECIDA DE ARAUJO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	LUZIA DAVID MATIAS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	PATRICIA FRANCISCA SIQUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1486/2015	05/09/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ALEXANDRA REGINA FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1541/2015	03/10/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ELIANE DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1541/2015	03/10/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ELIANE APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1541/2015	03/10/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DAYANE ANDRADE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1570/2015	17/10/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	ROSMARI FLORENCIO SANSALONE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1570/2015	17/10/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DAIANE PRISCILA CATARINO ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1595/2015	29/10/2015

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE KELEN CRISTINA JOB	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1617/2015	17/11/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE CRISTIANE RAMOS MAHAMUT	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1617/2015	17/11/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE VICENTINA LOURENÇO MARTINS PADILHA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1669/2015	23/12/2015
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE DAMIANA DUARTE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1682/2016	06/01/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE TERESA GOIS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ANTONIA RIBEIRO COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE GISLAINE OLIVEIRA VALERIO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ELIANE FREITAS CADETE	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SANDRA CASTILHO SANCHES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE IVETE OLIVEIRA SANTOS AMARAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1763/2016	11/02/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE LEONICE PRADO RAMOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1851/2016	31/03/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE JAQUELINE SACRADIN GODINHO DE AGUIAR	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1852/2016	31/03/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ANICELIA HORA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1852/2016	31/03/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE DAIANE DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1920/2016	07/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ANA CLAUDIA SANDER	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1871/2014	08/04/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ELISANA MACIEL PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1871/2016	08/04/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SAARA MEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1871/2016	08/04/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE KELLY CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1871/2016	08/04/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE LEDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1903/2016	26/04/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ANA PAULA LUVISUTO OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1929/2016	13/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ELINE MONTEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1929/2016	13/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE IVONICE SANTOS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1929/2016	13/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE CREUSA BEZERRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1929/2016	13/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE MARCILENE DA CONCEICAO MODOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1941/2016	31/05/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE MARIA ANTONIA APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 1944/2016	01/06/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ROSANGELA VESSOSI ORTEGA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 2033/2016	02/07/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE CRISTIANE APARECIDA DE MORAES	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 2073/2016	21/07/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE IVONE FORNELI DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 2073/2016	21/07/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SONIA CUSTODIA CARNIN FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	de Regime estatutário	Portaria 2109/2016	06/08/2016
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE IVAN OLIVEIRA ALBERGE	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 578/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE PAULO ROBERTO SCHEER	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 578/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE NELTON ALVES VELOSO	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 581/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE RICARDO ANTONIO TAVARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 581/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE DEVANIR MACHADO FRANCO	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 602/2014	01/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE MOISES CORREA RAPHAEL	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 602/2014	01/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE RUBENS BARBOSA	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 602/2014	01/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE FERNANDO JONATAN SOUZA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 684/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SERGIO SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	de Regime estatutário	Portaria 684/2014	08/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE RAQUEL COSTA CHIAO TRAVENISK	Engenheiro Florestal	de Regime estatutário	Portaria 586/2014	13/02/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ROSALIE APARECIDA RIPARI DELAPIAZA	Médico Plantonista Peditra	de Regime estatutário	Portaria 611/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ANDRE ROCHA CORDEIRO	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 579/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE CINTHIA REGINA PAULLILLO TAQUES	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 579/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE PATRICIA DAIANE MORAES SOUZA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 579/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ALEX APARECIDO DA COSTA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 579/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE MARCILENE RUBIO DA SILVA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 579/2014	07/02/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ALESSANDRO ALVES DA SILVA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 615/2014	13/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE ADRIANO APARECIDO LEITE VIEIRA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 653/2014	27/03/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE BARBARA ELIZABETH DA SILVA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 692/2014	15/04/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE KARLA CAROLINA RUPP	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 722/2014	11/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE SUZANE MENESES CAETANO	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 722/2014	11/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE PAULO DE ASSIS CHAVES FILHO	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 772/2014	30/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 772/2014	30/05/2014
378684/18	MUNICIPIO SARANDI	DE TALITA ARAUJO DOS SANTOS	Orientador Social	de Regime estatutário	Portaria 855/2014	13/08/2014
131647/22	MUNICIPIO TERRA BOA	DE PATRICIA SILVA BANDEIRA	AGENTE UNIVERSITARIO NUTRICIONISTA	de Temporário	Contrato 20/2022	18/03/2022
131647/22	MUNICIPIO TERRA BOA	DE FRANCISLAINE ABRANTES DA SILVA	AGENTE UNIVERSITARIO NUTRICIONISTA	de Temporário	Contrato 01/2022	15/02/2022
131647/22	MUNICIPIO TERRA BOA	DE NAIARA SANTANA GRACIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	de Temporário	Contrato 18/2022	18/03/2022
14650/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL LONDRINA	DE Sirlei Rose Martos	Professor Auxiliar A-Grad-CRES - Administração/Adm. ministração Geral	de Temporário	Contrato 012/2017	04/08/2017
338356/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	DE VICTOR ALEX MANGANOTTI LUCENA	Arquiteto URBANISTA	de Temporário	Contrato 891/2017	23/11/2017
338356/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL MARINGÁ	DE RUBIA MAIARA SILVA MARCON	Arquiteto URBANISTA	de Temporário	Contrato 227/2018	17/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE PRISCILA DE CAMARGO SMOLAREK	Professor do Ensino Superior - Temporário - Cirurgia Bucal	de Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE ELIAS PEREIRA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Construção Civil-Projetos	de Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE Douglas dos Santos Taborda	Professor do Ensino Superior - Temporário - Dimensoes Esportivas do Movimento Humano	de Temporário	Contrato 553/2018	05/12/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE LARYSSA DALCOL DALAZOANA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Enfermagem no Cuidado a Mulher, a Crianca e ao Adolescen	de Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE VIVIANI MARTINS BORSATO BOTELHO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Engenharia de Alimentos I	de Temporário	Contrato 148/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE ALESSANDRA CRISTINA PEDRO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Engenharia de Alimentos I	de Temporário	Contrato 329/2018	13/08/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE LUIZ PEDRO PETROSKI	Professor do Ensino Superior - Temporário - Engenharia de Software	de Temporário	Contrato 329/2018	13/08/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE VALKIRIA FABIANA DA SILVA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Entomologia Aplicada	de Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE ADALCI LEITE TORRES	Professor do Ensino Superior - Temporário - Entomologia Aplicada	de Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE INGRID ALINE DE CARVALHO FERRASA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estagio Curricular Supervisionado em Ensino de Fisica	de Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE VIVIANE APARECIDA BAGIO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estagio em Docencia e Gestao Educacional	de Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PONTA GROSSA	DE CAMILA MACENHAN	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estagio em Docencia e Gestao Educacional	de Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BRUNA CAROLINE CAMARGO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estágio em Docencia e Gestao Educacional	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FABIANA ANDREA BARBOSA KASTELIJS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estágio em Docencia e Educacional	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FRANCIELLEN RODRIGUES DA SILVA COSTA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estágio em Quimica e Ensino de Quimica	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VANESSA KOVALSKI	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estágio Supervisionado em Analises Clinicas	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LAURA MATTANA DIONISIO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Estágio Supervisionado em Analises Clinicas	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ALOISI SOMER	Professor do Ensino Superior - Temporário - Fisica Geral e Experimental	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIMARA NABOZNY	Professor do Ensino Superior - Temporário - Fundamentos da Pratica Profissional em Servico Social	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	KEILA CRISTINA CARNEIRO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Fundamentos da Pratica Profissional em Servico Social	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FRANCIELY RIBEIRO DOS SANTOS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Fundamentos Teoricos e Metodologicos do Ensino de Histor	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANA PAULA APARECIDA FERREIRA ALVES	Professor do Ensino Superior - Temporário - Geografia Humana	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PEDRO CRIST	Professor do Ensino Superior - Temporário - Geologia	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GUILHERME ARAUJO VUITIK	Professor do Ensino Superior - Temporário - Hidraulica e Hidrologia e Recursos Hidricos	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	RAFAEL JANSEN MIKAMI	Professor do Ensino Superior - Temporário - Hidraulica e Hidrologia e Recursos Hidricos	Temporário	Contrato 329/2018	13/08/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA JANSEN DE MELLO DE SANTANA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Historia	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	STELA ANGELOZI LEITE	Professor do Ensino Superior - Temporário - Matematica e Estatistica	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SABRINA ANNE DE LIMA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Matematica e Estatistica	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	HEVANS VINICIUS PEREIRA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Matematica e Estatistica	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUELLEN KARINA PALHANO IOCHUCKI	Professor do Ensino Superior - Temporário - Matematica e Estatistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	IVAN MATHIAS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Matematica e Estatistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MARIANA MORSOLETTO CARMO PEIXOTO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Nocoas de Direito	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	VITOR HUGO BUENO FOGACA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Nocoas de Direito	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MELINA LOPES LIMA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Praticas do Cuidar I	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIANE PATRICIA ANDREANI CABRAL	Professor do Ensino Superior - Temporário - Praticas do Cuidar I	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato Admissão	Data de Publicação
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DANIELE BRASIL	Professor do Ensino Superior - Temporário - Praticas do Cuidar I	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ANGELA DE AGUIAR ARAUJO	Professor do Ensino Superior - Temporário - Processos de Producao Jornalistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MANOEL MOABIS PEREIRA DOS ANJOS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Processos de Producao Jornalistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CIBELE ABDO RODELLA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Processos de Producao Jornalistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BEN HUR DEMENECK	Professor do Ensino Superior - Temporário - Processos de Producao Jornalistica	Temporário	Contrato 147/2018	19/04/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ROSANA MARQUES SILVA FIGUEROA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Protese Fixa e Removivel	Temporário	Contrato 329/2018	13/08/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	GISELE REGINA STASIAK	Professor do Ensino Superior - Temporário - Psicologia	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JANAINA MARIA FERNANDES MERHY	Professor do Ensino Superior - Temporário - Psicologia	Temporário	Contrato 553/2018	05/12/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Hägata Cremasco da Silva	Professor do Ensino Superior - Temporário - Quimica Geral	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	THIAGO DE CASTRO ROZADA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Quimica Geral	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CAMILA MARINELLI MARTINS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Saude Coletiva	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MANOELITO FERREIRA SILVA JUNIOR	Professor do Ensino Superior - Temporário - Saude Coletiva em Odontologia	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	DIEGO COLETTI OLIVA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Sociologia	Temporário	Contrato 553/2018	05/12/2018
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	TIAGO HERMANO BREUNIG	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria Literaria e Literaturas de Lingua Portuguesa	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	HELDER SANTOS ROCHA	Professor do Ensino Superior - Temporário - Teoria Literaria e Literaturas de Lingua Portuguesa	Temporário	Contrato 035/2019	14/02/2019
136510/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIANCA PENTEADO DE ALMEIDA TONUS	Professor do Ensino Superior - Temporário - Transportes- Mecanica dos Solos	Temporário	Contrato 564/2017	11/12/2017
342248/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	LUCIANA DOS PASSOS MOREIRA	Engenheiro Civil	Temporário	Contrato 37/2018	23/02/2018
342248/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	JULIANA RUTTE KUBASKI	Engenheiro Civil	Temporário	Contrato 37/2018	23/02/2018
342248/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	IRENE BARBOSA KOVALCZYK	Pedagogo	Temporário	Contrato 37/2018	23/02/2018
342248/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ISABEL CRISTINA DE AGUIAR GUZZONI	Pedagogo	Temporário	Contrato 37/2018	23/02/2018
218770/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARIA VANIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO PERES	Professor do Ensino Superior - Estruturas	Regime estatutário	Decreto 10624/2018	31/07/2018
218770/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Ivano Ribeiro	Professor do Ensino Superior - Métodos Quantitativos nas Ciências Sociais Aplicadas	Regime estatutário	Decreto 0687/2019	27/02/2019
218770/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CEZAR ROBERTO VERSA	Professor do Ensino Superior - Secretariado Executivo	Regime estatutário	Decreto 12117/2018	27/12/2018
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	JEFFERSON SIMOMURA	Agente Universitário - Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7438/2017	24/07/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CLEITON RODRIGO HANSEL	Agente Universitário - Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7574/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	JESSICA RAMOS DAMBROS	Agente Universitário - Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7574/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	GRACIELI VILLANOVA	Agente Universitário - Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7562/2017	10/08/2017

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	GILBERTO CAETANO DA SILVA	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7570/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADRIANA PICAGEVICZ	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7566/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Marli Paocola Bender	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7563/2017	10/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	LIDIANE DA PAZ	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7572/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	TATIANE ROSSETIN CAVALHEIRO	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7571/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FERNANDO BERTÉ SIMOES	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7571/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	DANIELA GRANDON SCOTTON	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 7571/2017	11/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ROSANGELA APARECIDA ARAUJO SILVA	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 7696/2017	31/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	Sandra Laci Peifer	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 7698/2017	31/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 7696/2017	31/08/2017
45179/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MARCELENE APARECIDA GOMES DA CRUZ	Agente Universitário de Nível Superior	Regime estatutário	Decreto 7696/2017	31/08/2017
8250/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	EVERALDO REOLON	Agente Universitário de Nível Médio	Regime estatutário	Decreto 10351/2018	03/07/2018
8250/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ADELIR VANIN DA ROCHA	Agente Operacional	Regime estatutário	Decreto 11609/2018	06/11/2018
8250/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SALETE KOCHEN	Agente Operacional	Regime estatutário	Decreto 11505/2018	26/10/2018

CAGE, em 29 de agosto de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
 Coordenador da CAGE
 Matrícula nº 51734-8
 HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.
 Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.
 Gabinete da Presidência, em 29 de agosto de 2022.
 Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Presidente

PROCESSO N 0-27515/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, RAIMUNDA LOPES ZENI, RONEI JACYR FAXINA, SEBASTIAO ZENI, ZENAIDE GIACOMETTI PEREZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3825/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11186/22 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-150296/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO-ANGELA HARUMI RONDEM, DANIELE ZENDRINI RECHENCHOSKI, EDNA TERUKO SASAKI, FRANK TOSHIO HOSHI, MARCELO BELINATI MARTINS, NATALIA EIRAS SAKUMA, NATALIA FABIANE RIDAO CURTY, NAYARA FILOMENA BERNARDINO, PAULA CAVALCANTI ENDO, RAFAEL DE SOUZA BUSSULO, ROGERSON PORELI MOURA BUENO, WILDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3826/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11084/22 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-752306/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ADRIANA FURTADO DA SILVA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3827/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11219/22 - CAGE peça nº 25: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-308120/18
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO-AMALIA REBOUCAS DE PAIVA E OLIVEIRA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CAMILLA DE ANDRADE PACHECO, JOSÉ ALBERTO DE ANDRADE DE LIMA JUNIOR, JOSEMEYRE BONIFACIO DA SILVA, JULIANA CARDOSO DOS SANTOS, LEANDRO RICARDO ALTIMARI, LILIA DE OLIVEIRA ROSA, MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, PATRICIA ARONI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, THIAGO HENRIQUE RAMARI, VIVIANE ARRIGO, WESLEM GARCIA SUHETT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3828/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8370/22 - CAGE peça nº 7: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-308201/18
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, KAYANNA PINTER, PAULO SERGIO WOLFF, ROSANE BERTÉ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3829/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8363/22 - CAGE peça nº 5: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-662432/20
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, GISLAINE DE OLIVEIRA, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JOSE BARROS NETO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3830/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
 Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11225/22 - CAGE peça nº 32: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.
 Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
 CAGE, em 26 de agosto de 2022.
 Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-365713/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO-CATARINA MARIA CAVALHEIRO, HISSASHI UMEZU, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3831/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11229/22 - CAGE peça nº 29: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-264160/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-DEJANIRA DOS SANTOS MARTINS, ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3832/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11226/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-733410/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, MARIA ONDINA DA SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3833/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11234/22 - CAGE peça nº 24:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-372881/22
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO-EDMUNDO LOPES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3834/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11075/22 - CAGE peça nº 14:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-260900/22
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3835/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11072/22 - CAGE peça nº 30: - CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-718390/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA GERINA DE MOURA CORREIA, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3836/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11042/22 - CAGE peça nº 24: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-557683/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-DANIEL SIUNITI LUGATO, FELIPE DIAS BARCELLOS CLETO, JEFERSON APARECIDO DE BRITO, JOAO BATISTA ISRAEL, JONAS GOMES GARCIA, PAULO SERGIO CARDOSO, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3837/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11044/22 - CAGE peça nº 33: - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-28521/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO-ALDA LINE JUNGLES DE CAMARGO, EFRAIM RIBEIRO DOBKOWSKI, EMERSON JOSE LUCINDO, JOSE RICARDO LOBAS, JULIANA ALINE OLIVEIRA, LAYLA KELLEN GUERRA CONCEICAO, LIRIANE LETICIA DOS REIS, LUCIMARA BOHRER, LUIZ FERNANDO DREY, MARIO SERGIO SCHAITZ, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, PATRICIA DE FATIMA DO AMARAL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3838/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9439/22 - CAGE peça nº 48:

- MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-94982/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO-ALESSANDRA DIAS PEREIRA, ANDREIA APARECIDA DE FREITAS GONCALVES, CRISLAINE APARECIDA BASSO, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, EDINALVA DE CASTRO OLIVEIRA MANDOTI, EDNA MARLI PICHITELLI DOS SANTOS, ELIANE MARTA CURY, FATIMA DA SILVA, FERNANDA DE MELO SILVA, FLAVIA TORRES LINO, IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO, LUCIANA SALAZAR LOPES ROQUE, MARIA DAS DORES BRAGA DOS SANTOS, MARIA PEREIRA DAS NEVES, MARIA SELMA BATISTA DA SILVA, SUELI MARTINS MIRANDA, SUELY LOURDES DOS SANTOS EVANGELISTA, ZENAIDE LEANDRO DE BRITO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3839/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IVATÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9272/22 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE IVATÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-833008/19

ORIGEM-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

INTERESSADO-CLEIMAR APARECIDA DIAS PEDROSO, EDILEN HENRIQUE XAVIER, KETELIN CRISTINE SANTOS RIPKE, LIRIAMAR RIBEIRO, LUCILA FERREIRA CUBA, ROGERIO APARECIDO BERNARDO, RUTE DE OLIVEIRA RUBIN DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3840/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9539/22 - CAGE peça nº 73: - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-700539/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO-DIRCEU URBANO PEREIRA, SUELI FERNANDES PEDRO COSTELINI, WILSON FERNANDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3841/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10942/22 - CAGE peça nº 35: - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-876110/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, REGINA MAZURECHEN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3842/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10800/22 - CAGE peça nº 24: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-268170/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO-NAIR DE SOUZA MAIOR BONO, NEIDE BATISTA RIZZO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3843/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10309/22 - CAGE peça nº 27: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-762050/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO-ADÃO BABINSKI, MOACIR FIAMONCINI, NATALINA MARIA ZOTTI, VOLNEI PEDRO SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3844/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11228/22 - CAGE peça nº 20:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-29561/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOELMA MARIA QUEIROZ SAMPAIO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3845/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11165/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-872646/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, LEONILDA KOHLER, SILVANE DE FATIMA KELTEL GUIMARAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3846/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11202/22 - CAGE peça nº 30:

- FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-784775/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PEROBAL
INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, NICOLLI RIBEIRO ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3847/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11252/22 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-431902/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES,
SOLANGE BOTION NERI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3848/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11253/22 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-799078/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO-FLORA RAMIRES DE ALMEIDA, NAIR DE SOUZA MAIOR BONO,
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3849/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9337/22 - CAGE peça nº 26: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-549438/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, JUSSARA SARAIVA DO PILAR, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3850/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11177/22 - CAGE peça nº 24: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-562314/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA DA CRUZ
DARIZ, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3851/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução (ções / Parecer) nº XXXX/XX - CAGE (peça(s) nº XX): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-531850/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANGELICA NEGRAO VIEIRA POLIZEL, FELIPE JOSE VIDIGAL
DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3852/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11227/22 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-714289/20
ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO-DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, GISLAINE DE
OLIVEIRA, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, IZIDORO SIKORA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3853/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11272/22 - CAGE peça nº 28: - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-406947/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO,
RICARDO GUSMAO BRANDANI, VALDIR TELLES KOGIEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3854/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11221/22 - CAGE peça nº 14: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-472029/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO-VIVIANE COMIRAN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3855/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11249/22 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE IBEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-499334/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

**INTERESSADO-OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3856/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11260/22 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-148074/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

**INTERESSADO-EVERTON NEY JOSE, MARIO FRANCISCO QUIRINO,
ORLANDO PEREZ FRAZZATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3857/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11279/22 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-447678/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, JACKSON CLAUDIO MODESTO, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3858/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11302/22 - CAGE peça nº 25:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-48892/20

ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

**INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, GIOVANI
MIGUEL WOLF HNATUW, JURACI ROSA SOSA, MARCIA REGINA CAPELETTI
HUPP**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3859/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11310/22 - CAGE peça nº 36:

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-578314/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, MERY MORAES DOS SANTOS DA ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3860/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11313/22 - CAGE peça nº 25:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-237251/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

**INTERESSADO-JOAO APARECIDO AGUA, RONEI JACYR FAXINA, ZENAIDE
GIACOMETTI PEREZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3861/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11292/22 - CAGE peça nº 19:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-753295/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**INTERESSADO-ALESSY ADRIANE DE CASSIA FERNANDES DA SILVA, ARY
GIL MERCEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3862/22**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11314/22 - CAGE peça nº 21:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-449313/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**INTERESSADO-MARIA APARECIDA RIZZO ESTERCIO, MARIA MADALENA
CARVALHO DE FARIA, MARIANA CAROLINE VICENTE DE OLIVEIRA, MARIANE
ZANETTI LUCIANO, MARILEIDE MENDONCAS XAVIER SANTOS, MARINO
HIDEO AKABANE, MATHEUS MEDEIROS DA SILVA, MAYARA APARECIDA DE
MELO, MAYARA BARBOSA DOS SANTOS, MAYCON DOUGLAS FERREIRA
BENTO, MERYSSA QUADROS DE MELLO, MICHELE ELIAS SYDULOVIEZ,
MILTON ALVES DA CONCEICAO, MIRIAN MANO NASCIMENTO GOBA,
MIRIANE BENEVIDES DA SILVA, MONICA TERRA SATELLI, NADIA MARIA
QUALIO BRAZ, NAIR NOTARIO MARTINS, NATALIA DAIANE CASSIANO,
NATALIA RIBEIRO VEIRA, NATHALIA LORENA MOLOGNI, ORIVANILDO DA
SILVA MACEDO, PABLO RODRIGO OLIVEIRA SILVA, PATRICIA FERNANDES
DE SOUZA, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS, PAULA CRISTINA NEVES
DE OLIVEIRA, PAULA FERNANDA DOS SANTOS, PAULA RENATA MACHADO
DO NASCIMENTO ALVES, PAULO ROBERTO MORELLI, PETERSON DOUGLAS
ALMEIDA CASTRO, PRISCILA FERREIRA DA SILVA, PRISCILLA MAGDA
BIANCA AVANCINI, RAFAEL LLEDO RAMOS, RAFAELA ALICE SORRECHIO,
RAQUEL ALESSANDRA DE DEUS SILVA, RAQUEL CASARIN PAES, RAQUEL
MARIANO PEREIRA DIAS, REGIANE DA SILVA SANTOS, RENATO AMARAL
ANUNCIACAO, RENATO MENDES DE ANDRADE, RODRIGO TAVARES DE
MORAES, ROSANA APARECIDA RODRIGUES, ROSANE OLIVEIRA DOS
PASSOS LIMA, ROSANGELA DOS SANTOS BONFIM, ROSELI APARECIDA DA
SILVA, ROSELY FERREGATO DA SILVA, ROSILENE FERNANDES BELLOTO,
ROSIMEIRE BRAMBILA ESTEVO, ROSIMEIRE ELIANE SARAIVA, RUTE DE**

SALLES, SABRINA GABRIELA CALDERARO, SABRINA TRIZOTTI NUNES, SAMUEL MIQUÉIAS DA SILVA RODRIGUES, SARAH SASAKI JURKEVICZ, SCHEILA DUMON GONÇALVES DA LUZ GARCIA, SILVANA DA SILVA CARDOSO, SIMONE CANDIDA FUKUDA, SIMONE MATIAS, SINCLEY DE SOUZA LUBKE, SIRLENE ZANCANELA DA SILVA, STELLA MARIA COLAUTO, TALITA PEREZ CANTUARIA CHIERRITO, TAMARA LOREN SANTOS, TANIA PATRICIA CARDOSO BERBET, TATIANA NATALIA ZUBIOLI CRUZ, TELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA, TEOFILA YARA ASZALOS DOS SANTOS, THAIS CALVI TAIT SENHORINI, THIAGO AUGUSTO MATIAS, THYESKA FRANCYNNIE DE LIMA, TIAGO ANTONIO KINGO KAETSU, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALDINEI PASTORINO, VALERIA CASSIANO DE SOUSA DO ROSARIO, VANDELICE ALVES SOBRAL, VANDERLI APARECIDA ENRIQUE, VANESSA SANTOS DA CRUZ, VANESSA SOUZA SILVA FREIRE, VANIA APARECIDA ALVES CASTILHO, VANISSE JULIA ARRUDA, VINICIO NODA, VIVIANE DE FATIMA GOTARDO FRATONI, VIVIANE MANOEL CECILIO HONORATO, WANDERLEIA SIMAO, WESLEY DA SILVA, WILLIAM ROSA DE ALMEIDA, WILLIAN PECIN JACOMACCI, WILSON SHIGUEAKI WATANABE, WILSON YUKISHIGUE AKIMOTO, ZULEIDE DA SILVA RIBEIRO COLI, ADRIANA BOER ALENCAR, ADRIANO MATEUS PIMENTEL, AIDE MARQUES GODINHO HENRIQUES, ALESSANDRA NEVES MORENO, ALEX WILLIAN SANTOS BERNARDINO, ALEXANDRE BARBOSA NASCIMENTO, ALEXSANDRA ZAP, ALINE DE OLIVEIRA TOTTIS EVANGELISTA, ALINE HARUMI SAKA, ALINE MEIRE MORICONI GOMES, ALINE RODRIGUES ALVES ROSA, ALINE RODRIGUES DA SILVA GALDINI, ALISSON HENRIQUE SOUZA SANTOS, ALZIRA PIMENTA LOPES, AMANDA BORGES ALBUQUERQUE, AMANDA CRISTINA NOGUEIRA, AMANDA MARTIN DA ROCHA DEBOSSAN, AMANDA SILVA RODRIGUES, AMANDA SUELEN FIORILLO, AMAURY ANDERSON SANTOS, ANA CLAUDIA DE SOUZA PALMEIRA, ANA CLAUDIA KAMIMURA FURLAN, ANA CRISTINA DA SILVA BATISTA, ANA CRISTINA DA SILVA FREITAS, ANA KARINA DE PAULA MELO, ANA LUCIA NEVES, ANA PAULA AIRES RODRIGUES, ANA PAULA CARDOSO VIANA, ANA PAULA DIAS, ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE FELIPE KREBS DA SILVA, ANDREA CAROLINA GOBI, ANDREIA PAULINA SILVA MATTIUSI, ANDRESSA BONETE DE ANDRADE GOIS, ANDRESSA CAROLINE MASSULO, ANGELA CRISTIANE LELLI GONZALEZ, ANGELICA DE PAULA MARQUES PASCHOAL SANTOS, ANGELITA DE OLIVEIRA ANTONIO, ANNA KARLA PELICON, ARLINDO LOPES JUNIOR, AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, BARBARA RODRIGUES GREGIO, BEATRIZ ANDREAZZI REGINA, BEATRIZ BELIT SHIMIZU, BEATRIZ TAYNA PEREIRA, BENI LUCIANO MARCOS, BIANCA DA SILVA LOPES, BRUNA BIENE MARTINS, BRUNA GONÇALVES DE SOUZA AFONSO, BRUNA MARIA DE SOUZA, BRUNO ALBUQUERQUE, BRUNO LUIZ CARDOSO ARALI, CAIO AUGUSTO SPURIO GARCIA, CAMILA FAUSTINO DE OLIVEIRA, CARLA FERNANDA EVANGICO, CELIA REGINA CABRAL, CHRISLAINE DA SILVA PINTO, CLARISSA USSUELI, CLAUDIA CRISTINA BATISTELA FRANCISCO, CLAUDIA FERREIRA SANTOS, CLAUDIA LORENZAO LIBERATO, CLAUDIA NARA DE ALMEIDA LINO BRATTI, CLAUDIO VINICIUS BARBOSA MONTEIRO, CLESIO RAMOS, CRISTIANE CAIRES NEVES AZEVEDO, CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES, CYNTHIA MAYARA RAIMUNDO, DAINÉ DASSI GUILHERME JUSTUS, DANIEL MORAIS DA LUZ, DANIEL VINICIUS DA SILVA MARTINS, DANIELA AZARIAS FERREIRA DA SILVA, DANIELE DE ANDRADE RIBEIRO, DANIELLE APARECIDA NUNES SIQUEIRA DA SILVA, DEBORA CORREIA SCHUERMOMBER, DEBORA FRANCIELE GRACIANO PULEZA, DEBORA KRUSE, DEBORA REGINA SILVA KELI, DEILI CRISTINA SOARES, DEISE MARIA SCHNEIDER PEREIRA, DENISE DO PRADO FANTINATI SPIGULOTTI, DEVANI APARECIDA BERNARDO, DIEGO PEREIRA GOES, EDELICIO TEIXEIRA DOS SANTOS, EDENILZA DA SILVA, EDIANA DA SILVA FRAZAO, EDILAINÉ ZAMBIANCHI DE OLIVEIRA, EDUARDO HENRIQUE SOUZA ROSA, ELENIR FERREIRA DA SILVA, ELISANGELA DE FATIMA IZIDORO DE OLIVEIRA, ELIZA MAYUMI KAY, ELIZABETE DE OLIVEIRA SANTANA BOLDRIN, ELIZANGELA MARQUES DE OLIVEIRA, ELIZANGELA PECANHA DOS SANTOS HOERNING, ELTON JUNIOR DE MENEZES PEREIRA, ERICA TOCARELLI COLELLA, EUNICE MONTALVÃO MARREGA, EZEQUIEL ALVES LEITE, FABIANA DE MIRANDA BATISTA, FABIANA DO PRADO, FABIANA MISLENE DE CARVALHO CANDIDO, FABIO RAMOS MENDES, FABRICIO PIRES MACHADO FILHO, FELIPE JANS REBOUCAS SANTOS, FERNANDA HELOISE DE SANTANA DOS SANTOS, FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA, FRANCIELI CRISTINA LEODORO, FRANCIELI DE OLIVEIRA GAMBAROTTO, FRANCIELLE SOBCHAK, FRANCLAINI CORREIA DOS SANTOS, GABRIEL FELIPE SIXTO DIAS, GABRIEL HENRIQUE LEAL DA SILVA, GABRIELA FERNANDES DA SILVA, GABRIELA MIRANDA MAGNUSSEN, GABRIELA SANTOS GABRIEL, GERSON PADILHA LOPES JUNIOR, GESSICA PERES DE MELO, GISELE LEANDRO DE ANDRADE, GISLAINE MARIA DE MACEDO BERNARDINO, GISLENE TORINO BUSOLIN, GLAUCIA BOTAN RUFATO, GLAUCIR DE OLIVEIRA, GLEISON WERNER DA SILVA CRUZ, GREGORIO RODRIGUES BALIELO, GREZIELA FREDIANI, GUILHERME DA SILVA FARIA, GUILHERME GODENY, GUILHERME LARRI QUEIROZ DA COSTA FERREIRA, GUSTAVO HENRIQUE ANTONELLI LINS, HELEN JAQUELINE ISBRESCHT PRATTI, HELENA FRANCISCA FERNANDES, HIKARO JOSE BELLIA PRUDENTE, IAGO DA COSTA OLIVEIRA, ISABELA SILVA CORSO, ISABELA TIEMI MORIKAWA, ISABELLY PAOLA GARCIA PENHA, ITAIANE NATIELLE FARIAS DE SOUZA, IVANILDA LIMA VIANA, IVETE PICKLER, IVONETE PEREIRA CARVALHO, IZABEL MOREIRA DOS SANTOS CABELLO, JACKELINE ALEIXO, JACKELINE CRISTINA TODAO DE ARAUJO, JAMES NARVAIS MARTINS, JANAINA DA SILVA TAVARES, JANE BUETTNER, JANE GEZUALDO, JESSICA DAIANE CAMARGO DOS SANTOS, JHONATAN DA SILVA LIMA, JHONATAN SLEYTER SILVA PEREIRA, JHONATHAN RICARDO DA SILVA MOREIRA, JOELMA MARIA BERNARDES BONILHA BRAVO, JOICE FENATO, JORGE MIGUEL BERGAMO CONTINI, JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO, JOSE HENRIQUE BARROS, JOSE MANOEL LOMELINO RODRIGUES, JOSIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, JULIANA ALINE DOS SANTOS, JULIO ANTONIO BRITO MARCAL, JULIO CESAR DA VANZZO ANSELMO, KAREN APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS, KAREN SILVA DOS SANTOS, KARIN DE SOUSA BOER, KAROLINE DE PAULA SILVA BARBIERI, LAIS ANGELICA DE OLIVEIRA LIMA, LAIS CAMILA GOMES DIONISIO, LAURIENE SERRAO BARBOSA, LEANDRA CRISTINA SODRE, LEANDRO CRISTIANO SEVERO, LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, LEANDRO FREIRE

DOS SANTOS, LETICIA MARIA DE JESUS DA SILVA, LIDIANE MAGALHAES TITATO DA FONSECA, LIDIANE VERAS DOS SANTOS TRAVASSOS, LILIAN LUIS DA SILVA, LORAINÉ ANDRESSA PARTYKA, LORENA FACCI N ROSA, LUCAS AGNELO ROSA, LUCIANA FAGIAO CORREA, LUCIANA DA SILVA DE SAO JOSE, LUCILENE CALHAU RIBEIRO ROSA, LUCILENE MATIAS LEITE GENERAL, LUIZ ANTONIO BRAZ DA SILVA FILHO, MARA REGINA GOMES, MARCELO QUEIROZ DE ALMEIDA, MARCIO SUGIHARA, MARCIO VINICIUS PISANI, MARCIONIRA LUNA DA SILVA, MARCOS ANDRE MAGALHAES SANCHES, MARIA APARECIDA ALVES FRANCISCO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3863/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11285/22 - CAGE peça nº 10: - MUNICIPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 28 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-115792/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO-ANTONIO JOSE GOMES, EDSON JAQUES SANTOS, ROZEO ANTONIO DE CARVALHO BRANDAO, VALDIR HIDALGO MARTINEZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3864/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11311/22 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 28 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-444575/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO-CARLITO ROGENSKI, NERILDA APARECIDA PENNA, WELITON JOSE DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3865/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11306/22 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 28 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-716276/17
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, IVANIR DA SILVA RAMOS CARVALHO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3866/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11323/22 - CAGE peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 28 de agosto de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-513682/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CARLOS EDUARDO BIANCHI VIEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3867/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10672/22 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-631149/17

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO TESSEROLI IARK, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3868/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11301/22 - CAGE peça nº 70:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-434335/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO-ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, LUCIANO ROIK, MAIRA HELENA FALKOSKI, NOELI TURRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3869/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11231/22 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-873720/17

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA

WOINAROWSKI, MARLENE MERHET, RICARDO KASZEWSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3870/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11223/22 - CAGE peça nº 35:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-205554/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALEXANDRE DE LARA, ALVARO FERDINANDO SCREMIN, ANA CLAUDIA SIERRA DE BRITO, ANDRE LUIZ BATISTA, ARIANE SPIASSI, ARLINDO SARQUIS DE CASTRO, BRUNO HENRIQUE WISNIEWSKI MARTINS, CAROLINA MATTEI, CHRISTIAN FELIPE GOMES DA SILVA, CLENI DA COSTA, CRISTINA FERREIRA DA SILVA, ERICSON SEVERINO, FRANCIANE MAYRA NICOLI KAGUEYAMA, HERON DA SILVA RODRIGUES, JOICE SABINO JANDREY, LARA ISABEL WAGNER HORN, LARISSA DE CARVALHO VARGAS, LAUREN GABRIELLE ALMEIDA, LEO RODOLFO BIANCHINI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LILIAN GROSCHOP ALVES DE OLIVEIRA, LUCIANA APARECIDA BIAVATTI, MARCISANI MOTTA SCHEFFER, MARIA DE FATIMA AIKOFF, MATEUS ROCHA LEAL, MATEUS PEREIRA DE MATOS, MAYCHOL DOUGLAS DA FONSECA ANTUNES, NARA ALICE RODRIGUES LAMPERT, PAMELLA TURELLA ROCHA, PAULO ROBERTO SARTURI, RICARDO SCHAUPENLEHNER, SAMANTA RAFAELA DO PRADO, SANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SIMONE CAVALLI PIANA, VALDECIR SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3871/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11281/22 - CAGE peça nº 10: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 28 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-404839/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO-ALESSANDRA BRAZ, CLEUSA GARA SILVA, GILVANA DE ANDRADE, JAMIL PECH, KAROLINE APARECIDA MARKEVICZ, MAGALI HOINACKI VANEL PEREIRA, MARCIO JONAS MATIUCHENKO, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, SIBELI CRISTINA SIERPINSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3893/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11305/22 - CAGE peça nº 46: - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-405517/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-BENEDITO BALBINO, FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3894/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11104/22 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-498349/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3895/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11173/22 - CAGE peça nº 32: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-822847/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MAIBY TEREZINHA BALBINOT, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3896/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11085/22 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-797075/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, FRANCISCO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3897/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11211/22 - CAGE peça nº 30: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-538618/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, SUELY RIBAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3898/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11208/22 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-316992/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-BENEDITO DE FATIMA FERNANDES, FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3900/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11196/22 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-785166/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, JOEL FERNANDES CORREIA, LUIZ HENRIQUE GERMANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3901/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11128/22 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-598572/19

ORIGEM-COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

INTERESSADO-ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRA BREVES, ALINE DA SILVA RIBEIRO, ANA CASSIA DE ALMEIDA, ANGELA MARIA MACIEL, ANY CAROLINY ALMEIDA PAVAO, ARICLEIA DE FARIAS SARTORIO, BARBARA RENATA PEREIRA MARIOTO, BEATRIZ DE SOUZA SOARES, CAMILA PALMA BORDIN, CARLOS MAGNO CARVALHO FERREIRA, CAROLINA MIRANDA NUNES, CELSO WATANABE, CRISTIANE CARDIM, CRISTINA SALES DA SILVA, DALVINA DIAS TEIXEIRA GUERREIRO, DANIELA GOES ARRUDA, DANIELLY PATEYS SOARES DE MEDEIROS, DOUGLAS OLIVEIRA PINHEIRO BARBOSA, ELIANE DA CRUZ RIBEIRO, FABRICIO ALVES MASSER EL AFCH, FERNANDA CRISTINA DA SILVA, FLAVIA ANUNCIATI FREIRIA, FLAVIA TORQUATO, FLAVIO RIBEIRO DE CASTRO, FRANCISCO DI PAULA DIAS, GISLAINE ELOISA COBO, GUILHERME HENRIQUE ROSA PEREIRA, HEVELIN RUIZ GODOY, IZABELA CRISTINA DE OLIVEIRA, JESSICA MORAES ANDRE, JHENIFFER OLIVEIRA BELIZARIO, JHULIA STEINER, JOAO PAULO CAMARGO, JOSILEI TROYAN SICHIERI, KAOANA THAIS CAMPOS, KARLA CRISTINA RIBEIRO, KELLY FERNANDA VIEIRA LEITE, LATARA CAROLINE VELOSO, LAYLA AUGUSTA HAJJAR, LUCAS MARRONI DE MORAIS, LUCIANO DOS SANTOS TRIGO, LUCIANO KUHLL, LUIZ AUGUSTO SILVA SILVESTRE, MAIARA MAURICIO MARTINS, MARIA APARECIDA ALVES, MARIA DE LOURDES ALVES, MARIA ROSSI RESQUIN SILINGOVSKI, MASSAO KAWAHAMA, MAYARA MORAIS DIAS, NEWTON MACHADO GAGLIARDI FILHO, PALOMA PEREIRA ANTONIO, PATRICIA DE FATIMA BONIFACIO OYAMA, PATRICIA LAZARINI, PATRICIA TEIXEIRA MORETTO, PRISCILA DA SILVA GUIMARAES, RENATA APARECIDA CAMPOS, ROGERIO BATISTA MIRANDA, ROSEMARA DOS SANTOS GOIS LEITE, ROSINETE MARTA DA SILVA, SILBENE ALINE BERALDO, SISSI MARIA TORCATO PEREIRA, SUELI MENDONÇA MUNHOZ, SUZANA APARECIDA DE MELLO, TAMIRES SILVA ALMEIDA, TEREZA DOS SANTOS ALEGRE, THAIS DIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, THAYSA HERTEL CURY PEDROZA, VANESSA BELIZARIO DA SILVA, VANIA MARIA DOS SANTOS, VERONICA MARIA CREPALDI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3902/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11256/22 - CAGE peça nº 13: - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-327722/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO-ADRIANA ALMEIDA DO NASCIMENTO, ADRIANA BAUMGRATZ, ADRIANA CASANOVA, ADRIANA DOS SANTOS MATTEI, ADRIANA ESPERANCA DA CONCEICAO, ALINE FELIX, ALINE VOSS, AMANDA DA SILVA CHAVES, AMANDA ZAQUETTE, ANA CAROLINA SCHEMBERGUE, ANA CLAUDIA LEVANDOSKI, ANA LUCIA DELLA NORA, ANA LUCIA GOMES THOMAS, ANA PAULA HUPPERS, ANDRESSA SCHEMBERGUE, ANDRIELLE DOTTI FARIA, ANGELA MARIA DAI, ANGELITA DA ROCHA, APARECIDA SILVERIO DA SILVA, ARIELE LOISE BECKER DANIEL, BEATRIZ GROSSEL RODRIGUES, BRUNA EMILIANO, BRUNA JESSICA DAMASCENO XAVIER DOS SANTOS, CAMILA MENDES PEREIRA, CARINA POSSAMAI RODRIGUES, CARMELITA PEREIRA DE SOUZA, CINTHIA PFEFFER, CRISTIELLE SODER, DALVANA FERNANDES DA SILVA, ELAINE DE ARRUDA DIAS DA SILVA, ELISANGELA ROSA DOS SANTOS, EMANUELLA DE SOUZA, FLAVIA FERRAZ, GABRIELA RIZZO JOERGENSEN, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, GRAZIELA ALVES, HELIA ANDREIA DA COSTA, ITAMARA DE OLIVEIRA LADANINSKY MORAES, JENNIFER SABINO GONCALVES, JOCELI BELON, JOCIMARA MENON VANDERLINE, JOSIANE RECO SATURNO HORT, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, JOSIELI APARECIDA DE ALMEIDA LAURO, JULIANA BANDIERA, KATIELLI CRIS GUIOLFI, LEILA ROCKENBACH FERRAZ, LEONILDA DOS SANTOS, LETICIA DAS GRACAS SILVA, LETICIA LIPAUS, LUCIANA CRISTINA KOPPER, MARCIA DIAS DE LARA MEIRA, MARIA CLEIA CABRAL SENN, MARINEUSA DE FATIMA COITO GLABA, MARLI APARECIDA TREVISOL FREDERICO, MARTA REGINA FERNANDES, MAYARA BELON DOS SANTOS, MICHELLE DOMICIANO, OSVALDO LUIS RODRIGUES DE JESUS, PAULA CAROLINE JANDREY, RAQUEL FREDERICO, ROSILAINE VIEIRA RODRIGUES, SAMARA TOSTA JORDAO, SANDRA KELLY RODRIGUES, SHAYANI RIBEIRO PINTO, SIMONE BORGES, TAISE RIBEIRO DA SILVA, TAYNARA APARECIDA PINTO, UELEN GONCALVES MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3903/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11322/22 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-498179/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO-AMANDA RODRIGUES DA CUNHA, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, BRUNA ALBANO IAROCHESKI, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, DANIELE DE JESUS, DANIELI SABRINA GOMES MACHADO, DENISE MASSIGNANI, DIOGO VIANA ROCHA, EDNA BORGES, ELIZABETH KOLODA ANDRE, ELIZEU ALVES DOS SANTOS, ELOI CRISTIANO RODRIGUES PILLAR, GABRIELA DAVID PALMONARI, IRENE DE OLIVEIRA, JANETE DE CAMPOS, JOAO PEDRO CARLOS MARQUES, JULIANA NOGUEIRA DA SILVA, MARCIA MELLO AMARAL, MARIZETE RAMOS XAVIER, RENATO ANTONIO VON DENTZ, RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS BERTUOL, ROGERIO JUNIOR BRAND, SIMONE SIMON PENTEADO, TAIMARA DE ABREU MARIANO, TALINE APARECIDA DA COSTA, TATIANE NOGUEIRA DOS SANTOS, VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, VIVIANE SILVA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3904/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11326/22 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-248512/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, BRUNA LIMA AMANCIO, CELMA FABRE PIROTA, DEBORA MELO ANGELOTTI, DEISE VAGLIERI PREVITAL, DVANI DE SOUSA DUARTE, EDUARDO GOMES DA SILVA, ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS, EVANDRO FERNANDES ALMANCIO, GESSICA MARCIANO TABORDA, HELENA SAVELLI CUNICO DOS SANTOS, LUCINEIA TRUZZI CONTRAGIANI, MARIA INES RODRIGUES DE ALCANTARA, MARILDA ALVES MACHADO RICEZI, MICHELLE CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA, MILEIDE SOUZA MENEZES, NAYARA FERRIS MARTINS, POLLYANNA DE LIRO PITANTE MAROCCHIO, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, ROSANGELA DE JESUS PATERNO, ROSELAINE ELAINE DOS SANTOS, SANDRA APARECIDA SANTANA, YASMIM MORAES DE ALMEIDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3906/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11257/22 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-95890/20

ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO-ADALBERTO URBANO, ADRIANA CARLA LIMURCI CAZELOTTO, ALCIANI DA SILVA PESSOA, ALEKSANDRO RODRIGO DOS SANTOS, ALESANDRA GONCALVES DARIVA, ALESSANDRA HARTVIG, ALEX SANDRE DE MORAIS, AMANDA TENORIO BENTO XIMENES, ANA MARIA FERMINO, ANDREIA SILVA PINTO ADRIANO, ANDRESSA FERNANDES DALMO DE OLIVEIRA, ANDRESSA VITORIA TONETE, ANDREY GUSTAVO HEBERLE, ANNA LETTICIA GRANISKI, ARILDO VIEIRA PEREIRA, AUDREY STEPHANI KOHUT, BEATRIZ AMERICO JAQUES, BIANCA OLIVEIRA MORAES, BRUNA HILGEMBERG, BRUNA PRUZAK CARDOSO, BRUNO LEONARDO SCHMITZ ZIMMERMANN, BRUNO MAZUROK PACHULSKI, CAMILA COSTA GUIDORIZI, CAMILA ESTREMONE DE JESUS, CAMILA RODRIGUES GONÇALVES, CAMIRIA APARECIDA JACOB, CARINE SOFIA KOVALCZYK NORONHA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CARMEN BEATRIZ NEIS, CELIA KOZAK, CLAUDIA BARBOSA POLASTRI, CLAUDIO DE JESUS DA SILVA BORGES, CLEIDIONIRA THOINITA SCHOENARDIE DE VARGAS, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, CLEVERSON SEIDL, CRISTIAN FELIPE FERRAZ DA SILVA, CRISTIANE DE FATIMA GOMES, CRISTIANE SLOBODA, CRISTINE OHLWEILER SCHMIDT, DAIANE CRISTINA DE SOUZA COSTA, DAIANE SCHUPCHEK DE ALMEIDA, DAINARA APARECIDA VOITECHEN, DANIELE HORSZYN, DANIELLA HORNUNG DE FREITAS, DARJANI TEIXEIRA GONCALVES, DEIVISON SILVA FERREIRA, DEVAIR APARECIDO GEREMIAS, DEIMES NUNES DE SOUZA, DIERONI CESAR VOITECHEN, DILMA LESNIEWSKI GAIOSKI, DOUGLAS GROSSKO, EDENILSON REVENO MACHADO, EDILAINE STAZIACKI, EDUARDO KREMER CUSTODIO DE SOUZA, ELIANE NOVAKOSKI DA SILVA,

ELISANGELA PINOTTI CONCI, ELZA RAMOS FIGUEIREDO TAVARES, ERICK DE OLIVEIRA DE CAMPOS, ESDRAS NOBRE DE ALMEIDA, EVERSON DE SOUZA DA LUZ, FABIANA DOS SANTOS DE BARROS, FABIANO MAZOCCO, FABIO JUNIOR BUENO DE FREITAS, FATIMA APARECIDA DA SILVA HESE, FILIPE THIAGO RECH, GABRIELLA MARCONDES DO AMARAL, GILMAR MARTINS FERREIRA, GISELE DA SILVA, GISELLE DE LOURDES FRANCA, GISLAINE CRISTINA DE CARVALHO, GISLAINE PUCHOLOBEK, GLADYS HEBE TURRISSI, GUSTAVO DE OLIVA BARBALARGA, HAMANDA RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA, IAGO MATHEUS IUBEL TROJAN, ILDA ALVES DA CRUZ, ILDA CORNELIO, INDIANARA FERREIRA DA ROCHA SANTOS, IRINEO KELTE FILHO, IRMA DENARDIN, ISMAIR MENDES BATISTA, IVANA CAROLINE CREMER ROMAGNOLI, JACKES MARTINS DA SILVA, JAIRO WORUBY, JAMILLY LEAL, JANDREUS RICHARD DE MELO SALGUEIRO, JANIO QUARESMA DO NASCIMENTO, JAQUELINE DE LUCCA, JAQUELINE MENDES RODRIGUES, JEANE TUROK, JEFERSON CARLOS DA SILVEIRA, JEFFERSON DA SILVA, JEFFERSON KOVALCHUK, JENIFER TAIS PEREIRA CHYLAJENKO, JESSICA MARMENTINI, JESSICA NAIARA BUENO GARCIA, JHENIFFER ELLEN DE LARA MATTOS, JOAO MARIA DE ABREU, JOAO VITOR CARUZO DOS SANTOS, JOCELI GONCALVES, JOCELA SANTOS, JOICE DE CASSIA CAREGNATO DE MEIRA, JONAS GRALICK, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JOSE CARLOS BETTES, JOSE CARLOS DA SILVA, JOSELE NEDOPETALSKI, JOSIANE KOSOWSKI, JULIANA CALDEIRA, JULIANA PEDROSO, JULIANA PIRES DE OLIVEIRA, JULIANA SOARES DOS SANTOS, JULIANO GABRIELE MARTINS, JULIANO ISSAKOWICZ, JULIO CESAR WORUBY, KAMILLE APARECIDA RINALDO, KAMILLY NEUMANN BRAUN, KARINE DE OLIVEIRA, KAROLINE MENEGETI ANGELOTTI, KATIA MARGARETE FERREIRA DA ROSA, KATIA MICHELLI CONSTANTINO DELAMURA, KELLY CRISTINA GOMES DO VALE, KETY RAMOS, LAIS SABRINA VENDRAMINI VALSÉSIA, LARISSA DE ALBUQUERQUE SANTOS, LARISSA GOMES RODRIGUES, LEILA DE FATIMA MACHADO, LEONARDO FERNANDO BATISTA, LETICIA BERTI, LETICIA ROMANOVICH MOREIRA, LETICIA TUNES BARRUFALDI, LINCOLN HERMES YOSHIO MIZUTANI, LUANA SPRICIGO, LUCAS FELIPE RIBEIRO, LUCIANA PEREIRA DA SILVA, LUCIANO GOMES LOPES, LUCIENE DE LIMA CUBIS, LUIS CRISTIANO HEFFKO, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS DE PAULA JUNIOR, MADALENA HAAS COSTA, MAIARA PAULETTE OSTROWSKI, MAIRA CRISTINA RISSE, MARCELO DOS SANTOS MORAES, MARCIA PALADINI, MARCO AURELIO BOENG, MARCOS JOSE TABORDA, MARCUS AUGUSTUS BAHENA DA CUNHA, MARIA ANGELICA DA SILVA COELHO, MARIA APARECIDA BOIKO DO PRADO, MARIA APARECIDA MOREIRA DAS NEVES, MARIA CELI KARNOSKI, MARIA DE LURDES DA FONTECA COSTA, MARIA DILVANE GADONSKI WROBEL, MARIA EDUARDA MATTIOLLI, MARIA EMANOELE RAIMUNDO CESNIK, MARIA FERNANDA MACHADO BARBOSA, MARIA GUADALUPE FILPO, MARIA NILCE CAVALCANTE GUIDO, MARIA SALETE PADILHA MULLER, MARILU RAMOS CZEREK, MARIZA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, MARLENE FERREIRA, MARLI GUIOMAR DA SILVA, MARLON BARCELOS DE AZEVEDO, MATEUS GUACHINESKI ALVES, MATEUS MARTINS VIUDES, MAX LUIZ PFEFFER FILHO, MICHEL DE ANGELIS NUNES, MICHELA FERNANDA MODA PEREIRA FAVORETTO, MICHELE COSTA NEGRI, MONICA CAMARGO DE MOURA, MURILO DE SA MAURICIO, NADADJA KELLYTA FERREIRA DE LIMA BARBOSA, NADIANE NEZCAO MITSUEDA, NADIR PEREIRA DE SOUZA, NAJARA APARECIDA DALLA BARBA, NATALINA BORGES DOS SANTOS, NATHALIA MARIA SOARES FERNANDES, NATHIELLI DE JESUS CEZARIO, NEIDIMARA TOLEDO PACHECO BECHER, NELMA BOMFIM OLIVEIRA, NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, OSMAR ABEL ROSA, OSMAR BELARMINO CANDIDO, PAMELLA CRISTINA OLIVEIRA FRANCOIA, PATRICIA BABY RIBEIRO CARNEIRO, PAULA FAQUINELLO GROSS, PAULA GLAUCIELI OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE LEITE, PAULO HENRIQUE MARTINS, PAULO ROBERTO MARTINS, POLIANA DA CUNHA LUZ, RAZIELI OPUCHKEVICZ DA SILVA, REGINA LUCIA MOREIRA SILVA DA CRUZ, RENAN FABRICIO LORENZATTO DA SILVA, RENAN TULLIO SGUARIO, RENATA APARECIDA SANTE ALECRIM, RENATA GARCIA MENDES NIEHUES, RENATO FEDER, RODRIGO BATISTA CASTANHO, RODRIGO STOCKI, ROSANGELA TRIDA, ROSECLEIA BUREI PRESA, ROSEMERI PAITRA DE OLIVEIRA, ROSIANE APARECIDA KENDZERSKI, ROZANA PINTO MACEDO, SABRYNNA MOREIRA PADILH, SAMANTHA NAZARE DE PAIVA, SANDRA MELO DAS GRACAS SOARES, SANDRA MOREIRA, SANDRO SANTOS DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, SELMA ELISA ROCHA DA CRUZ, SILVANA DA SILVA SANTOS DELGADO, SINVAL BARBOSA TEIXEIRA, SUSANA ROSSONI, TALITA SHARON MACHADO, TAMYRIS VIDAL MACHADO, TANIA VALERIA FERREIRA DOS SANTOS, TATIANE SOARES DE ALMEIDA, TAYANE CAROLINE FIAMETTI CAMERA, TAYNA FERNANDA LAUBER FONTOURA, TEREZINHA NELCI CABREIRA, THAIS CHRISTINA ROSA, THAIS TANIA AVILA, THIAGO LUAN SANTOS RIBEIRO, THIAGO MEDEIROS BARBOSA FERNANDES, VALDIANA PAULINO, VALDIR FIEBIK DE PAULA, VALDIRENE BERTUOL FIDELIS, VANDERLEI MICHARKI VARDENSKI, VINICIUS LUIZ DELFRATE, VINICIUS BONTORIN BETTE, WEDNEY CARLOS ERTHAL, WILLIAN CESAR MAZER FORONI, WILSON WEIBER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3907/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9854/22 - CAGE peça nº 73: - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-246943/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO-ELOISA HENRIQUE DE CAMPOS, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MARCOS PAULO AVANZI, ROBSON COSTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3908/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LOANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11217/22 - CAGE peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-573657/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, SILVIO VICTORINO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3909/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11320/22 - CAGE peça nº 24:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-22332/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO-ANTONIO RONKOSKI, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, VICTOR HUGO VINHARSKI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3910/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11345/22 - CAGE peça nº 30:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-608306/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-CAMILA SILVA NERY, CRISTIANO ALEX MOREIRA, DIULIANO SCHULTZ, ENIO EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO, JOAO FILIPE HOLANDA COUTINHO, JULIANE STEFFENS NUNES, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LOUISE BRESOLIN POLINA, MARCELO GOMES DE SOUZA, NAYARA ANGELICA BARROS RIBEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3911/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11275/22 - CAGE peça nº 11:

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-759226/17

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO-ANGELA MARIA MURAN, ARTHUR GUSTAVO PREIZNER PANINI, CLAVIR KACHOROSCKI, CLEITON LUIZ WELTER, CLEVERSON MARQUES DA CRUZ, DANIEL GOMES, DANIEL PAULO GRANDO, DEISE DA LUZ CARVALHO DA LUZ, DULCI CARLOTTO STELMACH, EVANILDA ROMANOWSKI, FABIANA VIEIRA, GILMAR UNIAT, JAMIL PECH, JANAINÉ GONCALVES DE OLIVEIRA, JESSICA CRISCIANE SOBANSKI, KARINA VIER, MARIA APARECIDA GONCALVES IVANISKI SZCZEBICKI, MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, RONI SILVANO BRACIAK, SANDRA TEREZINHA VIEIRA NIZER, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO, TATIANA DE LIMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3912/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11291/22 - CAGE peça nº 68:

- MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 29 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-785585/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-DAYANE CORDEIRO MACHADO, HELISANGELA CAETANO DE SOUZA, IRENE APARECIDA DOS ANJOS, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MONICA CAVALINI ACOSTA, YVES MOURA DE MORAES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3914/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11356/22 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-371829/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ SOARES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3915/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11365/22 - CAGE peça nº 32:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-76341/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SILVIO CARLOS GOMES DE AZEVEDO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3916/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11371/22 - CAGE peça nº 30:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-200621/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ESTER MOREIRA CORDEIRO PALHANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3917/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11381/22 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-326304/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3918/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11377/22 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-201580/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ROQUE ROGERIO HOFFER VERISSIMO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3919/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11387/22 - CAGE peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-496419/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA, YONARA ROSELY DE OLIVEIRA GOMES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3920/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11391/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-203639/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JUSILEY MARIA SCHAPHAUSER SCHUSTER, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3921/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11392/22 - CAGE peça nº 24: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-556830/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO-FERNANDA GARCIA SARDANHA, PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENA, TEREZINHA DE JESUS PINTO DA LUZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3923/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11398/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-686777/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, ANTENOR GAIOLA, MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, RICARDO GUSMAO BRANDANI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3924/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11385/22 - CAGE peça nº 13: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-730949/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GENESIO ORTEGA, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3925/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11413/22 - CAGE peça nº 23: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-633440/20
ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO-ANA PAULA DA ROCHA PIRES, ANGELO ANDREATTA, ELLEN CORRÊA WANDEMBRUCK LAGO, MARIA ONICI DE GODOI, OSMAR DOMINGUEZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3926/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11346/22 - CAGE peça nº 31: - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-211178/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ORLANDO GOMES DE CASTRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3927/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11425/22 – CAGE peça nº 24:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-215297/18
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RITA DE CASSIA DE ALBUQUERQUE RICHTER, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3928/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11428/22 - CAGE peça nº 24:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-15330/22
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO-IRENE KRAVEC, MATHEUS GOMES VIEIRA, SAME SAAB
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3929/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11427/22 - CAGE peça nº 12:
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-563624/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO-FABIO CHICAROLI, SUELI APARECIDA GONZÁLES MARTINS SIVIERO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3931/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LOBATO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11393/22 - CAGE peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE LOBATO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-570015/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-LEONALDO PARANHOS DA SILVA, RENATO JUNGES SPADA, SILMARA MARCIA BERNARDI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3932/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11118/22 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-562349/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO-ADALBERTO MELO DUARTE, ADRIANA WOLF TRENTINI, ALEXANDRE LUIS COSTA LEITE, AMANDA SILVA ROCHA DE SOUSA, ANA CAROLINA MARQUES FALEIROS, ANA PAULA ANDRIAN MARTINS, ANDERSON DONATO, BARBARA RIBEIRO DA SILVA SAMUEL, BRUNA MONTIPIO DO NASCIMENTO, CAMILA BORGHI RODRIGUERO, CAMILA COLOMBARI MEDEIROS, CAMILA FIGUEREDO MARQUES, CEZAR KENHITI KASSUYA, CHIARA DE SOUZA APA, DAMARIS NEPOMUCENO DOS SANTOS, DANIEL HENRIQUE ARAUJO GUBANI, DANIEL ILDEFONSO BOCCHI, DIEGO CARDOSO FERRO, DIEGO ROCHA DOMINGOS, EVERTON DO CARMO SILVA, FELIPE BATISTA CORREIA, FERNANDA MARTINS RODRIGUES, FRANCIELE APARECIDA PELOSI DA SILVA, GUILHERME BANNACH DE REZENDE, GUILHERME KAISER SARAN, GUSTAVO KAMINSKI DA SILVA, HENRIQUE AMARAL BELLAFRONTE MINE, IVONE DA CUNHA CARDOSO, JESSICA BIANCHINI DE OLIVEIRA, JESSICA DE SOUZA FONSECA, JOELMA CRISTIANE MATTOS, JOSE CASTELANI, JULIANA FROEMING, JULIANA TIEMI NAKAYASU, JULIETE MILANI MATHIAS DOURADO, KETELIN CRISTINE SANTOS RIPKE, LILIAN GABRIELA FIRMINO, LILIAN YUKARI HAYASHI, LUIZ GABRIEL VICENTINI GUIMARAES, MAIRO SUZANE ANTONELLO SANTOS, MAISA APARECIDA RIBEIRO, MARIA CLAUDIA DA SILVA THEODORO, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA FERNANDA KUHL, MATHEUS FELIPE SILVEIRA DE SOUZA, MATHEUS VINICIUS DE BRITO BALIEIRO, MAYARA FERREIRA AVELINO, MELISSA SAYURI KINNO HONDA, MICHELI APARECIDA ROSA GIL, MOISES ALVES LUIZ, NATALIA CALEFFI GOMES, NAYARA MIZUNO TIRONI, NEIDE ELIANA CALEFI, PATRICIA GAVA LOURENCONI, PATRICIA TEODORO TANAKA, RAFAEL DE FREITAS OROZIMBO DA SILVA, RAFAEL TORRES DOS SANTOS, RAIZA MYDORI SANTOS AOKI, RAYANNE MARCOS, RENATA OLIVEIRA, ROSELY DE PAULA BORGES SANTANA, RUAN ANARSI BRANCO, SIMONE FERREIRA DA SILVA, SIMONE MARTINS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VINICIUS MATHEUS DA SILVA, VINICIUS ROBERTO CRISPIIM, VIVIANE CUBA MASSAROTTO, WASHINGTON ANTONIO GENTIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, WILLIAN HIDEO SUEMATU RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3933/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11344/22 - CAGE peça nº 11:
- MUNICÍPIO DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-806850/19
ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
INTERESSADO-AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA ROSSI, CAMILA MATHIAS, CIBELE APARECIDA FRANCISQUINI, DAISY CAVALARO, DANIELI VIEIRA, DUANY CRISTINA AMARAL, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA SPERANDIO, EVA MARIA BIAZAO, FABIANA MARCELA DA SILVA LEITE, FELIPE AUGUSTO SERIO ZANI, ISABEL APARECIDA DE LIMA, JAQUELINE CAMILA ROLA, KELLI NAIARA VICTORINI, LETICIA MARTINS TEMPESTA, MARIA LUIZA BAHLS, MARLY STEFANUTO, NATALIA MARIA FERREIRA, OMEIRE ANELI, PAULA DA CRUZ MATIAS, PAULA FERNANDA JUSTO, ROSSIELLEN FERNANDA GARCIA GONCALVES, ROSYMARA HECKERT MACHADO BAYER, SIMONE ROBERTA GONÇALVES MORAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3934/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/09/2022.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-789122/19
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MIROSLAVA ONYSZKO ALVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3935/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-289146/20
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
INTERESSADO-CANDIDO EMILIO FALCAO FIGUEIREDO FILHO, DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, JOAO ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3936/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-764375/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ANDREZA APARECIDA DE AVILA, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3937/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-478135/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO-JOAO JORGE SOSSAI, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE ALVES PEDROSO, VALERIA DAIANE CARDOSO DE LIMA KIMIYAMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3938/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-801869/17
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO-ADEMAR FERREIRA DE BARROS, HISSASHI UMEZU, JOVENTINA DOS SANTOS MELO, VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3939/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-174233/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DIONISE MENDES CAETANO, JANAINÉ LUSTOSA RODRIGUES, SIBELLY MARIA SEKULA, SUZE ANTONIA GURNASKI, TATIANE FERREIRA PINTO, TAYNA PIRES MENO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3940/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-352286/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO-JOICE JULIANY NUNES, MARIA DE LOURDES ANDRADE, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, VIVIANE BARBALHO VIANA, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3941/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8171/22 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-368468/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO-ADENILSON DIAS, ADRIANA COLOMBO GONCALVES, ADRIANA COSTA DA SILVA STRAPASSON, ADRIELLE RAMOS DE OLIVEIRA, ALAN SAIMON STACHUK DA SILVA, ALINE CRISTINA TREVISAN DOS REIS, ALINE DA COSTA HOFFMANN, AMANDA CAROLYNE SILVERIO, ANA CAROLINA CARNEIRO, ANA CLAUDIA MIRANDA BORGES, ANA CRISTINA MARTINS, ANDREA CARLA CHANDOKA VIVEIRO, ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER, ANDREIA NACUR, ANDRESSA FREITAS, ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA, BARBARA OLSSON CUNHA, BRUNA SANTANA ZWIERZIKOWSKI, CAMILA POVH, CARLA ROBERTA ALVES, CARLA SCHWARZBOLD FELDENS, CAROLYNA RESENDE DE OLIVEIRA MARQUES, CHARLENE TRAUER FARIAS, CINTIA MARCELINA DE AZEVEDO, CLAUDIA CARDOSO DOS SANTOS, CRISTINA CANALLI PEDROSO DA CUNHA, CRISTINA CARDOSO, DAIANE KOCK DE SOUZA, DANIELLE SILVA E LIMA, DARIO MACIEL UHLMANN, DAVIS SILVA DE ARAUJO, DAYANE GRACE MARCHOR CUPINI, DEYSE LEITHARDT CEZAR, DORACI DE SIQUEIRA, DOUGLAS LUIZ DA SILVA, DREISY WALESKA PEREIRA DOS SANTOS, EDILAINE DAMANN DA LUZ, ELISIANNE DE FATIMA CRUZETTA, ELIZA DO ROCIO PILGER DA SILVA, ELIZETH SUELI PEREIRA, EUGENIO JOSE GIOPPO NUNES, EVELISE GAIO, EVERSON ALEX PEREIRA, FABIANA DA SILVA, FERNANDA CRISTINA POSS PEREIRA, FERNANDA SEBEN, FRANCIELE TWARDOWSKI, FRANKLIN MIRANDA DE PAULA, GUSTAVO HENRIQUE KLIMPEL, HELIZANDRA PILON, HELLEN CANETTI GUDINA, INGRID DOS SANTOS RIBEIRO, ISABELE DAIANA DE MELO MIRANDA DOS SANTOS, ISABELLA MARIA NUNES, IZOLETE DA SILVA, JANAINA FRANCO DA ROCHA, JESSICA CAROLINE CAMARGO, JESSICA FABIULA CUCHINIERSK MANDECAU,

JHENIFFER ARAUJO COELHO FERREIRA, JOCEMAR JOSE DA SILVA, JOELMA DUARTE LENARTOVICZ, JONATAS DA SILVA COSTA, JOSIANE MATTOS DA SILVA, JOYCE ALINE SILVA VINHARSKI, JULIANA DE LIMA CARNEIRO STANGE, JULIANE MARIA LUNARDON SOARES, JULIANE REMBIS COSTA, JUSSARA MARIA GREIN, KARINE RIBEIRO DA FONSECA, KYSSIAN CARLA SANTOS SIQUEIRA, LARISSA VARELA DO PILAR, LEDICLEIA FERREIRA DA SILVA, LEILA CRISTINA DOS SANTOS AZEVEDO, LORENA TEREZA ZILIO, LUANA FERREIRA CAVAGNOLLI, LUCIMAR TABORDA GOMES, LUCINEIA ROSANA LOPES, LUDRIK DAVIDSON ANDRADE, MAKAIKER DE JESUS MARTINS, MARCIA DE PAULA COLACO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, MARIA APARECIDA BENTO, MARIA STELLA SCHIAVINATO FURSTENBERGER, MARINES DANIEL, MARLI DE FATIMA DOS S DE QUADROS, MARLY PAULINO FAGUNDES, MICHELLY ADRIANO ARRUDA ALBINO, MIRIAN APARECIDA WLODARCZYK, MURYELLE FERNANDES, PAMELLA CHRISTINA MERLIN, PATRICIA STOSKI, PAULA TAIS SOUZA DA COSTA, PRISCILA DE FATIMA DOS ANJOS, RAPHAEL GIOVANNI ORMIANIN, REGINA MARTINELLI DO AMARAL DA ROCHA, RENATA CAROLINA DE MELLO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SILVANEIDE RODRIGUES DE S COUTINHO, SIMONE DE MOURA SILVA, SINNARA MOURA SANTOS LOPES, TATIANA FIGUEROA MARTIN GAYA, TATIANE MIRANDA DA SILVA, THAIS CRISTINA DEUNGARO SILVA, THAIS ELIANE SOARES FAVILE, THALYA DESEREE SEFELD DONIAK CESAR, THIAGO KAISER CAMARGO, THIALRIS DOS SANTOS SILVA, VERA LUCIA DE ALMEIDA COLLATO, VITOR CASEIRO RIBEIRO, WALMIR FERNANDES DA COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3942/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8414/22 - CAGE peça nº 9:

- MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-382991/18

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, MARIA LUCILDA MARQUES SOBREIRA, PAULO SERGIO WOLFF, SIRLEI DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3943/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8553/22 - CAGE peça nº 6:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-393632/18

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO-AMARILDO RAMOS, ANGELITA DE FATIMA TULIO, ARTHURSINHO VIVI, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, ILZA APARECIDA DE MATOS, JOCELAINE NASCIMENTO, LUCIANE GUIMARAES MIGDALSKI, MARCELO HARTMANN, MARCELO MENDES MACHADO, MARIA DE LOURDES MASSUCATO CERRI, MARTA POSTANOVICZ, MIGUEL SANCHES NETO, PAULO SERGIO REINECKE, SUSANA MARIA CSECALSKI DE ALBUQUERQUE, VALTER JOSE CRUZIANI RODRIGUES, VILMARA DO ROCIO RODRIGUES CONRADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3944/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8559/22 - CAGE peça nº 6:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-604238/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, RILDO EMANOEL LEONARDI, ZENI DE FATIMA CAPOTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3945/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11354/22 - CAGE peça nº 24:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-583447/21

ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
- PREVICAMP
INTERESSADO-BIHL ELERIAN ZANETTI, ERNANI SPERANCETA, ZILDA ZIGNANI GOMES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3946/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11437/22 - CAGE peça nº 17:

- PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-359870/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA DO CARMO GENERO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3947/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11445/22 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-4455/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ
INTERESSADO-ALESSANDRA LEITE DA SILVA, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3948/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11462/22 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-655327/18

ORIGEM-CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO-ABIMAEI SANTOS DA CONCEICAO, AHMAD ISSA, ALEXANDRE FELIX, CARLOS GILBERTO VENTURA, CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, EDIVALDO TREVISAN MARCOS, EDNEI SGOBI, JOSE LUIZ DA SILVA, MARCOS VILAS BOAS PESCADOR (FALECIDO(A) EM 2021), OSNI RODRIGUES VIEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3949/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9747/22 - CAGE peça nº 113: - CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-217803/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-AMANDA PRISCYLA RODRIGUES, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, EMANUELLE RODRIGUES, GISLAINE RODRIGUES AYRES PRADO, ISAC DA SILVA DANGUI BARBOSA, JANAINA DE ALMEIDA, JANIELE DE OLIVEIRA PADILHA, LUCIA DOS SANTOS FOSTIM, MAGDA RONCAGLIO MAYER, MARIA ELOISA DOS SANTOS, MARIA LUCIA GONCALVES, REGIANE CAMARGO, SANDRA MARA GUIMARAES, SELMA APARECIDA LEMOS, SIRLENE APARECIDA HOLZER GONCALVES, SUZANA DE SOUZA, VINIA PRADO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3951/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-234414/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LENIR BRUCK, MARLENE LEILA CAMPOS MATTOSO, VERONICA SZENDELA SELHORST

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3952/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/09/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-703364/18

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO-DANIEL POLIMENI MAIRENO, LEANDRO RICARDO ALTIMARI, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3953/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-334971/22

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO-SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3955/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos da Certidão nº 566/22 – DP, peça 18, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado para que reencaminhe o conteúdo da Petição Inicial indicada:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle - 50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-332243/22

ORIGEM-SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ANA FLAVIA TRACTZ DA LUZ, ANDRE FAGGION, ANGELO RODRIGO MOREIRA, ANTONIO CARLOS TREVISAN, CLEBERSON DE MATOS, CLEIDE BIAVA DOS SANTOS, DIONE HENRIQUE LIMA DA SILVA, ELCIO ELIAS

MELHEM, HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, JEFFERSON RODRIGO DA SILVA, JONAS MANOEL COITO, LINDOMAR BARANOVSKI, LUIZ GIOVANI MACHADO, MARIA VITORIA ASSUNCAO SANTANA, NAYARA KAMINSKI DE OLIVEIRA, RUTE APARECIDA VALENTIM

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3956/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SURG -

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, cujo exame

demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos da Certidão nº 506/22 – DP, peça 3, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado para que reencaminhe o conteúdo da Petição Inicial indicada:

- SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA –

gestor atual: conforme cadastro.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-464096/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE ADALBERTO

CASAGRANDE, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3960/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11470/22 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podrá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-181302/19

ORIGEM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO-DANIELLA MARTINS, GENARIO JOSE DA CONCEICAO, GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA, NILSON CARDOSO DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3961/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11451/22 - CAGE peça nº 15:

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE

MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podrá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-504012/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JORGE AFONSO

CESARI, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3962/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11474/22 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-469698/18
ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO-BENEDITO JOSE PUPIO, ROZANGELA APARECIDA DA SILVA FIORUCCI, SHEILA CRISTINA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3964/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11488/22 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-29771/19
ORIGEM-FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO-JOSE LUCIO SKOLIMOSKI, MARGARETE APARECIDA GUALDEZI, MARIA INÊS GUTERVL WOLSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3965/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11478/22 - CAGE peça nº 14: - FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-14346/18
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO-CHIROCHI YOKOTA, CLAUDENIR GERVASONE, GILBERT ALBANO DA SILVA, MAXILIANO MAINA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3966/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11468/22 - CAGE peça nº 15: - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-323593/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO-LUIZ FERREIRA, WILSON FERNANDES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3968/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11446/22 - CAGE peça nº 18: - MUNICÍPIO DE JATAIZINHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-399305/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3969/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11395/22 - CAGE peça nº 42: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-778739/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO-AQUILES VICENTE DE ALMEIDA, PEDRO LEANDRO NETO, SAMUEL OZÓRIO BUENO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3971/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5495/22 - CAGE peça nº 14: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-462506/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ISMAR DELPHINO DE PAULA, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3972/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11479/22 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-400834/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3973/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11409/22 - CAGE peça nº 35: - MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 30 de agosto de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-82530/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA DE FATIMA SOUZA DE SANT'ANNA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3974/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11206/22 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-396675/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO-FERNANDO CARLOS COIMBRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3975/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10748/22 - CAGE peça nº 37: - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-623670/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
INTERESSADO-EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, MARLENE DO CARMO DOS SANTOS, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3976/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11088/22 - CAGE peça nº 22: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-498180/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, ELENI ALVES DA COSTA FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEVSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3977/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11094/22 - CAGE peça nº 23: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-24101/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DIRCELEI INES SCHMIDT RAMPANELLI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3978/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11417/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente



Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-499156/22

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2578/22

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 102/2022-PAC por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado solicita que "a servidora Eliane M. Senhorinho V. dos Santos, testemunha arrolada" nos autos nº 5010042-54.2018.4.04.7013 da 1ª Vara Federal de Curitiba, seja comunicada quanto à designação da audiência e a necessidade de comparecimento.

Pela Informação nº 220/22 (peça 3) a Diretoria Jurídica observa que, como já informado em outros expedientes, referida pessoa não ocupa cargo ativo nos quadros funcionais desta Corte, razão pela qual não há diligência ou comunicação a ser promovida, notadamente nos termos do art. 455, parágrafo quarto, III, do NCPD.

Por tal razão, sugere que seja remetido ofício à Procuradoria-Geral do Estado para prestar tal informação, observada, portanto, a necessidade de que a intimação ocorra por outros meios.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral do Estado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 102/2022-PAC, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail daniellekania@pge.pr.gov.br, informando que Eliane M. Senhorinho V. dos Santos é servidora inativa deste Tribunal, sendo necessário, portanto, que a intimação para o seu comparecimento em audiência de instrução, na condição de testemunha, seja realizada por outros meios.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-344290/22

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

DESPACHO:-2581/22

Tendo em vista o contido no Despacho nº 762/22 (peça 15) da Diretoria-Geral, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-498125/22

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2583/22

Retornam os autos com o Despacho nº 652/22-CGF (peça 4) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestou-se em atenção ao requerimento formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 243/2022 (peça 2), referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0091.19.000711-1, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail medianeira.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-454250/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

INTERESSADO:-LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDRITUBA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-2587/22

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Mandrituba.

Pela Instrução nº 3812/22 (peça 17), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que em consulta aos registros deste Tribunal, constatou-se que o referido município foi atendido por meio do protocolo n.º 481800/22, de mesma natureza, em 23 de agosto do corrente ano, recebendo o documento pleiteado, com validade de sessenta dias. Por tal razão, opina pelo indeferimento do pedido, por perda de objeto.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 29 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-514309/22

ENTIDADE:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

INTERESSADO:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-2600/22

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE, por meio do qual solicita acesso ao processo n.º 558949/21.

Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra arquivado. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[3].

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 473/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 514608/22-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor CARLOS JOSÉ PACHECO CARON, Matrícula nº 50.259-6, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 25 de agosto a 3 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto